

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro, que aprova o regime eleitoral para a Assembleia Municipal.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :

Despacho n.º 388/SAAE/88, autorizando a fábrica de vestuário «Shui Hing, Limitada», a admitir 20 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 389/SAAE/88, autorizando a «Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau)», a admitir 50 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 390/SAAE/88, autorizando o restaurante «Imperador», a admitir 8 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 391/SAAE/88, autorizando a loja de vinho «Pou Un», a admitir 2 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 392/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelos concessionários da exploração do Bar-Restaurante, situado no Jardim Municipal da Montanha Russa.

Despacho n.º 393/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela casa de beleza «Ben Ben».

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação :

Despacho n.º 119/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua do Terra-feiro, n.º 47.

Despacho n.º 120/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito no Beco do Tabaco, n.º 14.

Despacho n.º 121/SAOPH/88, respeitante à revisão dos contratos de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 113 e 113-A.

Despacho n.º 122/SAOPH/88, respeitante à revisão dos contratos de concessão, por aforamento, de terrenos, sitos na Calçada do Gaio, n.ºs 3 e 3-A.

Despacho que louva um adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos :

Despacho n.º 17/SAGE/88, que subdelega poderes no director do Gabinete do Porto e da Ponte para a celebração de um contrato entre o Território e a Empresa Geral de Fomento, S. A.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social :

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:Rescisão de contrato.
Extractos de despachos.
Extractos de alvarás.**Inspecção e Coordenação de Jogos:**

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:Extractos de despachos.
Declaração**Serviços de Cartografia e Cadastro:**

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Instituto Cultural:

Declaração.

Oficinas Navais:

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o uso do uniforme de Inverno.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico assessor.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 1.ª classe.

Da Inspecção e Coordenação de Jogos. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de chefe de brigada, 1.º escalão.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o aviso de rectificação de uma lista de classificação final.

Do Corpo de Bombeiros. — Lista final dos candidatos ao concurso de promoção a bombeiro-ajudante.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de topógrafo de 1.ª classe.

Do Instituto de Acção Social. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de fiscal técnico de obras de 1.ª classe.

Do Instituto Cultural. — Lista dos apoios financeiros, concedidos a particulares e a entidades particulares.

Do Leal Senado de Macau, sobre a rectificação da lista do concurso para o preenchimento de doze vagas de inspector-examinador de 2.ª classe.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de assistente técnico de 1.ª classe.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de compositor monotipista, 1.º escalão.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido chefe de secretaria distrital, aposentado, da Administração Civil.

Anúncios judiciais e outros*Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 44, em 3 de Novembro de 1988, inserindo o seguinte:***GOVERNO DE MACAU****Portaria n.º 181/88/M:**

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de mobiliário e outro material ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

Portaria n.º 182/88/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada, referente aos trabalhos do Terminal das Portas do Cerco.

Portaria n.º 183/88/M:

Autoriza a revisão do contrato celebrado para a execução da empreitada de concepção/construção da Nova Cadeia Central de Macau, e define o respectivo escalonamento de verbas, previsto na Portaria n.º 108/88/M, de 27 de Junho.

Portaria n.º 184/88/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada, referente aos trabalhos do aterro da plataforma de serviço do Novo Terminal Marítimo no Porto Exterior.

Portaria n.º 185/88/M:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de equipamento e outro material de apetrechamento das novas instalações do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Despacho n.º 43/SAAJ/88, que subdelega competências no director do Serviço de Administração e Função Pública.

目 錄

澳門政府

核准市議會選舉制度的十月三日第二五/八八/M
號法律之中文譯本

經濟事務政務司辦公室

第三八八/SAAE/八八號批示 核准「瑞興製
衣廠有限公司」雇用二十名非本地居住勞工

第三八九/SAAE/八八號批示 核准「Hwa
Jung 建築發展(澳門)有限公司」雇用五十名
非本地居住勞工

第三九〇/SAAE/八八號批示 核准「金爵餐
廳」雇用八名非本地居住勞工

第三九一/SAAE/八八號批示 核准「Pou Un
酒庄」雇用兩名非本地居住勞工

第三九二/SAAE/八八號批示 不批准位於螺
絲山公園之酒吧餐廳雇用非本地居住勞工的申請

第三九三/SAAE/八八號批示 不批准「續續
髮型屋」雇用非本地居住勞工的申請

修正書一件

工務暨房屋政務司辦公室

第一一九/SAOPH/八八號批示 關於座落沙
欄仔街四十七號一幅租借地段批給合約修訂事宜

第一二〇/SAOPH/八八號批示 關於座落煙
草里十四號一幅租借地段批給合約修訂事宜

第一二一/SAOPH/八八號批示 關於座落提
督馬路一一三及一一三號A一幅租借地段批給合
約修訂事宜

第一二二/SAOPH/八八號批示 關於座落東
望洋斜巷三至三號A一幅租借地段批給合約修訂
事宜

關於嘉獎工務運輸司一名技術輔導主任之批示

大型建設政務司辦公室

第一七/SAGE/八八號批示 轉授職權予港口
及大橋辦公室主任與「Empresa Geral de Fomen-
to, S.A.」簽署合約

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

修正書一件

統計暨普查司

批示綱要數件

聲明書一件

建設計劃協調司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件
聲明書數件

監務暨社會重返司

批示綱要數件

司法事務室

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

取消合約一件

批示綱要數件

准照綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要數件

海事署

批示綱要數件

澳門保安部隊

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件

勞工事務局

批示綱要數件

聲明書一件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要一件

文化學會

聲明書一件

政府船廠

批示綱要一件

郵電司

批示綱要數件

官署文告

行政暨公職司佈告 關於穿著冬季制服事宜

衛生司佈告 關於招考填補書記兼打字員四缺

准考人臨時名單

建設計劃協調司佈告 關於招考填補技術顧問一缺

准考人確定名單

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

經濟司佈告 關於招考填補技術主任一缺考試事宜

經濟司佈告 關於招考填補技術主任一缺考試事宜

事宜

旅遊司佈告 關於招考填補技術主任兩缺考試事宜

事宜

旅遊司佈告 關於招考填補一等技術員兩缺考試事宜

試事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補第一職階隊長數缺應考人考試成績表

長數缺應考人考試成績表

治安警察廳佈告 關於修正考試確定成績表之通告事宜

事宜

消防隊佈告 關於考陸助理消防員准考人確定名單

名單

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補一等測量員兩缺考試事宜

兩缺考試事宜

社會工作司佈告 關於招考填補一等工務技術稽查員兩缺應考人考試成績表

員兩缺應考人考試成績表

文化學會佈告 關於財務資助私人及私人機構名單

單

澳門市政廳佈告 關於修正招考填補二等考牌驗車員十二缺考試成績表

員十二缺考試成績表

郵電司佈告 關於招考填補一等技術督導員一缺考試事宜

缺考試事宜

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補第一職階鑄排機打字員一缺應考人考試成績表

機打字員一缺應考人考試成績表

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領一已故退休民政廳縣科長遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

附註：一九八八年十一月三日第四四號政
府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第一八一／八八／M號訓令：

核准簽訂勞工事務室所用的傢私及其他物料合約

第一八二／八八／M號訓令：

核准簽訂關開大樓施工合約

第一八三／八八／M號訓令：

核准修訂經簽訂之澳門新監獄施工合約，並訂定六月廿七日第一〇八／八八／M號訓令規定的預算之分期繳付

第一八四／八八／M號訓令：

核准簽訂外港新碼頭大樓填海施工合約

第一八五／八八／M號訓令：

核准簽訂勞工事務室新設施之設備及其他物料合約

行政暨司法政務司辦公室

第四三／SAAJ／八八號批示 轉授若干職權予行政暨公職司司長

GOVERNO DE MACAU

Versão chinesa da Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro, que aprova o regime eleitoral para a Assembleia Municipal.

法律 第二五/ 八八/ M號 十月三日

市議會選舉制度

訂定市政機構的組成後，隨即設立一項管制整個選舉担任市政職務人士的過程的地方行政專有選舉制度。

基此，

經遵守澳門組織章程第四八條二款 a 項的規定

。

立法會按照澳門組織章程第三一條一款 a、d 及 g 項的規定，制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一章

概則

第一條

(範圍)

一、本法律訂定市議會選舉制度。

二、為着本法律之目的，澳門市及海島市市政區為選區。

第二條

(主動選舉資格)

選民為在有關市政區域已作選民登記之個人或集體。

第三條

(被動選舉資格)

具有主動選舉資格之個人可被選。

第四條

(不可被選)

下列人士不得被選為市議會成員：

- a. 本地區政府成員、立法會議員、法官及檢察官公署官員；
- b. 財政司司長和廳長、海島財稅分處處長、在職軍事人員以及任何宗教信仰的在職神職人員。

第五條

(豁免權)

一、任何競選人不得被臨時監禁，但相當於重刑罰的當場查獲罪情況除外。

二、倘對任何競選人進行刑事案的訴訟程序，而該案係由宣告批示或同等批示指出者。其程序只在選舉結果公佈後方可繼續進行。

第六條

(選舉方法)

市議會成員選舉方法與對立法會所規定者相同。

第二章

選舉委員會

第七條

(選舉委員會)

一、選舉程序由選舉委員會編排及統籌，該委員會的組成由總督以批示訂定。

二、選舉委員會成員的委任須事先得到有關被委任人士的同意。

三、第一款所指批示公布之日將視作已舉行就職，并免除就職儀式，但不妨碍有關成員參選市議會席位。

四、參選市議會席位所導致出現的空缺，由總督以批示填補之。

第八條

(選舉活動的支援)

對選舉委員會技術上及行政上的支援由行政暨公職司 (S A F P) 提供。

第九條

(職權)

選舉委員會負責：

- a. 編排及統籌選舉程序；
- b. 接受直接及間接選舉的候選人名單；
- c. 確保投票站及選舉行為的良好運作；
- d. 對有關選舉行為向市民作客觀解釋；
- e. 在競選運動期間，確保候選人有確實相同的活動和宣傳；
- f. 將電台和電視台的時間分配予候選人；

- g. 將使用表演場所和公共場所的時間平均分配予候選人；
- h. 審查選舉帳目的規則性。

第一〇條
(運作)

- 一、選舉委員會當有大多數成員出席時，即可運作。
- 二、選舉委員會由出席成員的絕大多數議決，而主席具有決定性表決權。

第一一條
(合作的義務)

- 一、選舉委員會成員為着執行其職權，得直接要求任何公共或私人機構合作。
- 二、為着選舉程序良好運作而被要求提供資料、解釋或作出任何必需行為的人士/ 機構，不得免除合作義務。

第一二條
(身份)

- 一、在執行其職務時，選舉委員會成員是獨立及不可撤換的。
- 二、以選舉委員會成員身份執行職務與參選市議會有抵觸。

第一三條
(解散)

- 選舉委員會於公佈選舉結果七十天後被視作解散。

第三章
直接選舉程序及制度

第一四條
(直接選舉)

選舉是一般性和不記名的。

第一五條
(選舉方式)

由直接選舉產生之市議會成員係以多人名單提出。

第一六條
(提名人)

- 一、公民團體及提名委員會為直接選舉有權建議候選人名單。
- 二、每一提名人只可在一個市政區提出一份名單。
- 三、每一選民只可贊同一份候選人名單。

第一七條
(提名委員會)

- 一、選民可組織提名委員會以便提出候選人。
- 二、提名委員會分別由澳門市最少一百名、海島市最少五十名在有關市政區已作選民登記的成員組成。
- 三、為着參與選舉程序之目的，提名委員會應直至為提出候選人所訂期限告滿前，在選舉委員會登記，並列出其成員的完整名單，以姓名、及選民登記編號認別其身份。

四、凡在選舉制度無明確指明的事項，提名委員會受民法有關不具法人資格集體的規定管制。

五、提名委員會倘不提出候選人或選舉政綱，倘名單上的候選人退出以及選舉後上訴期限告滿或上訴經裁定後，則視為自動解散。

第一八條
(名單及選舉政綱的提出)

一、候選人名單及選舉政綱，在訂定選舉日期的批示刊登後十五天內，由公民團體及提名委員會向選舉委員會主席提出。

二、選舉政綱應載有競選宗旨活動方針的主要部分。

第一九條
(提名的正式條件)

一、提名包括遞交載有候選人姓名及其他認別資料，公民團體及提名委員會中葡文名稱、簡稱及標誌的名單，以及具有選舉資格的各候選人接納此項候選的聲明書，其上之簽名須經認證筆跡。

二、遞交時，提名人還須在有關市政區域居住的選民中指出一名受託人以代表彼等及在選舉活動中所提名單。

三、為着以上各款之目的，認別資料為姓名、婚姻情況、年齡、父母姓名、職業、出生地、住址

、選民登記編號及地點以及其認別證明文件編號、
簽發日期、地點及簽發機關。

四、在提出名單時，公民團體應出示其合法登記的證明。

第二〇條

(名單的制定)

一、參選名單須載明與有關機構議席相同數目的確實候選人及同等數目的候補。

二、有關名單所排列的順序視為候選人的次序

第二一條

(候選的接受)

遞交名單期限告滿後，選舉委員會主席應在續後兩天內查核有關案卷的規格、附屬文件的真實性及候選人的被選資格。

第二二條

(不正常)

一、倘發現程序上有任何不正常，特別是對任何文件的真實性有懷疑時，選舉委員會主席着令在二十四小時內通知有關名單的受託人，以便在三天期內補充或更換有關文件。

二、倘任何候選人有不正常情事，選舉委員會主席應通知受託人，名單上首名候補則視為確實候選人。

三、倘透過代替方式，候補人數少於第二〇條規定之半數時，名單被視為作廢。

四、對不正常情事作出補充的期限告滿後，選舉委員會主席着令在二十四小時內在名單內進行為其合法性必需的修改或補充。

五、在不妨碍上款之規定，應將在有關名單內所作出的修改或補充通知受託人。

第二三條

(名單的標貼)

倘無不正常情事或按上條規定作出修改或補充後，選舉委員會主席着令於二十四小時內在各市政廳及選舉委員會運作的樓宇及市政區辦公地點的門上張貼所遞交名單。

第二四條

(申駁)

一、選舉委員會主席對所提出名單案卷的決定，任何候選人、受託人、公民團體及提名的參選委員會首位簽名者得在四十八小時內以書面向有關選舉委員會申駁。

二、在隨後四十八小時內，選舉委員會作出決定，並應立即將其決定張貼於標貼被申駁名單的地方。

第二五條

(上訴)

一、對上條二款之規定，選舉委員會所作出的決定經張貼兩天後，任何有權申駁的人士得向澳門法區法院上訴，申請書須附同為上訴的所有必需資料。

二、上訴書直接向法院辦事處遞交。

三、決定應在提出上訴之日起五天內作出，並立即着令將之通知選舉委員會及上訴人，而對該決定不得再上訴。

第二六條

(確實接納的名單)

一、對按第二三條規定，對所張貼的名單沒有申駁時，名單則視為確實接納。

二、對提出的申駁或上訴作出決定後，選舉委員會主席着令於二十四小時內將所有被接納名單的總表張貼在各市政廳及選舉委員會運作的樓宇及市政區辦公地點的門上，並以中、葡文分別在兩份報章刊登。

第二七條

(抽籤)

一、確實接納的名單總表一經張貼後，為着分配彼等在選票上的次序，選舉委員會主席應進行抽籤。

二、候選人，公民團體和提名委員會之受託人得出席該項行為。

第二八條

(抽籤紀錄)

名單抽籤的進行和結果，應有紀錄載明，並將抄本送交總督及法區法院。

第二九條
(名單的撤回)

一、在選舉之日七十二小時前名單的撤回是合法的。

二、該項撤回應由有關名單的受託人、提名人或多數的候選人的書面通知選舉委員會主席。

三、撤回將按第二六條二款之規定予以公佈。

第三〇條
(候選人的退出)

一、任何候選人透過由其本人簽名並經認證筆跡的聲明書，按上條規定的期限遞交選舉委員會主席而提出退出屬合法者。

二、一名確實候選人的退出，導致按第二二條二款規定的代替。

第四章
間接選舉制度和程序

第三一條
(選舉方式)

一、由間接選舉產生的市議會成員，是以多人名單提名。

二、具備選舉資格的集體其所擁有的票數等於有關領導部門成員的半數，非整數則不計。

三、每一投票人有相應一票，該投票人係由有關集體就在選舉訂定日仍在職的領導部門成員中委出。

四、為着上款規定的目的，應遵守下列步驟：

- a. 定出選舉日後，最多十天內，行政暨公職司透過雙掛號或簽收方式的公函通知每一集體按第三款規定所擁有的票數，同時知會選舉委員會；
- b. 在定出選舉日後，最多十五天內，該等集體向選舉委員會主席提交行使投票權的代表人名單；
- c. 直至選舉日前一日，該等集體在選舉委員會總辦事處取得行使投票權的證件。

第三二條
(提名人)

一、在組別分類範圍內，組成提名委員會的已

登記集體，有權提出參加市政機構間接選舉的候選人名單。

二、在澳門市提名委員會最少由五名成員組成；在海島市，則最少為兩名。

第三三條
(補充制度和程序)

對於上一章有關直接選舉的規定，經適當修改後，適用於本章所指的選舉制度和程序。

第五章
選舉活動

第一節
一般原則

第三四條
(開始和終止)

競選活動期是由選舉日前十二天開始而在投票前一日午夜十二時終止。

第三五條
(推動和進行)

一、競選活動的推動和進行，是由候選人、公民團體或提名的提名委員會負責，而不妨礙市民的積極參予。

二、競選活動期間，在公共行政機構服務或全職在私人機構服務的候選人，有權缺勤，而不妨礙其職位或固定職業。

第三六條
(範圍)

任何候選人、公民團體或提名委員會得在競選區自由進行競選活動。

第三七條
(機會均等)

候選人、公民團體和提名委員會，在有關競選活動過程中，有權獲得公或私機構的同等待遇。

第三八條

(公共機構的中立和公正)

一、公共行政機構、公權集體、公共利益行政事業及服務承批公司的領導人和人員，于執行職務時，對不同候選人應嚴守中立和公正。

二、上款所指人士，不得直接或間接參予競選活動，亦不得作出任何競選人有利或有損的行為，因而令第三者受害或受惠。

第三九條

(言論和新聞的自由)

一、在競選活動期內，不得限制政治、經濟和社會學說的自由言論，但不妨碍倘有的民事和刑事責任。

二、在競選活動期間對擁有社會傳播工具的企業或其代理人，在競選活動方面所作出的行為，不得施加任何制裁或採取行政性質的任何預防措施，但不妨碍倘有違例時所應負責任，該等責任只限在選舉日後方得追究。

第四〇條

(集會自由)

為選舉目的而在競選活動期間的自由集會，是以八月廿九日第四〇六/七四號法令為基礎，并應遵守下列細則：

- a. 凡在公共地方或開放與公眾的地方，由公民團體或提名委員會的負責機構主辦的聚會、集會、巡行或遊行，關於八月二十九日第四〇六/七四號法令第二條二款所指的通知，應由該機構遞交選舉委員會主席；
- b. 凡巡行和遊行，經通知選舉委員會主席後，得在任何日期或時間舉行，但以遵守公共秩序，保持交通暢順和尊重市民休息日為限；
- c. 關於第四〇六/七四號法令第五條二款所指紀錄，應以副本送交選舉委員會主席和主辦機構；
- d. 修改巡行或路綫的命令，係由有關當局以書面通知主辦機構；
- e. 關於第四〇六/七四號法令第九條所指的公共地方應平均分配予所有競選人使用；

f. 任何公民團體或參選委員會集會時，只限在主辦者要求下，執法人員方可到場，否則，按照一般法例規定，由各該會負責維持秩序；

g. 關於第四〇六/七四號法令第一一條所指限制，在競選活動期內得延至凌晨二時止。

第四一條

(禁止公佈民意測驗)

由競選活動開始直至選舉日的翌日為止，關於民意測驗或選民對競選人態度的調查結果，一律禁止公佈。

第四二條

(分租)

一、市區樓宇的承租人得以任何立式，包括以分租價值不超逾租值，將承租樓宇讓予目的在準備和進行有關競選活動的任何候選人名單的提名機構，而不受合約內反對條文的約束。

二、上款所預料的出讓，只許在定出選舉日的訓令公佈日起，直至選舉日後二十天止的期間內進行。

三、承租人、公民團體或參選委員會，對因上款所預料的使用而引致的損失，共同負責。

第二節

競選宣傳

第四三條

(競選宣傳)

競選宣傳的含義，是指由不論是候選人、公民團體或參選委員會或提名市民或任何其他人士所從事的活動，連同與該項活動有關的文字和圖片的刊登，目的在直接或間接宣傳候選人的一切活動。

第四四條

(廣播權)

一、公民團體和提名委員會有權使用電台和電視台，為其候選人及有關競選政綱，作競選宣傳。

二、在競選活動期間，電台和電視台將保留廣播時間供作競選宣傳用途，有關時間表應在競選活動開始四十八小時前，通知選舉委員會。

三、在活動開始二十四小時前，選舉委員會當有關名單受託人在場時，將廣播時間確保以平均方式分配。

第四五條

(劇院和其他場所)

一、劇院或其他公眾平常使用場所的東主或經營人在競選期間得容許將場所供作競選活動用途，但須在活動開始十天前向選舉委員會作出聲明，并指出供該目的使用的日期和時間。

二、如無聲明或證實是缺乏的情況，選舉委員會主席得徵用為競選活動所必需的劇院或場所，但不妨礙該等場地的正常活動和節目。

三、按上款規定，競選宣傳用的時間，應平均分配予候選人名單的提名人。

四、活動開始後四十八小時內，選舉委員會於聽取有關名單受託人的意見後，指出已分配的日期和時間，以確保公平分配。

第四六條

(廣播費用)

一、在私人電台和電視台的廣播，第四四條所預料的廣播權和上條所指為競選目的而使用場所等費用，概由本地區總預算負擔。

二、費用的數額由協議訂定，或倘不可能訂定時，則按向財政司證實的未實現利益而訂定。

第四七條

(公共建築物)

一、選舉委員會應作出努力，使公共建築物或屬於任何公共機構的場所被臨時讓出，以供競選活動期內使用。

二、選舉委員會應確保該項使用，只以建築物或公共場所座落的市政區的候選人為限。

第四八條

(新聞刊物)

一、涉及競選活動的新聞刊物，對不同候選人的新聞處理應不偏不倚，使他們獲得同等看待。

二、上款規定不適用於競選活動的報刊或屬於候選人名單提名人的刊物。

第四九條

(對公民的解釋)

不論是否在競選活動和宣傳期內，選舉委員會應透過本地區中、葡文社會傳媒，向市民作出有關選舉意義、程序和投票方式的客觀解釋。

第五〇條

(宣傳品的張貼)

一、在競選活動開始二十四小時前有關市政廳應指明供海報、圖片、壁報、宣言和佈告等張貼的專用地點。

二、上款所預料每一地點的留用空間應與提名候選人的數目相符。

三、競選宣傳品不得張貼於第一款所預料的地點以外。

第五一條

(共同使用或交換)

一、候選人的提名人對所分配的廣播時間或供競選宣傳所留用的空間和所分配的公共場所，得協議共同或交換使用。

二、上款所指協議，需事先獲得選舉委員會批准。

第五二條

(商業宣傳)

由訂定選舉日的訓令頒佈日起，禁止直接或間接透過商業宣傳工具作競選宣傳。

第六章

競選的財政

第五三條

(收支會計)

凡公民團體或提名委員會，對於參選和競選活動有關的一切收支賬目，應有明細會計，并須明確列出收入來源和支出的專門用途。

第五四條

(開支限制)

每一公民團體或提名委員會，在有關候選人和競選活動中，只能耗用不超出進行選舉的市政區範圍內上一財政年度所通過預算的百分之零點二十五。

第五五條

(賬目的審核)

一、由選舉日起最多在三十天期內，每一公民團體或提名委員會，應將有關競選活動的明細賬目遞交選舉委員會，並將之在銷量較多的中、葡文報章各一份內刊登。

二、選舉委員會應在二十天期內審核收支賬目，並在銷量較多的中、葡文報章各一份刊登有關的核定。

三、選舉委員會倘發現賬目有任何不規則情事，應通知有關的公民團體或提名委員會，以便在十五天期內補交符合規定的新賬目，選舉委員會應在十五天期內對該等帳目發表意見。

四、上述任何團體，倘不遵守本條一款規定遞交賬目的期限，或不按照上款所指期限和規定補交符合規定的新賬目，又或被選舉委員會發現有違反第五三和五四條規定時，則予以有關的刑事檢控。

第七章**投票站****第五六條**

(投票站)

在每一市政區的投票站數目，由選舉委員會訂定。

第五七條

(投票站的執行委員會)

一、每投票站有一執行委員會負責推動和領導有關工作。

二、執行委員會係由一名主席，其候補人和三名委員組成；其中一名為秘書，兩名核對員。

三、執行委員會成員應在有關市政區作選民登記；識讀寫；而委員中最少兩名熟悉中、葡語文。

四、擔任投票站執行委員會職務屬強制性。

第五八條

(名單的代表)

一、作為選舉方面每一候選人名單的代表，每投票站得有一名。

二、該等名單的代表應已在有關市政區作選民登記。

第五九條

(名單代表的委派)

一、直至選舉日前第十二天，不同名單的受託人，以書面方式通知選舉委員會主席指出視投票站數目而定的代表。

二、每一名單的受託人，把經填妥并簽署的證件交給每一代表，而由上款所指主席認證，證件上必須載有代表姓名、選民編號和登記地點，另代表名單及指出將執行職務所在的投票站。

第六〇條

(名單代表的權利)

名單代表有如下權利：

- a. 為着能全面稽查選舉工作，占有接近執行委員會的位置；
- b. 在投票站運作出現問題時，不論在投票時或核票時，發表意見；
- c. 簡簽與選舉運作有關的文件；
- d. 在投票站運作時不得被羈押，但倘屬當場查獲而可判重刑監禁的罪行則例外；
- e. 對投票和選舉結果的核票工作，申請證明書。

第六一條

(執行委員會成員的委任)

一、在選舉日前第十二天，每一名單的一名代表，在選舉委員會辦公的樓宇集合，進行推選投票站執行委員會成員，而在二十四小時內，將所建議的成員名單通知選舉委員會。

二、倘上款所預料的推選，選出不滿之第五七條三款所規定要求的市民時，或未達成協議，又或存在空缺，則由選舉委員會主動進行被指定市民的代替或任命所缺的成員。

三、執行委員會成員名單應載明在通告上，且在二十四小時內張貼于選舉委員會運作的樓宇和有關投票站所屬的市政區辦公地點的門上。

四、直至選舉日五天前，選舉委員會主席着令繕立載明被任命的投票站成員的許可狀，且通知被委任人士。

第六二條

(通告)

直至選舉日十五天前，選舉委員會透過張貼在常貼告示處的通告和在中、葡文社會傳謀刊登的廣

告，公開投票站的辦公日期，時間和地點以及在每一投票站投票選民的登記編號。

第六三條

(投票站的辦公日期和時間)

投票站在選舉日早上八時開始選舉工作。

第六四條

(投票站地點)

一、投票站應設於具備空間、安全和易到達等必需條件的公共建築物內。

二、在缺乏公共建築物時，投票站應設於由選舉委員會預先徵用的私人建築物內。

第六五條

(執行委員會的組成和運作)

一、投票站的執行委員會不得在有關會議所指定的時間前，亦不得在所決定和宣佈的地點外組成；否則，所有作出的行爲即失效。

二、組成執行委員會後，立即在投票站辦公樓宇正門張貼一份由主席簽署的通告，載明組成執行委員會的市民的姓名以及經登記選民的數目。

三、倘執行委員會因缺乏委任成員而不能組成時，選舉委員會將立即採取措施替補。

四、在不妨礙一款規定下，爲使選舉工作準時開始，投票站成員應在展開選舉工作時間前一小時在場。

五、執行委員會以其成員的絕大多數票取決，票數相同時，主席有決定性一票。

六、執行委員會的決議應有所依據。

第六六條

(執行委員會的固定性)

一、執行委員會組成後不得加以改變，除非有重大事故，而在上條所指地點張貼告示公開該事故者則例外。

二、爲着選舉運作的有效，執行委員會主席或其候補人和最少兩名委員必須時刻在場。

第六七條

(執行委員會成員的缺勤)

投票站的執行委員會成員得在選舉日翌日缺勤，而不妨礙其所有權利和特權，爲此目的應提出資格證明。

第六八條

(執行委員會工作的資料)

一、訂定投票站數目和委出有關執行委員會成員後，行政暨公職司司長將採取措施以便在選民登記冊內錄出足夠數目的抄本或影印本，分發一份予每一核對員和每一位名單代表。

二、抄本或影印本只包括相應于在每一投票站投票的選民所登記頁數。

三、上數款所預料的抄本或影印本、會議錄、印刷品、圖表和爲着選舉工作所必需的資料，在選舉日三天前，由行政暨公職司交予選舉委員會。

四、會議錄應載有啓用語，且每頁應有選舉委員會主席簡簽。

五、選舉委員會應採取措施，以便投票站的執行委員會在投票前一小時擁有一款所指的工作資料。

第八章

選舉

第六九條

(選舉日的訂定)

市議會的選舉日期，最少須於選舉前五十天，由總督以訓令方式訂出。

第一節

選票

第七〇條

(選票的個人性)

選舉權係由選民直接行使之。

第七一條

(選票的單一性)

每一選民只准在每項選舉中投票一次。

第七二條

(投票權及義務)

一、選舉是公民權利也是一項義務。

二、在選舉日營業中的企業或服務機構的負責人，應特准其員工暫離開工作崗位，以便有足夠時間前往行使其選舉權。

第七三條

(選票的保密性)

- 一、任何人不得被任何藉口逼脅而揭露其選票。
- 二、在投票站內及其外一百公尺範圍內，任何人不得將其選票揭露。

第二節

投票

第七四條

(投票的開始)

一、執行委員會一經組成後，主席即宣佈選舉活動開始；着令張貼第六五條二款規定的佈告，並聯同執行委員會其他成員及各名單的有關代表巡視圈票室及檢查有關執行委員會的工作文件，同時將票匭向投票人顯示證明票匭內確空無所有。

二、倘無發現任何不規則情事時，即由主席、有關後補人、委員及各有關名單代表人依次投票，但彼等必須均已在該投票站作出登記者。

第七五條

(選舉活動的持續)

各投票站的工作將持續至所有活動及完成核票工作為止。

第七六條

(投票次序)

- 一、按投票人到達投票站的先後次序投票。
- 二、各投票站的主席應允許有關執行委員會各成員及其他投票站各名單有關代表人行使其選舉權，但必須出示有關許可或信用狀。

第七七條

(投票的結束)

- 一、投票人進入投票站係截至當日下午八時為止，逾時祇限已進入站內的選民方可投票。
- 二、主席當所有已登記的選民或在下午八時後在投票站內所有選民已完成投票後宣佈投票結束。

第七八條

(不舉行投票)

- 一、倘不能組成執行委員會、因擾亂引致選舉

活動中斷超過三小時或在指定地區性區域內發生任何災害或公共秩序被嚴重擾亂時，均不舉行投票。

二、如有上款所預料的情事，除對可能在投票站作出的任何行為視為無效外，投票將在隨後一周的同一日內舉行。

三、倘因一款的任何一項因素而不能作出上款所預料的投票時，得順序施行下列規則：

- a. 當對所給予有關受託的結果無差別時，不作新的投票；
- b. 否則，在隨後一周的同一日內進行新的投票；
- c. 倘出現不可能進行上項所預料的投票時，則尚欠的選票，在進行確定核票時，將不被考慮。

四、關於確定延期或不舉行投票，係屬選舉委員會之職權。

第七九條

(投票站的保安人員)

一、執行委員會主席在有關委員協助下，負責確保選舉活動正常化及維持投票站的秩序。

二、倘有明顯影響選舉活動正常化的擾亂時，執行委員會主席經諮詢該委員會意見後，得直接向保安司要求為維持公共秩序所需的人員。

三、如有上款所預料的情況時，投票站的活動將被中斷，直至執行委員會主席認為條件容許可繼續進行為止，否則，所作之投票無效。

四、在不抵觸上款所指之規定下，任何武裝部隊人員不得留在投票站內。

第八〇條

(投票站宣傳的禁止)

在投票站內及其外一百公尺範圍內，禁止任何宣傳。

第八一條

(投票站內逗留的禁止)

一、投票站主席對麇集而又不可能在該站投票及有明顯呈現酗酒或攜帶任何武器的市民，着令離場，但屬有關名單的代表則不在此限。

二、在不妨礙遵守選舉行為的真實及有效性的情況下，得容許經適當表明身份的社會傳播機構代表留在投票站內，以便取得為報導所需的圖片或其他資料。

第八二條 (選票)

一、選票為長方形，其幅度能以容納全部候選人有關名單為合，並按照總督以批示核准的模式，以平滑、不透明、白紙印製。

二、每一選票均印上公民團體或提名委員會的名稱、簡稱或標誌或間接選舉候選人名單所載候選人的姓名；至於排名次序，係按第二七條的規定抽籤所得的先後次序橫向排列。

三、選票的每一名單說明空間的同一方向，均有一空白方格，以便投票人用「+」字符號表明其所選取的名單。

四、選票的製版及印刷，均由政府印刷局專責進行。

五、選舉委員會將按第六八條五款所指規定及期限進行分發選票予各有關投票站的主席，並應按有關投票站已登記的選民同等數目另加百分之三十的選票放在封套內及加蓋火漆印封固後，送交各站的主席。

六、各投票站的主席，對所收到的選票應向選舉委員會負責，並將選舉當日未曾使用及損壞或由選民作廢的選票交還。

第八三條

(每一選民的投票方式)

一、每一選民當執行委員會席前，應向主席出示其身份證件及有編號的選民登記證。

二、在欠缺有效身份證件情況下，有關選民得透過出示任何其他貼有近照一般作為認別用以證明其身份的文件，或由二名選民以本身名譽作出證明。

三、經證實選民為其本人時，主席高聲朗讀該選民的登記證編號及姓名，並經查對有關登記後，將選票交予該選民。

四、選民隨即單獨或按下條所預料的情況，由他人陪同進入投票站的圈票室內，在擬選取名單相應的方格內以「+」字符號表明及將選票對摺成四份。

五、選民返回工作人員席前，將選票交予主席投入票匭內，與此同時，由核對員在選民登記冊為此目的之有關欄內及選民有關姓名上的名單內簡簽，表示選民經已投票。

六、因選民不小心損壞選票時，應向主席索取另一選票，但須交回原先的選票，由主席在收回的

選票上註明作廢及簡簽，同時為着上條六款之效力起見，應將之保存。

第八四條

(失明及殘障人士的投票)

一、倘執行委員會發覺有失明人士及任何明顯患疾或身體有缺陷的人士，不能進行上條的行為時，彼等均得由其本身選出及能確保其選取意願的忠實選民陪同投票，但須絕對守祕。

二、倘執行委員會認為不能明顯地查實為失明、患病或身體有缺陷者，應在進行投票行為之際，索閱由有關市政區的衛生局局長或其法定署任人所簽發經認證的證明書，證實不能進行上條所指的行為。

三、為發生上款效力起見，有關的衛生局及公證處應在選舉日維持與投票站運作的同等辦公時間。

四、不論執行委員會對選票決定接納與否，任何成員或名單的代表人均得提出書面反對。

第八五條

(空白或無效的選票)

一、凡無任何式樣符號的選票，均被視為空白選票。

二、凡有下列情況的選票均視同無效：

- a. 在選票的方格內有一個以上的符號或對方格內的符號產生疑問時；
- b. 在選票上有關退出競選名單的方格內填上符號者；
- c. 作出任何割切、塗寫、塗改或寫上任何字句者；
- d. 以第八二條三款所預料的不同式樣劃出者。

三、選票內的「+」字符號，雖不正確的劃出或超出方格範圍，毫無疑問代表了選民的意願，均不視為廢票。

第八六條

(疑問、投訴、抗議及抗辯)

一、在投票站登記的所有選民或各名單代表，得提出疑問及以書面方式對有關投票站選舉活動作出投訴，抗議或抗辯，並連同適當文件一併遞交。

二、執行委員會不得拒絕接受有關投訴、抗議及抗辯，並應加以簡簽及將之列入有關會議錄內。

三、投訴、抗議及抗辯硬性規定作為執行委員會議決的對象。倘認為不影響投票的正常進展時有關會議，可留待投票結束後舉行。

第三節

部份核算

第八七條

(初步工作)

投票結束後，由投票站主席進行核算未曾使用及被選民損壞的選票，並為發生第八二條六款所指效力起見，應將之放入經加蓋火漆印封固的封套內。

第八八條

(投票人及選票的核算)

一、初步工作完成後，投票站主席着令透過在選舉登記冊內所作出記號以核算投票人數。

二、核算後，主席着令打開票匭，以便核對所投入的選票數目，並在點算後將選票再次放入票匭內。

三、按一款所指核算的投票人數，倘與經點算的選票不符時，為着發生核票效力起見，以後者數目為準。

四、隨即透過公佈公開投票人數目，並由主席高聲宣讀後，將之張貼在投票站的正門處。

第八九條

(選票的點算)

一、由任何一名核對員將選票逐一攤開，並高聲宣讀各選票所選取的名單；至於選取某一名單的有關選票及空白或無效的選票，則由另一核對員以白紙或最好明顯易見的佈告板將之逐一紀錄。

二、另一方面，選票由主席查驗及展示後，將每一當選名單的選票、空白及無效選票，按組別分妥後再集中一起。

三、該等工作完成後，主席將透過每一分組選票的點算與書面或佈告板上所紀錄的選票數目作複覈。

四、各有關名單的代表，有權查閱已分組的選票，但不得將之互調。

五、倘對選票的點算或對任何選票的資格產生疑問或認為應予抗議時，有關名單的代表應向主席提出，又倘主席拒絕受理時，得有權與主席共同在有關選票上作出簡簽。

六、為此作出選票後，隨即在投票站的正門處以佈告張貼公佈之，並詳列每一名單得票數目及空白和廢票的數目。

第九〇條

(成為抗議對象之選票的處理)

凡屬廢票及曾被提出抗議或抗辯的選票，經簡簽後，將連同第九二條所指文件一併致送總核票委員會。

第九一條

(其他選票的處理)

一、其他選票以封套裝妥經加蓋火漆印後，將之送交選舉委員會保管。

二、為提出司法訴訟期告滿後或司法訴訟已作出確定裁決後，選舉委員會應進行銷毀有關選票。

第九二條

(選舉活動的紀錄案卷)

核票工作結束後，投票站執行委員會秘書應繕立紀錄案卷，紀錄所發生的事情及應載有：

- a. 執行委員會成員及各有關名單代表的姓名；
- b. 投票的開始、停止時間及各投票站的地點；
- c. 在活動期間由執行委員會所為的決議；
- d. 已登記選民及投票人的總數；
- e. 已登記但無投票的選民人數；
- f. 每一名單所得票數及空白與無效的票數；
- g. 成為抗議或抗辯對象的選票數目；
- h. 倘與第八八條三款所指的計算不相符時，應明確指出所出現的差額；
- i. 任何其他執行委員會認為值得指出的其他事項；
- j. 附入紀錄案卷內的投訴、抗議及抗辯的數目。

第九三條

(向總核算委員會的送交)

各投票站主席於核算後二十四小時內，應將有關選舉的紀錄案卷、簿冊及其他有關選舉文件，一併送交總核算委員會，並獲發給收據。

第四節**總核算****第九四條**

(總核算)

一、選舉的總核算，係由唯一總核算委員會負責者，該委員會將在選舉後的第二天上午九時展開工作。

二、在任何情況下的從新投票，總核算工作按第七八條之規定，只限在有關投票日的站未能進行投票的下一投票日之翌日展開。

第九五條

(總核算委員會)

一、總核算委員會，係由總督以批示委出及由下列人士組成：

- a. 由助理檢察總長委任檢察官公署一名代表為主席，並有決定性的表決權；
- b. 一名法律系畢業的人士；
- c. 在公立學校任教的數學教員一名；
- d. 各投票站主席；
- e. 一名司法界公務員擔任祕書，但無表決權。

二、委員會應於選舉前二天組成，並立即透過在選舉委員會及市政大樓正門處張貼佈告公佈有關組成的市民姓名。

三、對委員會行政工作的支援，由行政暨公職司予以確保。

四、各名單的代表，得參與總核算委員會的工作，但無表決權，得有權提出投訴、抗議或抗辯。

五、總核算委員會的成員，在委員會實際工作期間，豁免前往有關機關的義務，但不妨碍其所有權利及特權，為此目的起見，應提出該等資格的證明。

第九六條

(總核算的資料)

一、總核算工作，係以選民登記冊、局部核算活動的紀錄案卷及所有其他附入的文件為基礎。

二、倘發覺任何投票站欠缺有關資料時，應根據經擁有的資料進行核算，同時，主席即於四十八小時內召開另一次會議，為彌補欠缺的資料採取必要措施，以便完成有關工作。

第九七條

(初步工作)

一、總核算委員會在工作開始之際，應對被視為作廢的選票進行研究，以便採取統一標準。

二、總核算委員會應決定曾被抗議或抗辯對象的選票是否核算在內。

三、鑑於上款所指工作的引致及倘屬該等情況時，有關投票站的投票結果，應予更正並着令在其運作地點內張貼載明所作決定及所得新的投票結果的佈告。

第九八條

(總核算工作)

總核算工作對每一市政區而言包括：

- a. 已登記的選民及投票人總數的核對；
- b. 每一名單得票總數及空白和無效票數的核對；
- c. 各名單受託人的分配；
- d. 每一名單候選人的確定獲選。

第九九條

(總核算的紀錄案卷)

一、總核算工作完成後，隨即繕立紀錄案卷，其中載明有關工作，結果連同按第九五條四款規定所指的投訴、抗議及抗辯，以及對該等事宜所作之決定。

二、在總核算工作完成後的兩天期內，主席應將紀錄案卷各一份分送總督及選舉委員會，另一份並連同所有為遞交予總核算委員會的文件一併致送本法區法院，並獲發給收據。

第一〇〇條

(總核算結果的宣佈)

總核算結果，將由有關投票站主席宣佈，隨即透過在選舉委員會運作的樓宇及市政區辦公地點的門上張貼佈告周知。

第一〇一條

(最後結果的公佈)

一、一經訂定選舉結果後，澳門法區法院負責查對選舉的核算及公佈有關當選人名單，並着令透過在政府公報刊登，並載有：

- a. 已登記的選民人數；

- b. 投票人數；
- c. 空白及無效票數；
- d. 每一公民團體或提名委員會得票總數及其所佔百分率；
- e. 每一公民團體或提名委員會的受託人獲分配的數目；
- f. 各名單候選人當選的數目。

二、一經公佈後，法院應將第九九條二款所指之文件送交行政暨公職司。

第一〇二條

(核算的證明書或影印本)

候選人名單的代表人、公民團體或提名委員會，均得向行政暨公職司申請總核算紀錄案卷的證明書或影印本。

第九章

選舉訴訟

第一〇三條

(上訴)

一、在投票和全部及局部核票期間出現的不規則情事必須在當場被發覺時投訴方得經司法上訴予以審議。

二、對投訴之決定，投訴人得提出上訴，而名單代表不論有無投訴，亦得對該決定提出上訴。

第一〇四條

(有關法庭及期限)

一、上訴於選舉結果公佈標貼兩天後，向澳門法區法院提出。

二、申請書應載明事實及上訴權之根據及檢附所有證據資料，包括發生不規則情事之投票站紀錄抄本或影印本。

三、對上訴之決定將於兩天期內作出，並應將決定即時通知總督及選舉委員會。

四、法院之決定不得上訴。

第一〇五條

(選舉之無效)

一、在任何投票站及各個市政區之投票，倘出現不法情事而可影響選舉總結果者方視為無效。

二、相當於上款所預料可能性之選舉活動宣告無效後的第七天重行投票，並在任何情況下，必須設有新的總核算委員會。

第十章

選舉的不合法情事

第一節

概則

第一〇六條

(適用範圍)

在選舉過程中或涉及選舉過程所作出刑事性質之違犯，受刑事法一般規則及本法律條文之管制。

第一〇七條

(併案辦理)

適用於涉及選舉過程罪行之處分，不排除因作刑事法例所指之任何罪行而施行更嚴厲處分。

第一〇八條

(意圖或不遂罪之處罰)

涉及選舉過程之罪行，倘有意圖或不遂行為者，經常處以一如既遂罪相同之刑罰。

第一〇九條

(加重)

倘有關罪行之違犯者係投票站執行委員會成員、總核算委員會成員或候選人、受託人或名單代表，本章預料最低和最高限度的處分均加重三分之一。

第一一零條

(政治權利之中止)

作出任何涉及選舉過程罪行者，得處以適用處分另加中止政治權利六個月至五年。

第一一一條

(時效)

關於第一〇六條所指違犯的追究，由作出應受處分事實起計，時效於一年期後消滅。

第二節

對選舉法的違犯

第一分節

候選人之提名

第一一二條

(無被選資格的市民接受提名)

明知無被選資格而接受提名者，處以監禁至兩年，並罰款至二百五十天。

第二分節**競選運動****第一一三條**

(對中立與不偏義務之違犯)

凡在第三八條所指任何公共機構服務者，倘違犯應負起之中立與不偏義務時，處以監禁至兩年，並罰款至五十天。

第一一四條

(名稱、簡稱或標誌使用之不當)

在競選活動期內，凡目的在損害及侮辱公民團體或提名委員會而使用其名稱、簡稱或標誌者，處以監禁至一年，並罰款至十五天。

第一一五條

(非法聚集、集會、遊行或巡行)

凡違犯第四〇條之規定而舉行聚集、集會、遊行或巡行者，處以監禁至六個月。

第一一六條

(對競選自由集會之違犯)

凡對競選宣傳之聚集、集會、遊行或巡行之舉行或進行加以阻止者，處以監禁六個月至一年，並罰款至三十天。

第一一七條

(對民意測驗結果之透露或公佈)

凡違犯第四一條之規定者，處以監禁至一年，並罰款至三十天。

第一一八條

(私營、電台及電視台對義務之違犯)

一、凡電台及電視台倘不遵守第四四條之規定，每項違犯處以罰款至一百二十五天。

二、凡負責人不遵守第四四條之規定，處以監禁至六個月，並罰款至一百二十五天。

第一一九條

(劇院東主及經營人對義務之違犯)

一、事先未經選舉委員會許可而利用劇院或其它公眾通常使用之場所進行競選活動者，處以監禁至三個月，並罰款至六十天。

二、劇院或其它公眾通常使用之場所之東主或經營人，倘不遵守第四五條二款之義務，處以監禁至六個月，並罰款至一百二十五天。

第一二〇條

(對競選宣傳品之損毀)

一、凡盜竊、損壞、撕毀或以任何方式破壞依法標貼之競選宣傳品之全部或局部，或將之塗污或在其上放置任何物品企圖遮蓋者，處以監禁至六個月，並罰款至三十天。

二、凡阻止選舉宣傳之進行者，處以上款所指處分。

第一二一條

(對郵件之遺失)

一、郵電司職員對於郵遞關於任何名單之通告、海報或競選宣傳品，倘錯交、保留或不將之交與收件人時，處以監禁至六個月，並罰款至三十天。

二、凡以欺詐方式作出上款預料之行爲者，處以監禁至兩年，並罰款至一百二十五天。

第一二二條

(競選運動結束後之宣傳)

一、倘在選舉當日或前一日，以任何方式進行競選宣傳者，處以監禁至六個月，並罰款至三十天。

二、凡違犯第八〇條之規定者，處以監禁至六個月，並罰款至五十天。

第一二三條

(商業性宣傳之使用)

凡違犯第五二條之規定者，處以監禁至六個月，並罰款至一百二十五天。

第三分節**選舉經費****第一二四條**

(收入及開支不入賬)

一、公民團體及提名委員會倘違犯第五三條之規定，處以罰款至五百天。

二、對於上款所預料罰款之繳付，須由公民團體領導機構成員共同負責。

第一二五條

(對開支限額之違犯)

一、超過第五四條所指開支限額之公民團體或提名委員會，處以罰款至五百天。

二、對罰款之繳付，須由各該公民團體領導機構成員連帶負責。

第一二六條

(賬目之不遞交)

公民團體領導人及提名委員會成員倘違犯第五五條之規定，處以適用於特定不服從罪之處分。

第四分節

選舉

第一二七條

(欺詐性投票)

凡以欺詐方式進行投票者，處以監禁至兩年，並罰款至五百天。

第一二八條

(對選民使用強迫或欺詐手段)

一、凡以暴力、恐嚇欺騙或利用欺詐手段、假消息或任何其它非法方式強迫或誘使任何選民選取某一名單或放棄投票者，處以監禁至兩年，並罰款至二百五十天。

二、倘以武器或超過一人或執法人員之暴力作出強迫行為者，將按上款所指之規定，予以加重處分。

第一二九條

(不誠實之受託人)

凡陪同失明或傷殘人士前往投票而對其意願蓄意作出不誠實之表達者，處以監禁至兩年，並罰款至一百二十五天。

第一三〇條

(對選票保密之違犯)

一、在投票站或其附近一百公尺範圍內，倘以強迫或以任何性質的手段，或利用本身尊親屬身份而獲知任何選民所選取或將選取之名單者，處以監禁至六個月。

二、在投票站或其附近一百公尺範圍內，倘透露所選取或將選取之任何名單者，處以罰款至二十天。

第一三一條

(公職或同等職權之濫用)

凡具有公權之公民，公共行政人員或其他具有公權之集體人士及任何信仰或宗教之神職人士，倘濫用其本身職權或在執行職務時利用其身份以強迫或誘使任何選民選取或放棄選取某一名單者，處以監禁至兩年，並罰款至二百五十天。

第一三二條

(解雇或恐嚇解雇)

倘因任何人之投或不投票，又或投或不投某一候選人名單之票，又或放棄或不參與競選活動而對其職務予以解雇或恐嚇解雇，又或對其工作之取得加以阻止或恐嚇施予其他任何濫用處分者，處以監禁至兩年，並罰款至一百五十天，並不妨礙倘經被解雇或曾受其他濫用處分者之立即復職或獲償由此而引起之一切損失。

第一三三條

(對賄選)

一、凡因誘使選民投或不投某一候選人名單而承諾給予或給予選民或第三者以金錢或有價值物品或公或私職位，即使以支付旅行、住宿或飲食費或競選運動費為藉口而將所作承諾或給予之利益，變相以金錢作為補償者亦然，處以監禁至兩年，並罰款至一百二十五天。

二、凡接受上款所指任何利益者，處以同等處分。

第一三四條

(不將票匭展示)

投票站執行委員會主席在開始投票前，不將票匭向選民展示者，處以罰款至三十天。

第一三五條

(選票之投入票匭、票匭或選票之遺失)

在開始投票前或後，凡以欺詐方式將選票投入票匭，取去未經核算之票匭連同其內之選票；又或由選舉大會開始工作至選舉總核算結束為止期內之

任何時間，取去一或多張選票者，處以監禁至兩年，並罰款至二百五十天。

第一三六條

(投票站執行委員會暨總核算委員會之舞弊)

一、投票站執行委員會成員倘故意或准許在未經投票選民名下註明已投票，或對已投票選民不作註記；又或在唱票時將選取之有關名單故意掉換；又或在核算某一名單之得票時增加或減少票數；又或以任何方式對選舉之事實加以歪曲者，處以監禁至兩年，並罰款至二百五十天。

二、上款之規定加以適當配合，適用於總核算委員會。

第一三七條

(對稽查之妨碍)

凡蓄意阻止各名單之任何代表出入競選大會，或以任何方式意圖反對該等代表行使本法律所賦予之權者，處以監禁至一百天。

第一三八條

(對投訴、抗議或抗辯之不受理)

總投票站執行委員會主席或總核算委員會主席倘蓄意不受理投訴、抗議或抗辯，處以監禁至壹年，並罰款至三十天。

第一三九條

(候選人及各名單代表所作出之妨碍)

候選人或各名單代表倘嚴重擾亂選舉活動之正常進行時，處以監禁至一年，並罰款至三十天。

第一四〇條

(對投票站之擾亂)

一、凡以侮辱、恐嚇或暴力方式引起騷動致擾亂投票站工作之正常進行者，處以監禁至兩年，並罰款至一百二十五天。

二、凡在選舉活動期內，無權而進入投票站，經主席飭令離去而拒絕者，處以監禁至六個月，並罰款至三十天。

三、倘攜帶武器進入投票站者，將加重處以本條訂定之處分。

第一四一條

(武裝部隊之不合作)

武裝部隊每當接到按照第七九條二款規定要求之合作而不予提供，有關負責人將受監禁至一年之處分。

第一四二條

(武裝部隊之擅入投票站)

凡有指揮權之官員，非經有關執行委員會主席之要求而命令其所屬之任何軍事、軍事化或警察部隊進入工作中之投票站或其附近範圍內者，處以監禁至一年。

第五分節

各項違犯

第一四三條

(不履行參與選舉程序的義務)

被委派參與投票站執行委員會或總核算委員會者，倘沒有人力不可抗拒的理由或合理的原因而不承擔或放棄此職務者，處以罰款至一百天。

第一四四條

(偽造與選舉有關的簿冊、選票、紀錄或文件)

作欺詐性的塗改、更換、刪去、毀滅或偽造選舉簿冊、選票、投票站或核算委員會的紀錄，或與選舉有關的任何文件者，處以監禁至兩年，並罰款至五百天。

第一四五條

(誣告)

誣告他人違犯本法律任何規定者，受相當於誣告罪的處分。

第一四六條

(申駁及惡意上訴)

凡惡意提出申駁、抗議或反抗議，又或透過明顯毫無根據的上訴反對選舉機構的決定者，處以罰款至一百天。

第一四七條

(不服從選舉委員會)

凡不遵守選舉委員會的合理命令，倘無特定處分時，處以監禁至六個月，並罰款至一百二十五天。

第一四八條

(不遵守法律規定的其他義務)

凡不切實履行本法律規定的任何義務，或不進行為迅速執行本法律所需的行政行為，又或無故延遲履行本法律的規定時，在缺乏特別控告或適當的紀律程序情況下，處以罰款至一百天，並負倘有的紀律責任。

第十一章

最後規定

第一四九條

(選舉文件的保存)

所有與選舉程序有關的文件應作為檔案保存于行政暨公職司。

一九八八年九月九日通過

立法會主席 宋玉生

一九八八年九月三十日頒佈

着頒行

總督 文禮治

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS**

Despacho n.º 388/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Vestuário «Shui Hing», Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 41 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 20 (vinte) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 389/SAAE/88

Tendo a sociedade, «Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau)», sita na Rua da Praia Grande, n.º 37-A, 8.º andar-A, Centro Comercial Nam Yue, requerido fosse autorizada a admitir 300 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 14 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadrar-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 50 (cinquenta) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 390/SAAE/88

Tendo Kwok Chi Wai, proprietário do Restaurante «Imperador», sito na Rua do Comandante e Oliveira, n.ºs 8-14, requerido fosse autorizado a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz

de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 8 (oito) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 391/SAAE/88

Tendo Fong Cheong, proprietário da loja de vinho chinês «Pou Un», sita na Rua dos Curtidores, n.º 31, r/c, requerido fosse autorizado a admitir 5 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 2 (dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 392/SAAE/88

Gualdina Lemos Ribeiro Freitas da Paz e Jorge Fernando Gaboleiro Freitas da Paz, concessionários da exploração do Bar Restaurante, situado no Jardim Municipal da Montanha Russa, requereram fossem autorizados a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos

Serviços de Economia, não se concluiu pela indisponibilidade no mercado local da mão-de-obra não-residente requerida.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 393/SAAE/88

Vong Keng, proprietária da Casa de Beleza «Ben Ben», sita na Rua da Praia Grande, n.º 38-C, do 1.º, 2.º e 3.º andar, requereu fosse autorizada a admitir 5 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se haver disponibilidade no mercado local, relativamente ao tipo de funções a que seria destinada a mão-de-obra não-residente requerida.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 364/SAAE/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 12 de Outubro de 1988, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

Onde se lê: «requereu fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente»

deve ler-se: «requereu fosse autorizada a admitir 2 trabalhadores não-residentes».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**

Despacho n.º 119/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Pedro Chiang e Leong Lai Heng, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno sito na Rua do Tarrafeiro, n.º 47, com a área de 40 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 89/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pretendendo Pedro Chiang e sua mulher Leong Lai Heng efectuar o reaproveitamento do terreno resultante da demolição do prédio n.º 47, da Rua do Tarrafeiro, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 7 (sete) pisos, destinado a habitação e comércio, submeteram à apreciação da DSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

2. Nesse sentido, os referidos Pedro Chiang e Leong Lai Heng, por requerimento datado de 15 de Março de 1988, dirigido a S. Ex.ª o Governador, solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do identificado terreno em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

3. Conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o prédio encontra-se descrito sob o n.º 2 872, do livro B-14, e inscrito a favor dos requerentes sob o n.º 104 539, do livro G-87, e de acordo ainda com a mesma certidão, sobre o referido prédio recai o ónus de aforamento a favor do Território.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

5. Com as condições fixadas concordou Pedro Chiang, conforme o termo de compromisso por ele firmado em 22 de Julho de 1988, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.

6. Em conformidade com a informação n.º 312/88, de 22 de Julho, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual S. Ex.ª o Governador, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 29 de Setembro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições constantes do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido de revisão da concessão, por aforamento, do terreno supra identificado, devendo o respectivo contrato ser titulado, por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 40 m² (quarenta) metros quadrados, situado na Rua do Tarrafeiro, n.º 47, Macau, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2 872, do livro B-14 e inscrito a favor do segundo outorgante, segundo a inscrição n.º 104 539, do livro G-87 daquela Conservatória.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/354-A/87, dos SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão com cerca de 28 m²;

Habitacional: 1.º andar ao 5.º (duplex), com cerca de 250 m².

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a efectivar no momento da vistoria, para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts. \$ 17 520,00 (dezasete mil, quinhentas e vinte) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts. \$ 51,00 (cinquenta e uma) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial*, do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão, efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 61 780,00 (sessenta e uma mil, setecentas e oitenta) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante, direito à indemnização a fixar por aquele.

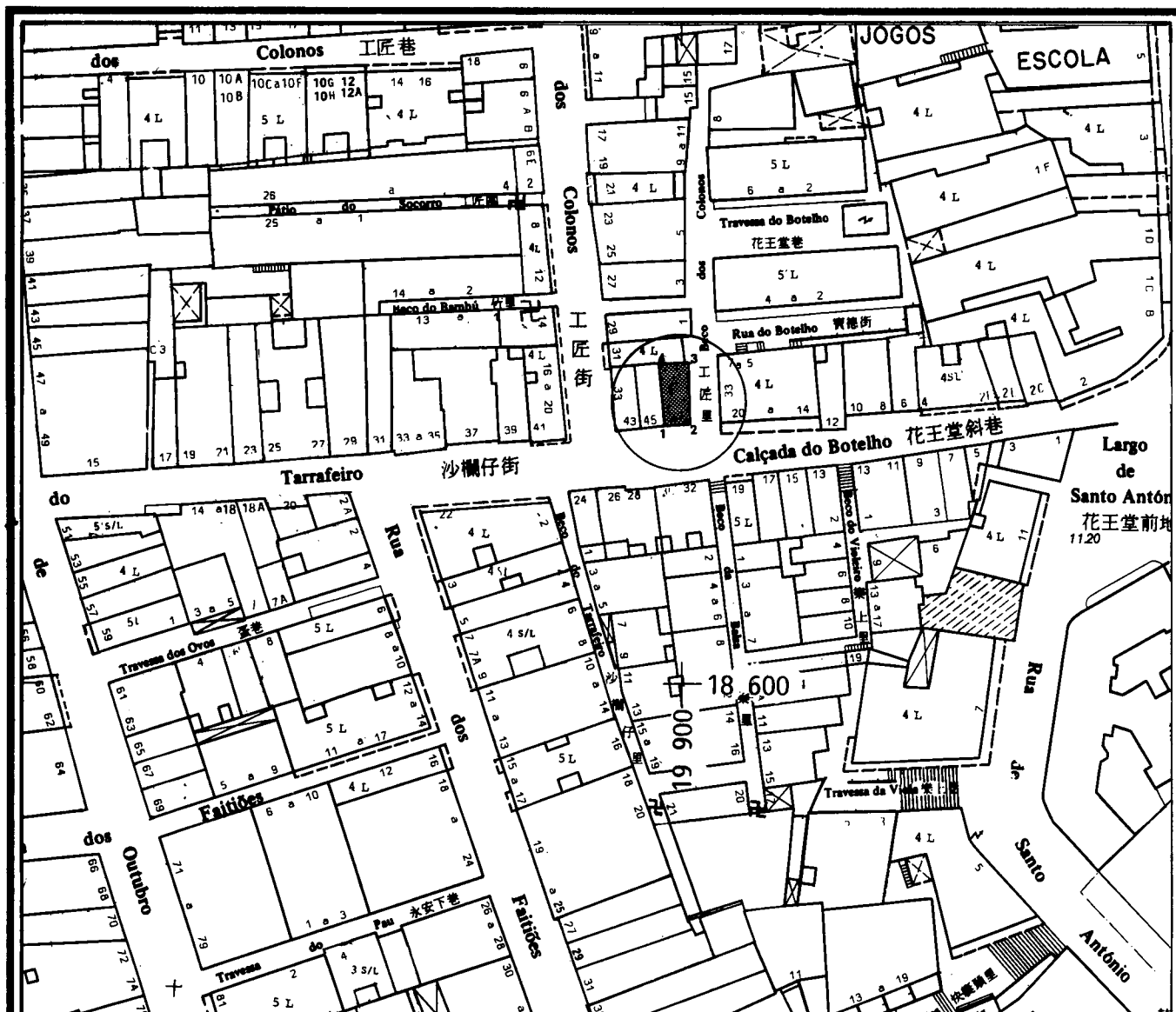
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA DO TARRAFEIRO, Nº47
(Nº2872, B-14).

	M	P
1	19 897.4	18 639.3
2	19 901.3	18 639.7
3	19 901.0	18 649.0
4	19 896.5	18 648.8

ÁREA = 40 m²

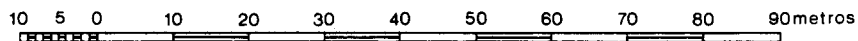
- Confrontações:

- N - Prédio Nº31 da Rua dos Colonos e Nºs 1-C e 1-D do Beco dos Colonos (Nº2869, B-14);
- S - Rua do Tarrafeiro;
- E - Beco dos Colonos;
- W - Prédio Nº45 da Rua do Tarrafeiro (Nº2871, B-14).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 120/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Kong Tat Choi, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 56 m², sito no Beco do Tabaco n.º 14, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação (Proc. n.º 87/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de compra e venda, outorgada em 27 de Agosto de 1987, Kong Tat Choi, residente na Avenida Almirante Lacerda, n.º 72-A, Macau, adquiriu o prédio n.º 14, do Beco do Tabaco, descrito sob o n.º 19 463 do livro B-40 e inscrito a seu favor sob o n.º 105 540 do livro G-89, da Conservatória do Registo Predial de Macau. Sobre o referido terreno recai o ónus de aforamento a favor do Território, conforme inscrição n.º 6 270 do livro F-7.

2. Pretendendo o referido adquirente efectuar o reaproveitamento do terreno, com a construção de um edifício com 5 (cinco) pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação, submeteu à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Nesse sentido, Kong Tat Choi por requerimento datado de 15 de Março de 1987, dirigido a S. Ex.ª o Governador, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do identificado terreno em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram em minuta de contrato as condições a que deveria obedecer a modificação de aproveitamento requerida.

5. Com as condições fixadas concordou o requerente, conforme o termo de compromisso por ele firmado em 25 de Julho de 1988, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.

6. Em conformidade com a informação n.º 316/88, de 26 de Julho, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual S. Ex.ª o Governador, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 29 de Setembro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições constantes do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido de revisão

de concessão, por aforamento, do terreno supra referenciado, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 56 (cinquenta e seis) metros quadrados, situado no Beco do Tabaco, n.º 14, em Macau, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 19 463 do livro B-40, e inscrito a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 105 540 do livro G-89.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/1 034/87, dos SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 5 (cinco) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado à seguinte finalidade de utilização:

Habitação: r/c ao 4.º andar (cerca de 273 m²).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil é actualizado para \$ 5 460,00 (cinco mil, quatrocentas e sessenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 50,00 (cinquenta) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá estar concluído no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (fundações e estruturas, abastecimento de água, drenagem e esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente

apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra prescrito no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis, ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU com excepção da falta de licença. A falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão da obra, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias. Para além de sessenta dias, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante, por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 69 480,00 (sessenta e nove mil, quatrocentas e oitenta) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes a assistência e meios necessários ao bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes desta concessão enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante, direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei de Terras (Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho), e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



BECO DO TABACO, N.º 14
(N.º 19463, B-40).

	M	P
1	19 235.0	17 085.7
2	19 237.7	17 085.6
3	19 244.4	17 085.2
4	19 244.6	17 091.8
5	19 240.3	17 092.0
6	19 236.8	17 092.2



ÁREA = 56 m²

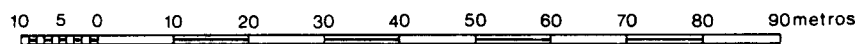
- Confrontações:

- N - N.º 12 do Beco do Tabaco (Prolongamento) (N.º 19464, B-40);
- S - N.º 16 do Beco do Tabaco;
- E - Beco do Tabaco;
- W - Uma viela estreita junto ao prolongamento do Beco do Tabaco.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 121/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Chan Lei Iok, aliás Chan Cam, representada pelos seus bastantes procuradores substabelecidos, Yang Xin Zhong e Kwok Yan, de revisão dos contratos de concessão, por arrendamento, ambos celebrados em 25 de Setembro de 1981, em virtude da alteração de finalidade e modificação do aproveitamento do terreno com a área global rectificada de 1 220,00 m², sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 113 e 113-A. Reversão ao Território de 741 m², do terreno concedido, devido aos novos alinhamentos e abertura de novas vias. Renovação do prazo de arrendamento do restante terreno (Proc. n.º 84/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em consequência do projecto de arquitectura apresentado na DSOPT, a implantar no terreno resultante da demolição dos prédios n.º 113 e 113-A da Avenida do Almirante Lacerda, em Macau, Yang Xin Zhong e Kwok Yan, casados, residentes em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 37-A, 8.º andar, «A», na qualidade de procuradores substabelecidos de Chan Lai Iok, aliás Chan Cam, titular do direito de arrendamento do terreno ocupado pelos citados prédios da referida Avenida, em requerimento de 26 de Fevereiro de 1988, solicitaram a S. Ex.ª o Governador, autorização para alterar a finalidade e modificar o aproveitamento do referido terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração dos contratos em vigor. Mais solicitaram que fosse renovado o prazo de arrendamento do mesmo terreno por mais dez anos contados a partir de 1 de Janeiro de 1991.

2. O terreno foi concedido pelo Território, pelo prazo de 50 anos, a contar de 1 de Janeiro de 1941, conforme escritura de contrato, celebrada em 10 de Março de 1941, na DSF e conforme certidões passadas pela Conservatória do Registo Predial de Macau, os terrenos estão descritos sob os n.ºs 13 864, a fls. 83 do livro B-37 e 13 917, a fls. 113 do livro B-37 e inscritos a favor da Chan Cam ou Chan Lai Iok, conforme inscrições n.ºs 28 006 a fls. 71 v., do livro G-22 e 6 329 a fls. 48 v. do livro F-7, da referida Conservatória.

3. O parecer emitido pela DSOPT sobre o projecto de arquitectura apresentado é de que, sob o ponto de vista de licenciamento, nada há a objectar à sua aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

4. Em face deste parecer, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a revisão dos contratos.

5. Com as condições propostas pelos SPECE concordaram os requerentes, na qualidade referida, conforme termo de compromisso por eles firmado em 23 de Julho de 1988, declarando aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele anexa, e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.

6. Em conformidade com a informação n.º 318/88, de 29 de Julho, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual S. Ex.ª o Governador, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A totalidade do terreno encontra-se demarcado na planta dos SCC com as letras «A» e «B», referenciada por DTC/01/202-C/86, correspondendo a área assinalada com a letra «B» ao terreno que de ora em diante reverte ao Território, ficando a área da concessão reduzida para 479 m², conforme assinala a letra «A» da referida planta.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 22 de Setembro de 1988, foi de parecer poderem ser autorizados os pedidos em epígrafe referidos, devendo a respectiva escritura pública, ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições constantes do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 54.º, n.º 2, e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro os pedidos em epígrafe referenciados, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno descrito na C.R.P., sob os n.ºs 13 864 e 13 917, a fls. 83, do livro B-37 e a fls. 113, do livro B-37, respectivamente, situado na Avenida do Almirante Lacerda, 113 e 113-A, assinalado pelas letras «A» e «B» na planta anexa com o n.º DTC/01/202-C/86, dos SCC, com as áreas, respectivamente, de 479 m² e 741 m², num total de 1 220 m², titulado pelas escrituras públicas, outorgadas em 25 de Setembro de 1981;

b) A reversão à posse do Território da parcela do terreno assinalada pela letra «B» na referida planta, desocupada e livre de quaisquer ónus ou encargos.

2. A concessão do terreno, que ficará com a área de 479 m², passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1941.

2. É, desde já, autorizada, antecipadamente, a renovação do prazo do arrendamento, fixado no número anterior, por mais dez anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1991, sem prejuízo de poder vir a ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. A parcela de terreno com a área de 479 m², assinalada pela letra «A», será aproveitada com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo vinte e três pisos, revertendo para o Território, por força dos alinhamentos, a parcela «B».

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: r/c e sobreloja;

Estacionamento: 1.º ao 3.º andares;

Escritórios: 4.º ao 15.º andares;

Habitação: 16.º ao 21.º andares.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 12,00 (doze) patacas, por metro quadrado, do terreno concedido no montante global de \$ 5 748,00 (cinco mil, setecentas e quarenta e oito) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 58 528,00 (cinquenta e oito mil, quinhentas e vinte e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio: 589 m ² x \$ 6,00/m ² e por piso	\$ 3 534,00
ii) Área bruta para a habitação: 1 642 m ² x \$ 4,00/m ² e por piso	\$ 6 568,00
iii) Área bruta para escritórios: 6 739 m ² x \$ 6,00/m ² e por piso	\$ 40 434,00
iv) Área bruta para o estacionamento: 1 998 m ² x \$ 4,00/m ² e por piso	\$ 7 992,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes, para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas, de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão, efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 5 692 388,00 (cinco milhões, seiscentas e noventa e duas mil, trezentas e oitenta e oito) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 1 192 388,00 (um milhão, cento e noventa e duas mil, trezentas e oitenta e oito) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 4 500 000,00 (quatro milhões e quinhentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 4 (quatro) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 196 181,00 (um milhão, cento e noventa e seis mil, cento e oitenta e uma) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

2. O segundo outorgante pagará, ainda, ao primeiro outorgante, a título de prémio adicional pela renovação do contrato, estabelecida no n.º 2 da cláusula 2.ª, o montante de \$ 585 280,00 (quinhentas e oitenta e cinco mil, duzentas e oitenta) patacas,

que deverá ser pago de uma só vez, antes da celebração da escritura pública, que titulará o presente contrato.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 5 748,00 (cinco mil, setecentas e quarenta e oito) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações, decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno, ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo o segundo outorgante direito à indemnização, a fixar pelo primeiro outorgante, relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

Cláusula décima segunda — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima terceira — Legislação aplicável

1. O presente contrato revoga os anteriormente celebrados e titulados por escrituras públicas, outorgadas em 25 de Setembro de 1981.

2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**AV. ALMIRANTE LACERDA, N.º113 e
TERRENO ANEXO (N.º13917, B-37) e (N.º13864, B-37).**

- Confrontações:

- Parcela A

Parte da descrição (N.º13917, B-37) e a descrição (N.º13864, B-37).

NE e NW - Parcela B;
SE - Av. Almirante Lacerda e o tardoz do prédio da mesma Avenida, N.º111 (N.º9283, B-26);
SW - Prédio N.ºs103, 105, 105A, 107 e 109 da Avenida Almirante Lacerda (N.º10694, B-28) e o prédio N.º111 da mesma Av. (N.º9283, B-26).



ÁREA "A" = 479 m²



ÁREA "B" = 741 m²

- Parcela B

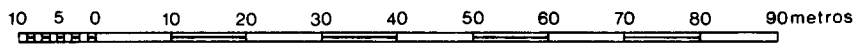
Parte da descrição (N.º13917, B-37).

NE - Terreno do Território arrendado do sítio na Av. Almirante Lacerda (N.º9286, B-26);
SE - Av. Almirante Lacerda e a Parcela A;
SW - Terreno do Território e Parcela A;
NW - Doca do Patane (Sul)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 122/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Fomento Imobiliário Nam Tung, Lda., de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos, sitos na Calçada do Gaio, n.º 3 e 3-A, em virtude da modificação de aproveitamento e alteração de finalidade dos mesmos com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 91/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escrituras de compra e venda, celebradas em 24 de Abril de 1982, 30 de Outubro de 1986 e 21 de Dezembro de 1985, a Companhia de Fomento Imobiliário Nam Tung, Lda., com sede na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1, adquiriu os prédios n.ºs 3 e 3-A, da Calçada do Gaio, descritos, respectivamente, sob os n.ºs 19 715 do livro B-41, e 19 716 do mesmo livro e inscritos a seu favor sob os n.ºs 88 278 do livro G-57; 102 445 do livro G-82 e 100 472 do livro G-76, conforme certidões passadas pela Conservatória do Registo Predial de Macau. De acordo ainda com as mesmas certidões sobre os referidos prédios recai o ónus de aforamento a favor do Território, conforme inscrições n.ºs 4 561 e 2 639, ambas do livro F-4.

2. Pretendendo a referida companhia efectuar o reaproveitamento dos identificados terrenos com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, com 8 (oito) pisos, destinado a habitação e comércio, submeteu à apreciação da DSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Nesse sentido, a Companhia de Fomento Imobiliário Nam Tung, Lda., através do seu representante legal, Leong Keng Seng, por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, solicitou autorização para modificar o aproveitamento e alterar a finalidade dos identificados terrenos, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram em minuta de contrato as condições a que deveriam obedecer a modificação e alteração requeridas.

5. Com as condições fixadas concordou o representante da Companhia Nam Tung, Lda., conforme o termo de compromisso por ele firmado, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local para o efeito indicados.

6. Em conformidade com a informação n.º 326/88, de 6 de Agosto, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual S. Ex.ª o Governador, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 22 de Setembro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições constantes do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão por aforamento, da parcela de terreno com a área de 190,24 (cento e noventa, vírgula vinte e quatro) metros quadrados, situada na Calçada do Gaio, 3, descrita sob o n.º 19 715 do livro B-41, da CRP, e inscrita a favor do segundo outorgante pelas inscrições n.ºs 88 278 do livro G-57 e n.º 102 445 do livro G-82, daquela Conservatória;

b) A revisão da concessão por aforamento, da parcela de terreno com a área de 223,03 (duzentos e vinte e três, vírgula zero três) metros quadrados, situada na Calçada do Gaio, 3-A, descrita sob o n.º 19 716 do livro B-41, da CRP, e inscrita a favor do segundo outorgante pela inscrição n.º 100 472 do livro G-76, daquela Conservatória.

2. As duas parcelas de terreno, referidas no número anterior, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, passando a constituir um único lote, com a área rectificada de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) metros quadrados, assinalado globalmente na planta DTC/01/424-A/85, dos SCC, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo oito pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: cerca de 637 m²;

Habitacional: cerca de 2 498 m².

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado globalmente para \$ 276 280,00 (duzentas e setenta e seis mil, duzentas e oitenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 127 102,00 (cento e vinte sete mil, cento e duas) patacas, referente à parcela respeitante à descrição n.º 19 715;

b) \$ 149 178,00 (cento e quarenta e nove mil, cento e setenta e oito) patacas, referente à parcela respeitante à descrição n.º 19 716.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 691,00 (seiscentas e noventa e uma) patacas, assim discriminado:

a) \$ 318,00 (trezentas e dezoito) patacas, referente à parcela respeitante à descrição n.º 19 715;

b) \$ 373,00 (trezentas e setenta e três) patacas, referente à parcela respeitante à descrição n.º 19 716.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando todavia o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 128 878,00 (um milhão, cento e vinte e oito mil, oitocentas e setenta e oito) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 28 878,00 (vinte e oito mil, oitocentas e setenta e oito) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 1 100 000,00 (um milhão e cem mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$385 150,00 (trezentas e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhe toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nova — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração, não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

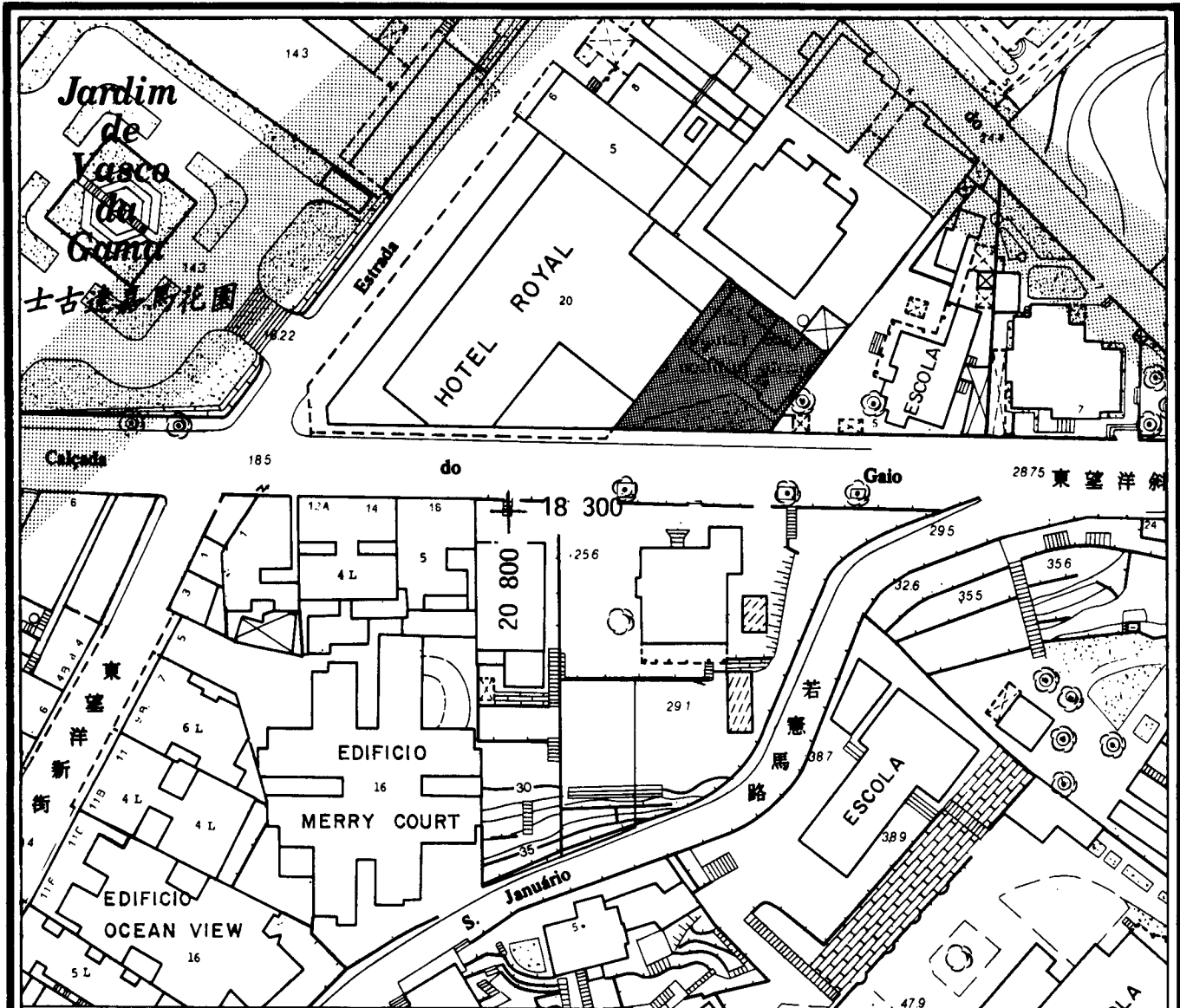
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do

presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, aos 31 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



Nº3 e 3A DA CALÇADA DO GAIO
 Nº3 (Nº19715, B-41); Nº3A(Nº19716,B-41).

- Confrontações actuais:

- NE - Jardim do prédio Nº4 da Calçada do Paio! (Nº11032, B-29);
- SE - Nº5 da Calçada do Gaio com porta trazeira Nº6 da Calçada do Paio! (Nº9755, B-26);
- SW - Calçada do Gaio;
- NW - Nº2 e 4 da Estrada da Vitória e Calçada do Gaio Nº1, 1A e 1B (Hotel Royal) (Nº13622, B-36);



ÁREA = 425 m2

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho

Em 27 de Outubro do ano em curso, o adjunto-técnico principal do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, Simão Leung, foi desligado do serviço para efeitos de aposentação, em virtude de ter atingido, naquela data, a idade legalmente determinada.

Desempenhando as suas funções naquele Serviço, desde 1959, a sua actuação ao longo de três décadas pautou-se sempre por incedíveis qualidades de dedicação, lealdade, zelo, competência e vontade de bem-servir, que, por excederem largamente a qualidade média exigível aos funcionários do seu nível, lhe dão direito ao reconhecimento público expresso no presente louvor.

A natureza exemplar da sua actividade funcional encontra-se, aliás, publicamente reconhecida por despacho de S. Ex.^a o Governador do Território, que, em 31 de Maio de 1984, concedeu ao referido funcionário a Medalha de Dedicação, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Pelo exposto, no momento em que termina a sua carreira de funcionário, é-me muito grato louvar o adjunto-técnico principal da DSOPT, Simão Leung, acolhendo a proposta do director dos Serviços nesse sentido.

Residência do Governador, em Macau, aos 3 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Anacleto Pinto Fernandes Lopes*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS GRANDES EMPREENDIMENTOS**

Despacho n.º 17/SAGE/88

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 70/88/M, de 28 de Março, subdelego no director do Gabinete do Porto e da Ponte, engenheiro Rui Manuel Amaral Nunes, todos os poderes para representar o Território como outorgante no contrato a celebrar entre o território de Macau e a Empresa Geral de Fomento, S. A., tendo como objecto a prestação do serviço de assessoria técnica ao Gabinete do Porto e da Ponte, no âmbito do projecto da nova ponte entre Macau e a ilha da Taipa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 21 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *António Gutierrez Caseiro*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Licenciado Luís Manuel Ramos de Fonseca, técnico principal, 1.º escalão, deste Serviço — nomeado, em regime de substituição, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer as funções de chefe de Departamento de Recrutamento e Selecção, de 29 de Outubro a 9 de Novembro do corrente ano.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 2 de Agosto de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria Natália da Silva e Cunha Mesquita Ferreira, — contratada além do quadro até 2 de Agosto de 1990, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de técnico assessor, 3.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 1988. A contratada exerce funções no Território desde 18 de Fevereiro de 1985.

Por despachos dos Ex.^{mos} Senhores Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça e Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, respectivamente, de 23 de Agosto de 1988 e 24 de Setembro do mesmo ano:

Maria de Lurdes Ferreira de Oliveira Pereira Vieira, professora efectiva da Direcção dos Serviços de Educação — requisitada, para exercer funções no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de um ano, renovável, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir do dia 24 de Outubro de 1988.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 23 de Agosto de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Nuno Fernando Correia Neves Pereira, terceiro classificado no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 34.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada ao artigo 28.º pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 85/88/M, de 16 de Maio, e nunca provido.

Por despachos de 29 de Setembro de 1988, do signatário, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Fernanda Maria Vintém Rodrigues, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Serviço — progride para o 2.º esca-

lão, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 2.º e alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, com efeitos a partir de 24 de Novembro de 1987.

Licenciado João Manuel de Mendonça Aleixo, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Serviço — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 2.º e alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, com efeitos a partir de 24 de Novembro de 1987.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 4 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado João Manuel de Mendonça Aleixo, técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — nomeado, interinamente, para exercer as funções de técnico de 1.ª classe deste Serviço, ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada pela aposentação do técnico de 1.ª classe, Gastão Humberto Barros.

Por despachos do signatário, de 21 de Outubro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Outubro do mesmo ano:

Pedro Manuel Rodrigues da Costa, aliás Pedro Manuel Rodrigues, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — progride para o 2.º escalão, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 1988, de harmonia com o estipulado na alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Virgínia Rosa Ferreira de Almeida, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — progride para o 2.º escalão, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 1988, de harmonia com o estipulado na alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho do signatário, de 31 de Outubro de 1988:

Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro, chefe de Divisão Administrativa e Financeira, substituto, do Serviço de Administração e Função Pública — concedidos, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território. Por declaração, a interessada renunciou ao gozo da referida licença, nos termos do n.º 8 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Director, em regime de substituição, *Sebastião Pinela*, subdirector.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 29 de Outubro de 1988:

Eduardo António de Carvalho, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia, dos Serviços de Assuntos Chineses — designado, ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 1, n.º 2, alínea b), e n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para desempenhar, em regime de substituição, as funções de chefe de secretaria, durante a ausência, por motivo de férias, do titular do lugar, Jorge Manuel Fão, no período de 31 de Outubro a 4 de Novembro do corrente ano.

Reinaldo Noronha, segundo-oficial do quadro de pessoal administrativo, dos Serviços de Assuntos Chineses — designado, ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 1, n.º 2, alínea b), e n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para desempenhar, em regime de substituição, as funções de chefe de secção, durante o período de impedimento do titular do lugar, Eduardo António de Carvalho.

Por despacho do signatário, de 31 de Outubro de 1988:

Joaquim dos Anjos, terceiro-oficial, do quadro de pessoal administrativo, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no ano de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugado com o n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Junho de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Zulmira de Assunção Pinheiro, técnica de serviço social de 2.ª classe, do Ministério da Educação e Cultura — contratada além do quadro, nos termos da alínea a) do artigo 41.º e artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1988, para exercer as funções de técnico de 2.ª classe, do 3.º escalão, de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Para apoiar as crianças e os professores; entrevista com pais e professores; avaliação de casos sociais; distribuição de questionários médico-pedagógicos e estudo dos mesmos; visi-

tas domiciliárias de carácter social; encaminhamento e seguimento de «casos problema», etc.;

2.ª Prazo do contrato: 2 anos;

3.ª Remuneração mensal: índice 405;

4.ª A remuneração, acordada nos termos da cláusula anterior, fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª Está sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Foi-lhe atribuído o direito a passagens por conta do Território.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 22 de Agosto de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Foram celebrados contratos além do quadro com os professores, abaixo discriminados, para exercerem as funções de docência para os anos escolares de 1988/89 e 1989/90, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do despacho conjunto assinado em 8 de Abril de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/88, e nos termos da alínea a) do artigo 41.º e artigo 42.º e subordinada às regras do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto:

Licenciado José Mateus Simões Moita, 3.ª fase, índice 445, com direito a passagens de ida e volta e moradia mobilada por conta do Estado;

Licenciado António Reis Pereira, 4.ª fase, índice 485, com direito a passagens de ida e volta e moradia mobilada por conta do Estado;

Licenciada Maria Alves Corticeiro Lopes Marques, 3.ª fase, índice 445, com direito a passagens de ida e volta para si e seus familiares.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Licenciada Maria Engrácia Neves Simão, professora da Escola Secundária de Azevedo Neves — contratada além do quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do despacho conjunto de 8 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/88, e alínea a) do artigo 41.º e dos artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Para exercer as funções de docência, como professora do ensino secundário;

2.ª Período de contrato: anos escolares de 1988/89 e 1989/90;

3.ª Remuneração mensal: 3.ª fase, índice 445;

4.ª A remuneração acordada, nos termos da cláusula anterior, fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª Está sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Foi-lhe atribuído o direito a passagens de ida e volta e moradia mobilada por conta do Estado.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 24 de Agosto de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Ló Veng Keong e Natalino Conceição Couto Wong, auxiliares técnicos de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Educação — promovidos a auxiliares técnicos de 1.ª classe, do 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher as vagas constantes do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e ainda não providas.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, cada, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 29 de Agosto de 1988, da directora dos Serviços de Educação, substituta, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Outubro do mesmo ano:

Lucília Maria Bonucci Pias Pereira, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — reconduzida no respectivo cargo, a partir de 28 de Setembro de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Belinda de Lemos Ferreira, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — reconduzida no respectivo cargo, a partir de 11 de Setembro de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 2 de Setembro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Teresa de Jesus Dias — nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação, nos

termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher a vaga constante do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e ainda não provida.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 9 de Setembro de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar da Direcção dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Maria Luísa Feliz Borrego Martins, educadora de infância da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 2.ª fase, do nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Fevereiro de 1988, data em que tomou posse como educadora de infância, por ter mais de 5 anos de serviço.

Por despacho de 13 de Setembro de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Ana Sofia Alvarenga Rodrigues Guimarães, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — exonerada, do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse como educadora efectiva em Figueiredo de Alva, S. Pedro do Sul, para que fora nomeada por despacho de 2 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1988.

Por despacho de 14 de Setembro de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Manuel António Rodrigues Carvalho, professor do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — exonerado, do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse como professor de nomeação definitiva da Escola Secundária de S. João do Estoril, para que transitou por despacho de 29 de Agosto de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Novembro e publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 24 de Novembro de 1986.

Por despacho de 15 de Setembro de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar da Direcção dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Isabel Maria Peixoto Braga, professora do ensino preparatório do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 2.ª fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Setembro de 1988, data em que tomou posse como professora, em comissão de serviço, por ter mais de 5 anos de efectivo serviço docente, prestado no ensino oficial.

Por despacho de 21 de Setembro de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar da Direcção dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria Adelaide Paredes da Silva, professora do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 3.ª fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Setembro de 1988, data em que tomou posse como professora, em comissão de serviço, por ter mais de 11 anos de efectivo serviço docente, prestado no ensino oficial.

Por despacho de 22 de Setembro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Manuel António Rodrigues Carvalho, professor do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — designado presidente do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/86/M, de 6 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/88/M, de 22 de Agosto.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 27 de Setembro de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar da Direcção dos Serviços de Educação, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Bacharel António Jorge França Teixeira, professor do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 2.ª fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Setembro de 1988, data em que tomou posse como professor, em comissão de serviço, por ter mais de 5 anos de efectivo serviço docente, prestado no ensino oficial.

Licenciada Fernanda Maria Veiga de Andrade, professora do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 4.ª fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Setembro de 1988, data em que tomou posse como professora, em comissão de serviço, por ter mais de 17 anos de efectivo serviço docente, prestado no ensino oficial.

Por despacho de 11 de Outubro de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar da Direcção dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

António José Duarte da Cruz Carvalho, professor do ensino preparatório do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 3.ª fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Setembro de 1988, data em que tomou posse como professor, em comissão de serviço, por ter mais de 11 anos de efectivo serviço docente, prestado no ensino oficial ou equiparado.

Por despacho do director dos Serviços de Educação, de 26 de Outubro do corrente ano:

Licenciada Maria Edith da Silva, subdirectora da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e no estrangeiro, no próximo ano de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por ter completado em 20 de Outubro, mais de 3 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a professora do Ensino Secundário, em comissão de serviço, desta Direcção de Serviços, licenciada Maria Manuela Cadete Sebastião Frias dos Santos, foi designada para substituir o chefe de Divisão de Educação Permanente, no período de 17 de Outubro a 6 de Novembro de 1988, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a sua ausência por motivo de serviço oficial seguida de férias.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 20 de Outubro de 1988:

Determinada a anulação definitiva do alvará n.º 105, pertencente à entidade prestadora de cuidados isolados de saúde, a seguir indicada:

Farmácia Chinesa Tai Seng Chong Kuok Sam Iong Hong
Sede — Istmo Ferreira do Amaral, edifício Arco-Íris, bloco I-H, r/c
Proprietário: Tong Keng Meng

Por despacho de S. Ex.ªo Governador, de 23 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro de 1988:

Maria Margarida Gouveia F. G. S. Martins — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, por contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de técnica de saúde principal, vencendo pelo índice 455 da carreira de técnico de saúde (Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Abril de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

António Luís Morais Ferreira Isidoro — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau,

como assistente hospitalar, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimento 460 (Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 26 de Junho) até 25 de Agosto de 1989.

António Luís Morais Ferreira Isidoro, assistente hospitalar, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dado por findo o contrato além do quadro, a partir da data da tomada de posse, em comissão de serviço.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Outubro do mesmo ano:

Maria Manuel de Oliveira Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues, assistente de saúde pública — autorizada a prorrogação da comissão de serviço, por mais um mês, com efeitos a partir de 29 de Setembro de 1988.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Agosto de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Diamantino António de Carvalho, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, interinamente, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para o cargo de segundo-oficial destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da nomeação interina de Maria de Fátima Dias Carvalho para o cargo de primeiro-oficial.

Por despachos do director dos Serviços, de 7 de Setembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Sou Iao Man, aliás Vital Dias Sou, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — exonerado do referido cargo, a partir da data em que tomar posse como terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças.

Maria Celeste Alves de Brito Dengucho Peixe, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — rescindido o contrato, celebrado em 1 de Junho de 1987, como enfermeira do grau 1, do 1.º escalão, a partir de 13 de Setembro de 1988, a seu pedido.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Wong Lai I — autorizada a renovação do contrato, por mais dois anos, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 1988, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de clínica geral, do 2.º escalão, destes Serviços.

Por despacho do director dos Serviços, de 18 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Outubro do mesmo ano:

José Walter de Fátima Nantes Reis, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, da Direcção dos Serviços

de Saúde de Macau — concedida a licença registada, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1988.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Ieong Kin Mui — autorizada a renovação do contrato, por mais dois anos, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 1988, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de clínica geral, do 2.º escalão, destes Serviços.

Por despacho do director dos Serviços, de 20 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Outubro do mesmo ano:

O seguinte pessoal, destes Serviços — progride, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, ao respectivo escalão, conjugado com o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 9 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro, a partir de 1 de Março do mesmo ano:

Escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão para o 2.º escalão:

Alfredo Maria Ribas Baeta de Sousa;
Anabela Maria Viana Ferreira;
Artur Correia da Amada Isidro;
Ema Filomena Maria da Silva;
Maria Lurdes Yu, aliás Yu Siu Yeng;
Elsa Maria Gee;
Teresa Fong Rodrigues Alves;
Chang Sao Leng;
Chao Pou I;
Sara Maria de Oliveira Sarrazola;
Fernanda Maria Romão Boavida Barroso Vieira;
Filipe Correia Lemos;
Isabel da Fonseca Marques;
Elsa da Costa Mendes Silva;
Maria dos Anjos Brito da Rosa Ferreira.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Nuno Manuel Monteiro Simões, clínico geral, grau 1, 3.º escalão, destes Serviços, de nomeação definitiva, único candidato ao referido concurso — nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 28.º, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 10.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, assistente hospitalar de pediatria, grau 1, 1.º escalão, destes Serviços, indo ocupar a vaga deixada pelo dr. Casimiro Manuel Jorge Machado, por motivo de ter sido nomeado para chefe de Serviço Hospitalar.

Por despachos do director dos Serviços, de 30 de Setembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Outubro de 1988:

O seguinte pessoal, destes Serviços — progride ao respectivo escalão, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho:

Enfermeira do grau 1, do 1.º para o 2.º escalão:

Maria Isabel Silva Ramos Gouveia Antunes, a partir de 16 de Março de 1988. (Contrato além do quadro)

Enfermeira do grau 2, do 1.º para o 2.º escalão:

Maria Adelina do Nascimento Pinto Ramos, a partir de 14 de Março de 1988. (Contrato além do quadro)

Enfermeira do grau 1, do 2.º para o 3.º escalão:

Sou Wai In, a partir de 1 de Agosto de 1987.

Auxiliares de serviços de saúde, do 3.º para o 4.º escalão:

Kou K'ei Iok, a partir de 3 de Abril de 1988;
Ch'oi Hoi, a partir de 17 de Abril de 1988;
Ip Iok Lon, a partir de 17 de Maio de 1988.

O seguinte pessoal, destes Serviços — progride ao respectivo escalão, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro:

Motorista de ligeiros, do 2.º para o 3.º escalão:

Ch'an Iok P'eng, a partir de 23 de Abril de 1988.

Servente, do 3.º para o 4.º escalão:

Iu Chi Meng, a partir de 23 de Julho de 1988.

Servente, do 2.º para o 3.º escalão:

Cheong Cheok Un, a partir de 1 de Março de 1988.

O seguinte pessoal, destes Serviços — progride ao respectivo escalão, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Julho, e o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro:

Enfermeiros do grau 1, do 3.º para o 4.º escalão:

Arnaldo Alves da Silva Pereira — a partir de 1 de Março de 1988;

Celina Rodrigues Leão Carvalhal — idem;

Alice Baptista Lopes — idem.

O seguinte pessoal, destes Serviços — progride ao respectivo escalão, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e o artigo 12.º do mesmo de-

creto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro:

Motorista de ligeiros, do 1.º para o 2.º escalão:

Lau Chun Pui — a partir de 21 de Abril de 1988;
Lei Lok Kao — idem;
Iu Chi Kong — idem;
Chan Sio Peng — idem.

Contínuo, do 2.º para o 3.º escalão:

Maria Emília Ferreira de Almeida, a partir de 21 de Julho de 1988.

O telefonista, do 2.º escalão, destes Serviços, Fernando Rafael Madeira de Carvalho — progride para o 3.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro.

Por despacho do director dos Serviços, de 4 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

António Rui Antunes da Terra — progride para o 3.º escalão, do grau 1, da carreira de médico hospitalar, ao abrigo dos n.ºs 5 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com a alínea a) do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, a partir de 30 de Maio de 1988, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Junho.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 13 de Outubro de 1988:

Para efeitos do estipulado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que foi autorizada a actividade no Território por parte da firma, abaixo indicada, na prestação organizadora de cuidados de saúde:

Firma de venda por grosso de medicamentos «Rosan — Produtos Farmacêuticos, Limitada» — registo n.º 55.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 25 de Outubro de 1988:

José Pintos dos Santos, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de Sector de Aprovisionamento e Manutenção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 16 a 24 de Outubro de 1988, em virtude da vacatura do lugar.

Joaquim Manuel Saraiva Gomes Ferreira, assistente técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de Sector de Aprovisionamento e Manutenção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Ago-

to, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 25 a 30 de Outubro de 1988, em virtude da vacatura do lugar.

Carlos Alberto Fernandes dos Santos, chefe de Sector de Assuntos Farmacêuticos da Direcção dos Serviços de Saúde, de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, para ser gozada em Portugal e estrangeiro, com início no mês de Dezembro do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no ano de 1989, por conveniência de serviço.

Por despacho do director dos Serviços, de 26 de Outubro de 1988:

Delfim José do Rosário, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no dia 21 de Outubro de 1988, em virtude do titular do lugar se encontrar ausente por motivo de doença.

Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se a progressão de escalão do seguinte pessoal de enfermagem destes Serviços, publicada no *Boletim Oficial*, abaixo indicado, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1987:

Enfermeiras do grau 1, do 2.º para o 4.º escalão:

Lau Siu Ping — *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1987;

Elisa Ng — Idem;

Wong Lai Kan, aliás Marina Wong Siu Man Gracias — *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1987.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Agosto de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Outubro do corrente ano:

Manuel Luís Ferreira Martins Alves, segundo classificado no respectivo concurso — nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados e dotados pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e nunca provido.

Anabela da Silva Oliveira, terceira classificada no respectivo concurso — nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados e dotados pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, em cada um destes extractos).

Por despachos de 29 de Outubro de 1988:

Gabriela Maria de Siqueira, primeiro-oficial, 2.º escalão, destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa e Austrália, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, esta licença ser gozada no próximo ano de 1989, por conveniência de serviço.

Rodrigo António Bravo de Macedo, técnico principal, 1.º escalão, destes Serviços — autorizado a gozar a licença especial, concedida por despacho de 13 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/88, de 26 de Abril, no próximo ano de 1989.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Maria Helena de Sena Fernandes Robarts, chefe de Sector, desta Direcção de Serviços, exerceu, por substituição, as funções de chefe de Departamento de Estatísticas Económicas, durante o impedimento do titular do lugar, nos períodos de 13 a 17 de Junho e 20 a 21 de Junho, 26 de Agosto, 10 e 12 a 13 de Setembro e 19 de Setembro e 17 a 18 de Outubro do corrente ano, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Outubro:

Maria de Fátima Lopes Babaroca Enes, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal e outros países estrangeiros, no mês de Agosto do próximo ano, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Manuel José do Nascimento da Luz, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal e outros países estrangeiros, nos meses de Julho e Agosto do próximo ano, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 21 de Junho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Ho Hou Yin — contratado além do quadro, a partir de 21 de Setembro de 1988, pelo período de 2 anos, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para a realização de um estudo de informatização no Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, (índice 415 da tabela indicária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto).

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 3 de Agosto de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Teresa da Fátima Botelho Bilro, Ana Cristina Martins Vilas, Cláudia Maria do Rosário Gomes, José António de Assis, Sou Iao Man, aliás Vital Dias Sou, e Alberto Pacheco, candidatos classificados, respectivamente, em segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, nas vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada um).

Por despacho do director dos Serviços, de 10 de Agosto de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Anabela Maria Anok da Silva Pedruco Vieira e Alice Maria Gonçalves Cipriano, candidatos classificados, respectivamente, em primeiro e terceiro lugares no respectivo concu-

so — nomeadas, provisoriamente, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, nas vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada um).

Por despacho do director dos Serviços, de 31 de Agosto de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Luís Carlos Tiago de Carvalho, técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidato classificado no respectivo concurso — promovido a técnico principal, 1.º escalão, da carreira técnica da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do director dos Serviços, de 21 de Setembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado António Adriano da Silva Aguiar, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe da Divisão de Estudos e Planeamento Estratégico, no período de 15 de Agosto de 1988 a 4 de Setembro do mesmo ano, e o chefe do Gabinete de Estudos da mesma Direcção, no período de 5 a 30 de Setembro de 1988.

Licenciado Ho Hou Yin, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe do Sector de Documentação, no período de 1 a 21 de Agosto de 1988, e o chefe da Divisão de Estudos e Planeamento Estratégico da mesma Direcção, no período de 5 a 30 de Setembro de 1988.

António Zeferino de Sousa, adjunto de finanças principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe da Divisão Administrativa e Financeira da mesma Direcção, nos períodos de 25 de Julho de 1988 a 28 de Agosto do mesmo ano, e de 2 a 18 de Setembro de 1988.

António Joaquim Guerreiro, adjunto de finanças principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe da Repartição de Finanças da mesma Direcção, no período de 12 a 29 de Setembro de 1988.

Luís Alberto da Silva, chefe de secção, substituto, da Direcção dos Serviços de Finanças — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe da Divisão Administrativa e Financeira da mesma Direcção, no período de 29 de Agosto de 1988 a 1 de Setembro do mesmo ano.

Maria Manuela de Fátima Ferreira Bastos, segundo-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Finanças — designada, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe da secção da mesma Direcção, nos períodos de 20 de Julho de 1988 a 7 de Agosto do mesmo ano, e de 13 a 28 de Agosto de 1988.

O pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, abaixo mencionado — transita, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, para os escalões a seguir indicados:

Categoria e nome	Escalão anterior	Data em que adquiriu o direito	Escalão de transição
<i>Técnico de informática de 2.ª classe:</i>			
Chiu Chan Cheong	2.º	12-3-1988	3.º
<i>Operador de consola:</i>			
Eduardo de Jesus Pereira	1.º	23-8-1988	2.º
Isabel Fátima e Sousa do Rosário	1.º	»	2.º
<i>Operador de 2.ª classe:</i>			
Wan Choi Un	2.º	12-3-1988	3.º
<i>Inspector-verificador de 3.ª classe:</i>			
Maria Chan	2.º	2-7-1988	3.º

Categoria e nome	Escalão anterior	Data em que adquiriu o direito	Escalão de transição
<i>Oficial de diligências das execuções fiscais:</i>			
Tong Iu Vai	2.º	1-3-1988	3.º
Jaime Machado de Mendonça	2.º	16-4-1988	3.º
<i>Escriturário-dactilógrafo:</i>			
Margarida Clara da Conceição da Costa	2.º	1-3-1988	3.º
Augusto Dias Viseu	2.º	14-5-1988	3.º
Madalena Augusto Monteiro	2.º	»	3.º
Henrique da Graça Novo	2.º	»	3.º
Maria Antonieta Manhão Jorge	2.º	2-7-1988	3.º
Joana Maria da Silva	2.º	»	3.º
Maria José Tendeiro Caldas Duque Giga	2.º	»	3.º
Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque Costa	2.º	»	3.º
Lourenço Pedro da Luz	2.º	»	3.º
Luís António de Jesus	2.º	»	3.º
Rogério Lei Vivanco	2.º	»	3.º
<i>Escrevente de chinês:</i>			
Lam Veng Chi	1.º	1-3-1988	2.º
<i>Servente:</i>			
Abel Chi Koc Hong	3.º	1-3-1988	4.º
Cheong Vai San, aliás Roque Cheong	3.º	10-3-1988	4.º
Leong Weng Fong	2.º	16-6-1988	3.º
Lok Tim Un	2.º	»	3.º
Chan Iu Kong	2.º	»	3.º
<i>Telefonista:</i>			
Mariam Ramtula Hajee Elias	1.º	26-6-1988	2.º

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 30 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado João Manuel Rosa Fernandes Amorim, chefe do Departamento de Planeamento Financeiro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — dada, por finda, a comissão de serviço do referido cargo, a seu pedido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1988.

Por despacho de 26 de Outubro de 1988:

Joaquim José da Silva Fernandes, escrivão do Juízo das Execuções Fiscais, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, ser gozada nos meses de Janeiro/Fevereiro do próximo ano, por conveniência de serviço.

Declarações

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 88/88/M, de 19 de Setembro, foram introduzidas duas novas taxas a cobrar por ocasião de emissão de licenças de obras e de realização de vistorias, respectivamente, cuja receita reverte para o financiamento de actividades especificamente ligadas à promoção da

construção civil ou à formação de quadros e/ou de mão-de-obra especializada;

Considerando ainda a conveniência de se criarem rubricas no orçamento geral do Território, a fim de possibilitar as operações constantes dos artigos 7.º e 8.º do citado decreto-lei;

Nestes termos;

São aditadas à tabela de receita e despesa do orçamento geral do Território para 1988, as rubricas a seguir discriminadas:

Receita

03-00-00-00 — Taxas, multas e outras penalidades

03-01-19-00 — Taxa a cobrar pela emissão de licença de obras

03-01-20-00 — Taxa a cobrar pela realização de vistorias

Para contrapartida da seguinte rubrica:

Despesa

Capítulo 12 — Despesas comuns

04-00-00-00 — Transferências correntes

04-03-00-00 — Particulares

04-03-00-00-07 — Comparticipação de entidades nas receitas das taxas pela emissão de licença de obras, bem como pela realização de vistorias

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica	Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Código	Alín.				
24	00	01-01-01-01		<i>Gabinete de Comunicação Social</i> Vencimentos ou honorários Salários Subsídio de Natal Trabalho extraordinário Vestiuário e artigos pessoais — Compensação de encargos Consumos de secretaria Conservação e aproveitamento de bens Energia eléctrica Remunerações Salários Duplicação de vencimentos Subsídio de residência Subsídio de família Equipamento de secretaria Outros bens duradouros Outros bens não duradouros Representação Encargos não especificados		a)	
		7-06-0			\$ 227 000,00		
		7-06-0			\$ 400 000,00		
		7-06-0			\$ 100 000,00		
		7-06-0	01-02-03-00-01		\$ 80 000,00		
		7-06-0	01-06-02-00		\$ 6 500,00		
		7-06-0	02-02-04-00		\$ 60 000,00		
		7-06-0	02-03-01-00		\$ 50 000,00		
		7-06-0	02-03-02-01		\$ 20 000,00		\$ 410 000,00
		7-06-0	01-01-02-01				\$ 20 000,00
		7-06-0	01-01-04-01				\$ 20 000,00
		7-06-0	01-01-06-00				\$ 67 000,00
		7-06-0	01-02-06-00				\$ 20 000,00
		7-06-0	01-05-01-00				\$ 60 000,00
		7-06-0	02-01-07-00				\$ 90 000,00
		7-06-0	02-01-08-00				\$ 106 500,00
7-06-0	02-02-07-00		\$ 50 000,00				
7-06-0	02-03-06-00		\$ 50 000,00				
7-06-0	02-03-09-00		\$ 70 000,00				
26	00					b)	
		1-01-3	01-01-02-02	\$ 2 500,00			
		1-01-3	01-02-03-00-01	\$ 110 000,00			
		1-01-3	02-01-07-00	\$ 13 000,00			
		1-01-3	02-03-04-00	\$ 165 600,00	\$ 278 100,00		
		1-01-3	01-01-01-01		\$ 13 000,00		
		02-02-04-00		\$ 278 100,00			
				\$ 13 000,00			
			<i>A transportar</i>	\$ 1 234 600,00	\$ 1 234 600,00		

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica	Alín.				
Capítulo	Divisão		Código					
29	00				<i>Gabinete para os Assuntos de Trabalho</i>	\$1 234 600,00	\$1 234 600,00	c)
		7-07-0	02-03-07-00		Publicidade e propaganda	\$ 350 000,00	\$ 170 000,00	
		7-07-0	02-03-02-01		Energia eléctrica		\$ 50 000,00	
		7-07-0	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 130 000,00	
		7-07-0	02-03-09-00-01		Formação técnico-profissional		\$ 130 000,00	
						\$1 584 600,00	\$1 584 600,00	

a) Autorizado por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 13 de Outubro de 1988;

b) Autorizado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 17 de Outubro de 1988;

c) Idem, de 20 de Outubro de 1988.

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Funcional		Económica		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão			Código	Alín.				
01	07	1-01-1		01-01-10-00		<i>Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos</i> Subsídio de férias	\$ 30 000,00		«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 27 de Outubro de 1988».
09	00					<i>Direcção dos Serviços de Finanças</i>			
		1-01-2		01-01-01-02		Prémio de antiguidade	\$ 20 000,00		
		1-01-2		01-01-02-02		Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00		
		1-01-2		01-01-06-00		Duplicação de vencimentos	\$ 130 000,00		
		1-01-2		01-02-03-00-02		Trabalho por turno (rubrica nova)	\$ 35 000,00		
		1-01-2		01-03-03-00		Vestuário e artigos pessoais — Espécie	\$ 22 000,00		
		1-01-2		01-06-03-02		Ajudas de custo diárias	\$ 60 000,00		
		1-01-2		02-01-07-00		Equipamento de secretaria	\$ 270 000,00		
		1-01-2		02-01-08-00		Outros bens duradouros	\$ 90 000,00		
		1-01-2		02-02-04-00		Consumos de secretaria	\$ 100 000,00		
		1-01-2		02-02-07-00		Outros bens não duradouros	\$ 50 000,00		
		1-01-2		02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 75 000,00		
		1-01-2		02-03-02-01		Energia eléctrica	\$ 300 000,00		
		1-01-2		02-03-02-02		Outros encargos das instalações	\$ 110 000,00		
		1-01-2		02-03-04-00		Locação de bens	\$ 160 000,00		
		1-01-2		02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 100 000,00		
		1-01-2		02-03-07-00		Publicidade e propaganda	\$ 275 000,00		
		1-01-2		02-03-08-00-04		Outros trabalhos	\$ 65 000,00		
		1-01-2		02-03-09-00		Encargos não especificados	\$ 60 000,00		
		1-01-2		07-10-00-00		Maquinaria e equipamento	\$ 110 000,00		
32	00					<i>Directoria da Policia Judiciária</i>			
		1-02-1		01-01-10-00		Subsídio de férias	\$ 25 230,00		
						<i>A transportar</i>	\$ 2 097 230,00		

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
01	11	1-01-1	01-01-05-01	<i>Transporte</i>	\$2 097 230,00		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 27 de Outubro de 1988».
09	00	1-01-2	01-01-01-01	<i>Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos</i>		\$ 30 000,00	
		1-01-2	01-01-01-01	Salários		\$1 584 720,00	
		1-01-2	01-01-04-01	<i>Direcção dos Serviços de Finanças</i>		\$ 180 000,00	
		1-01-2	01-01-04-02	Vencimentos ou honorários		\$ 12 280,00	
		1-01-2	01-02-04-00	Salários		\$ 30 000,00	
		1-01-2	01-02-06-00	Prémio de antiguidade		\$ 235 000,00	
		1-01-2	01-02-06-00	Abonos para falhas			
		1-01-2	01-02-06-00	Subsídio de residência			
32	00	1-02-1	01-01-09-00	<i>Directoria da Policia Judiciária</i>		\$ 25 230,00	
				Subsídio de Natal		\$2 097 230,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Outubro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Cheng Sio Chong ou Francisco Cheng Sio Chung ou José Tchiang, auxiliar de oficina, do 4.º escalão, assalariado do quadro de pessoal dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — desligado do serviço, ao abrigo do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, por ter atingido o limite máximo de idade para o desempenho de funções públicas.

Por despacho do director dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, de 21 de Outubro de 1988:

Siu Kuok Yun, guarda de 1.ª classe — punido com 15 dias de multa, nos termos dos artigos 28.º e 39.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio.

A execução da pena fica suspensa por 18 meses, ao abrigo do artigo 43.º do mesmo diploma.

Por despacho de 28 de Outubro de 1988:

A licença especial concedida à chefe de secção, Leonilde de Jesus Canelas Alves Cordeiro, por despacho de 19 de Julho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho, é transferida para 1989, por conveniência de serviço.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Agosto de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Margareth Leyla Amzalack Brandão Gonçalves, primeiro-oficial do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — área do Registo Nacional de Pessoas Colectivas — renovado, por mais dois anos, com efeitos desde 29 de Outubro de 1988, o contrato além do quadro para o exercício das funções de primeiro-oficial, 3.º escalão, na secretaria do Tribunal de Competência Genérica, ao abrigo das disposições conjugadas com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos da directora do Gabinete dos Assuntos de Justiça, de 22 de Setembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Outubro do mesmo ano:

Noémia Maria Inês Mendes Khan, escritã de direito, 1.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — progride para

o 2.º escalão, do grau correspondente à respectiva carreira, ao abrigo do artigo 34.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, e tendo em atenção o disposto na alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Junho, com efeitos desde 7 de Setembro de 1988.

Francisco Moc, escrivão-adjunto de 1.ª classe, 1.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — progride para o 2.º escalão, do grau correspondente à respectiva carreira, ao abrigo do artigo 34.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, e tendo em atenção o disposto na alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Junho, com efeitos desde 7 de Setembro de 1988.

Por despachos da directora do Gabinete dos Assuntos de Justiça, de 24 de Setembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Outubro do mesmo ano:

Cheong Chui Ling, terceiro-oficial, 1.º escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça — reconduzida, por mais um ano, no referido lugar, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 20 de Outubro de 1988.

Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça — reconduzida, por mais um ano, no referido lugar, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 20 de Outubro de 1988.

Judas Tadeu de Sequeira, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça — reconduzido, por mais um ano, no referido lugar, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 30 de Outubro de 1988.

Por despacho de 3 de Outubro de 1988, da directora do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Roberto António, Fátima Lau e Filipe Maria Rodrigues Mendes, todos escriturários, 1.º escalão, do Segundo Cartório Notarial de Macau — reconduzidos, por mais um ano, nos referidos lugares, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 12 de Outubro de 1988.

Por despachos de 7 de Outubro de 1988, da directora do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Dionísio Delmonte Dias, contador-verificador, 1.º escalão, da secretaria do Tribunal Administrativo — progride para o 2.º escalão, do correspondente grau, ao abrigo do artigo 4.º, alínea b), da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Junho, conjugado com o artigo 8.º, n.º 5, alínea a), do Decreto-Lei n.º 62/85/M, de 6 de Julho, tendo em atenção o artigo 10.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 39/87/M, de 22 de Junho, com efeitos desde 22 de Setembro de 1987.

Telmo da Silva Martins, contador-verificador, 1.º escalão, da secretaria do Tribunal Administrativo — progride para o 2.º escalão, do correspondente grau, ao artigo do artigo 4.º, alínea b), da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Junho, conjugado com o artigo 8.º, n.º 5, alínea a), do Decreto-Lei n.º 62/85/M, de 6 de Julho, tendo em atenção o artigo 10.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 39/87/M, de 22 de Junho, com efeitos desde 22 de Setembro de 1987.

Por despacho de 26 de Outubro de 1988, do signatário: Fernando António Fão, escrivão-adjunto de 1.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada no próximo ano.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*, juiz de direito.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Outubro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho de 1988:

Oriana da Conceição Mendes Drummond, assistente técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, provisoriamente, técnica de 2.ª classe, da mesma Direcção dos Serviços, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 9 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Liseta Leitão Vinagre de Jesus Tóscano, chefe de Sector de Gestão Financeira do FDIC, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — dada, por finda, a sua comissão de serviço no referido cargo, com efeitos a partir da data da posse do cargo de assessor, 3.º escalão, dos mesmos Serviços.

Por despacho de 21 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Outubro do mesmo ano:

Os funcionários da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, abaixo mencionados — transitam, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 69/87/M, de 6 de Julho,

conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro, para os escalões, a seguir indicados, a partir de 1 de Março de 1988:

Técnico de 2.ª classe, 3.º escalão:

António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva.

Assistente técnico de 2.ª classe, 2.º escalão:

Oriana da Conceição Mendes Drummond.

Adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão:

Venâncio António Velez da Rosa Xavier;
André Avelino António.

Segundo-oficial, 3.º escalão:

António João de Deus Assis;
José Herculano do Rosário;
Maria Goretti de Freitas Pistacchini.

Terceiro-oficial, 3.º escalão:

Daniel Francisco e Sousa;
Albano Crisóstomo Lopes;
José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias;
Eva Maria Carla Mendes Drummond;
Maria Manuela Afonso dos Santos;
Angelina Mendes Coelho Correia;
Ana Maria Manhão Sou, até 8 de Maio de 1988;
Alexandre Osório Gaspar;
Emília Maria de Ló Cheu Fone Guine.

Terceiro-oficial, 2.º escalão:

Paulino do Lago Comandante;
Manuel José Lao;
Iolanda Gomes Ângelo;
Herminia Ana de Madeira;
António Chao de Almeida;
Teresa Leong, aliás Leong Chok Lai.

Escriturário-dactilógrafo, 4.º escalão:

João Baptista Madeira, até 27 de Março de 1988.

Escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão:

Maria Cecília da Silva Freitas Ao;
Gonçalo Xequé do Rosário, até 27 de Março de 1988;
Edith Maria Azedo Lei.

Escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão:

Gaspar Xequé do Rosário;
Ng Kam Chong, até 27 de Março de 1988;
Maria de Fátima Pereira de Oliveira Lima, até 27 de Março de 1988;
Ângela Teresa Osório Matias, até 29 de Junho de 1988;

Marina Fátima do Rosário Osório Matias Xavier;
Luís Manuel Chan Trabuço, até 23 de Julho de 1988;
Martinho Vong;
Cheong Kam Seng.

Motorista de ligeiros, 3.º escalão:

Tang Ch'io Seng;
Wong Seak Kam.

O pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, abaixo mencionado — transita, nas datas a seguir indicadas, para o escalão imediato, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho:

Terceiro-oficial, 2.º escalão:

Mário José de Sousa, a partir de 28 de Junho de 1988.

Escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão:

Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias, a partir de 23 de Janeiro de 1988.

Escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão:

Valentim Gustavo Adolfo Nogueira, a partir de 3 de Dezembro de 1986;

Eduardo Augusto Mendes e Rosário, a partir de 3 de Dezembro de 1986;

Fernando Fátima Lao, a partir de 25 de Fevereiro de 1988.

Servente, 2.º escalão:

Sou Kuok Man, a partir de 15 de Setembro de 1987;

Lei Chi Kan, a partir de 17 de Setembro de 1987;

Chan Iok Fong, a partir de 17 de Setembro de 1987;

António Francisco Xavier Guerra, a partir de 6 de Outubro de 1987.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, todos de 14 de Outubro de 1988, foram concedidos, ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 22 de Fevereiro, às empresas:

Fábrica de Móveis Mei Ka;
Fábrica de Malhas Hap Kuan;
Fábrica de Mobiliário Chung Ngai;
Oficina de Vestuário Lin Keong;
Fábrica de Artigos de Vestuário Tong Wan;
Fábrica de Calçados Fu Lei Wa;
Oficina de Mobiliário Hip Wa;
Fábrica de Caixas de Papelão e Brinquedos Lun Seng;
Fábrica de Malhas Iau I;
Fábrica de Mobiliário Chois;
Fábrica de Molas Tong Fok;
Oficina de Reparação de Máquinas Wai Seng;
Oficina de Ferragem Luen Iat;
Oficina de Vinho Pou Un;
Pastelaria Fun Lok;
Fábrica de Artigos de Rotim Heng Fat;
Fábrica de Vestuário Hon Heng;
Fábrica de Calçados Va Kei;

Fábrica de Calçados Iao Leong;
Fábrica de Mobiliário Sjo Kei;
Fábrica de Malhas Weng Hing;
Fábrica de Malhas Iao Hong;
Fábrica de Vestuário Keng Son;
Fábrica de Malhas Mei Hou;
Oficina de Embalagem Kin San;
Fábrica de Vestuário Heng Tat;
Fábrica de Malhas Seng Wai;
Oficina de Brinquedos Chong Hap;
Fábrica de Estampagem Heng Kei;
Fábrica de Malhas Weng Luen;
Fábrica de Malhas Hai Mei;
Fábrica de Brinquedos Weng Fat;
Fábrica de Vestuário Chio Heng;
Fábrica de Malhas Wa Iek;
Fábrica de Vestuário Io Tat.

os seguintes benefícios fiscais:

- a) Isenção da Contribuição Industrial por 10 anos;
- b) Redução a 50% do Imposto Complementar de Rendimentos por 10 anos;
- c) Redução a 50% da Sisa.

Por despacho de 20 de Outubro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Rui Modualdo de Sousa e Meneses, assistente técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovido, mediante concurso, a assistente técnico principal da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei n.º 87/84/M, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, todos de 21 de Outubro de 1988, foram concedidos, ao abrigo do Despacho n.º 40/86, de 22 de Fevereiro, às empresas:

Fábrica de Malhas Cheok Va;
Fábrica de Malhas Weng Lok Hou;
Fábrica de Vestuário Kin Fat;
Oficina de Vestuário San Hei;
Oficina de Mobiliário Vo Fu;
Fábrica de Calçados Chit Tat;
Fábrica de Calçados Lei A.

os seguintes benefícios fiscais:

- a) Isenção da Contribuição Industrial por 10 anos;
- b) Redução a 50% do Imposto Complementar de Rendimentos por 10 anos;
- c) Redução a 50% da Sisa.

Por despacho de 21 de Outubro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Licenciada Ana Maria Barroso Silvério Marques, técnica de 2.^a classe, 1.^o escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — requisitada para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Economia de Macau, como técnica de 2.^a classe, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1988, ao abrigo do artigo 53.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 1 de Julho e 3 de Outubro de 1988, e do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado das Vias de Comunicação, de 29 de Agosto de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do corrente ano:

Engenheiro civil, Júlio Pinto de Almeida Bucho — renovado, pelo período de um ano e com efeitos a partir de 19 de Novembro de 1988, o contrato além do quadro, celebrado em 28 de Março de 1987, para o desempenho das funções de assessor, 1.^o escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 23 de Setembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Engenheiro civil, Luís Augusto de Barros e Sousa Moreira Sacadura — renovado, pelo período de um ano e com efeitos a partir de 17 de Dezembro de 1988, o contrato além do quadro, celebrado em 17 de Dezembro de 1985, para o desempenho de funções de assessor, 1.^o escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 31 de Outubro do corrente ano:

Teresa Lizete Xavier, terceiro-oficial, desempenhando, interinamente, as funções de segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.^o e 20.^o, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no próximo ano de 1989, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco N. S. Teixeira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 28 de Outubro de 1988: José Ng Baptista, chefe de divisão do quadro de direcção e chefia dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e Austrália, nos termos do artigo 18.^o do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.^o do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada em 1989.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Rescisão de contrato

Por despacho de 4 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano: José Manuel de Sousa Dias Borges, técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, destes Serviços — rescindido o contrato além do quadro no referido cargo, a partir da data em que tomou posse do cargo de director da Pousada de Mong-Há, equiparado a chefe de sector, em comissão de serviço, dos mesmos Serviços.

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Agosto de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro do mesmo ano: Carlos Manuel Leite Baptista Borges — nomeado para exercer as funções de chefe de Divisão do Gabinete de Projectos Especiais da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.^o e n.º 1 do artigo 8.^o do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.^o da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.^o do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, publica-se o seu *curriculum*:

Habilitações literárias:

Curso geral dos liceus;
2.^o ano da Faculdade de Direito de Lisboa.

Carreira profissional:

Consultor da Casa Civil do Presidente da República, na assessoria para a Comunicação Social, de 1 de Setembro de 1978 a 8 de Março de 1986;

Chefe do Serviço de Relações Internacionais da Teledifusão de Macau, TDM-E. P., em Maio de 1986;

Oficial de Ligação à União de Rádio e Televisão da Ásia e do Pacífico (ABU) em Maio de 1986;

Representa a TDM, E. P., na Assembleia Geral da ABU, em Istambul, em 1986;

Membro da Comissão Organizadora do 34.º Grande Prémio de Macau;

Representa a TDM-E. P., na Assembleia Geral da ABU, em Bangkok, em 1987, na qual a TDM-E. P., é eleita para o Conselho de Administração da União;

Representa a TDM-E. P., na 44.ª Reunião do Conselho da Administração da ABU, na Turquia, em 1988;

Chefe das Relações Externas da TDM, S. A. R. L., com acumulação da coordenação dos Serviços Comerciais da mesma empresa em Abril de 1988.

Condecorações e louvores:

Foram-lhe atribuídas as seguintes condecorações:

Ordem do Infante D. Henrique (Comendador);

Ordem de Leopoldo II da Bélgica (Comendador);

Ordem da Rainha Vitória da Grã-Bretanha (Cavaleiro);

Ordem de Mérito da República Italiana (Oficial);

Ordem de Mérito da Grécia (Oficial);

Ordem do Rei Olavo V da Noruega (Cavaleiro);

Ordem do Cruzeiro do Sul do Brasil (Oficial);

Ordem do Mérito da Rep. Federal da Alemanha (Oficial);

Ordem do Mérito da Rep. da Áustria (Oficial);

Ordem de Dannebrog da Dinamarca (Cavaleiro);

Louvido por S. Ex.ª o Presidente da República em Março de 1986.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 9 de Setembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Outubro do mesmo ano:

Teresa Fátima Xavier Anok, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — exonerada do cargo de adjunto-técnico principal, para que fora nomeada, interinamente, por despacho de 5 de Março de 1987, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1987, a partir da data em que tomar posse do cargo de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da mesma Direcção de Serviços.

José Pedro Sales, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — exonerado do cargo de adjunto-técnico principal, para que fora nomeado, interinamente, por despacho de 25 de Maio de 1988, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 27, de 4 de Julho de 1988, a partir da data em que tomar posse do cargo de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da mesma Direcção de Serviços.

Por despacho de 9 de Setembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Teresa Fátima Xavier Anok e José Pedro Sales, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidatos classificados, respectivamente, em primeiro e segundo lugares no concurso — promovidos a adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada um).

Por despacho de 21 de Setembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Agostinho Alberto Jorge e Maria Isabel da Costa Alves, fiscais de actividades turísticas de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidatos classificados, respectivamente, em primeiro e segundo lugares no concurso — promovidos a fiscais de actividades turísticas de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar as vagas constantes do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não preenchidas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada um).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 4 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Jorge Manuel Duarte Marques, técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — requisitado para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Turismo, com a mesma categoria, por um período de um ano, a partir do dia 1 de Novembro do corrente ano.

Por despacho de 7 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Fernanda Viseu Pinheiro, auxiliar técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, exercendo, interinamente, as funções de auxiliar técnico principal — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 6 de Outubro de 1988, nos termos dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 10 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Manuel da Silva, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo — progride para o 3.º escalão, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 1988, ao abrigo dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos de 14 de Outubro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Ana Maria da Silva, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada para exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção, ao abrigo das disposições do artigo 16.º, n.º 1, e alínea b) dos n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar o lugar resultante da nomeação de Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, para o cargo de chefe de sector, a partir de 27 de Setembro de 1988.

Vitória Maria de Sequeira, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada para exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção, ao abrigo das disposições do artigo 16.º, n.º 1, e alínea b) dos n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência, por motivo de licença especial e férias, do titular do lugar, no período de 9 de Outu-

bro a 17 de Novembro de 1988.

Por despacho de 17 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Ana Bela Fátima do Rosário Nantes, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — exonerada do cargo de assistente de relações públicas de 1.ª classe, para que fora nomeada, interinamente, por despacho de 27 de Abril de 1987, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1987, a partir da data em que tomar posse do cargo de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da mesma Direcção de Serviços.

Por despacho de 17 de Outubro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Ana Bela Fátima do Rosário Nantes e Jorge Marques Coimbra, assistentes de relações públicas de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º e 2.º lugares no concurso — promovidos a assistentes de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de relações públicas da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar as vagas constantes do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não preenchidas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada um).

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, autorizado por despacho de 31 de Outubro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Código	Rubricas	Reforços	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos		
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 15 000,00	—
	<i>Despesas de capital</i>		
07-00-00-00	Outros investimentos		
07-06-00-00	Construções diversas	—	\$ 15 000,00
	<i>Total</i>	\$ 15 000,00	\$ 15 000,00

Extractos de alvarás

Por despacho de 7 de Outubro de 1988, foi Lao Mio Ieng autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, na Rua do General Galhardo, n.º 9, r/c, denominado «Siu Siu», em português «Prisbelinda» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho de 7 de Outubro de 1988, foi Wong Wai

Keung Vikun autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 83/B, loja B, r/c e s/loja, denominado «Cam Long» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, João Manuel Costa Antunes, subdirector.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS**Extractos de despachos**

Por despachos do signatário, de 4 de Outubro de 1988:

Júlio Rodrigues César, fiscal de 1.ª classe da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias, por contar mais de 3 anos de serviço efectivo, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho do próximo ano de 1989, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Francisco Xavier Rodrigues César, fiscal de 2.ª classe, da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias, por contar mais de 3 anos de serviço efectivo, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho do próximo ano de 1989, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 6 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Júlio Rodrigues César, fiscal de 1.ª classe da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — transita para o 3.º escalão, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, de acordo com a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, a partir de 23 de Agosto de 1988.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Director, em acumulação, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extractos de despachos**

Por despacho de 13 de Setembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

O pessoal dos Serviços de Marinha, a seguir discriminado — progride ao respectivo escalão, desde 1 de Março de 1988, à excepção do que está assinalado, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro:

Pessoal administrativo

Para o 3.º escalão:

As escriturárias-dactilógrafas Maria Teresa de Assunção e Madalena Pereira de Oliveira.

Para o 2.º escalão:

As escriturárias-dactilógrafas Maria Isabel Chacim Ché, Maria Idalina Brito da Rosa Araújo e Maria de Lurdes Ho.

Pessoal dos serviços auxiliares

Para o 4.º escalão:

Os serventes Ch'an Wai Iong, Ng Sio Mui, Wong Sin Lan, Lam Sui Kam, Hoi Kam Long ou Hwee Koon Lone, Ch'an Pui Fan, Lei Sio Tong, Joana Maria da Conceição Xavier Azinheira Gabriel, Chau Hang Kuai (*a*) e Ló Sio Kun (*b*).

Para o 3.º escalão:

O servente Leong Wai Un.

(*a*) Desde 3 de Maio de 1988;

(*b*) Desde 5 de Julho de 1988.

Por despacho de 20 de Setembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Outubro do mesmo ano:

José Afonso Cândido e Fernando de Jesus, controladores de tráfego marítimo, 1.º escalão, dos Serviços de Marinha — progridem ao 2.º escalão, com efeitos desde 1 de Março de 1988 e até 1 de Junho de 1988, inclusive, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com os artigos 11.º, n.º 4, e 28.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, e ainda o Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Extractos de despachos**

Por despacho de 27 de Outubro de 1988:

Pun Hon Wa, guarda de 1.ª classe n.º 14 791, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 29 de Outubro de 1988:

Wong Si Tak, guarda n.º 22 731, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 31 de Outubro de 1988:

Vítor Manuel da Rosa, guarda de 1.ª classe n.º 02 821, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Loi Wa Weng, bombeiro n.º 413 771, do Corpo de Bombeiros de Macau, de nomeação definitiva — concedida a licença ilimitada, a partir de 1 de Novembro de 1988, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 25 de Outubro de 1988:

Rogério Francisco de Paula de Assis, comandante do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 1 de Junho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 20 do mesmo mês e ano, com rectificação por declaração publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 29 de Agosto de 1988, para ser gozada na Austrália, no ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

José Miguel de Sales da Silva, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau.

Por despacho de 4 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Outubro do mesmo ano: Quishor Sridora Lotlicar, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do Gabinete para os

Assuntos de Trabalho — reconduzido no referido cargo, por mais um ano, a partir de 12 de Outubro de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho do signatário, de 12 de Setembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 19 de Setembro de 1988, respeitante à designação do chefe de secção, substituto, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, Florêncio Paula da Silva, para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de secretaria do mesmo Gabinete, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro de 1988.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Director do Gabinete, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 21 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

António Manuel Mendes Saraiva, licenciado em Engenharia Agronómica — nomeado, em comissão de serviço, chefe de Departamento de Cadastro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, ao abrigo dos artigos 6.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, pelo tempo que decorrer até ao fim da sua requisição à República.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Agosto de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Kuong In Mei — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, por um período de dois anos, tacitamente renovável, com efeitos a partir de 29 de Agosto de 1988.

Chau Wai Kuong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, por um período

de dois anos, tacitamente renovável, com efeitos a partir de 12 de Setembro de 1988.

Wu Su Cheong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, por um período de dois anos, tacitamente renovável, com efeitos a partir de 12 de Setembro de 1988.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um destes despachos).

Por despacho de 30 de Agosto de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Pedro Miguel Campes, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir de 31 de Agosto de 1988, e nomeado, nesta data, em regime de contrato além do quadro, para o cargo de agente auxiliar da mesma Directoria.

Por despacho de 8 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Os seguintes agentes da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — transitem para os escalões, a seguir indicados, ao abrigo do disposto no artigo 2.º e alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho:

Tang Fei, agente de 3.ª classe, 2.º escalão, para o 3.º escalão, a partir de 1 de Outubro de 1988;

Ho Iu, agente de 3.ª classe, 2.º escalão, para o 3.º escalão, a partir de 1 de Outubro de 1988;

Bento Chui, agente de 3.ª classe, 2.º escalão, para o 3.º escalão, a partir de 1 de Outubro de 1988;

José António Ung, agente de 3.ª classe, 2.º escalão, para o 3.º escalão, a partir de 1 de Outubro de 1988;

Maria Lurdes Martins Gomes Monteiro, agente auxiliar, 3.º escalão, para o 4.º escalão, a partir de 1 de Junho de 1988; e

Elisa Siu, agente auxiliar, 3.º escalão, para o 4.º escalão, a partir de 7 de Agosto de 1988.

Por despacho de 26 de Outubro de 1988:

Arnaldo António Amante Gomes, agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em França, no mês de Novembro de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 29 de Outubro de 1988:

Chau Wai Kuong, agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Ilda Cristóvão Pereira — nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Departamento de Estudos e Planeamento do Instituto de Acção Social de Macau, até 2 de Julho de 1989, data em que termina a sua requisição à República, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea a) e artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, mantido pelo Decreto-Lei n.º 93/88/M, de 17 de Outubro, e deixado vago pelo licenciado João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Presidente, *Deolindo Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Declaração

Devidamente autorizada por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, datada de 28 de Outubro findo, a técnica principal deste Instituto, dr.ª Maria Vitória Pinto Coelho Viegas Filipe, assumiu, por substituição, no período de 24 a 28 de Outubro de 1988, as funções de director do Departamento de Formação e Investigação, durante a ausência do titular do lugar, dr. Aníbal Carlos Castro Ferreira de Mesquita Borges, em gozo de licença de férias, nos termos dos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

OFICINAS NAVAIS DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, de 27 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Chan Oi Meng, aliás Lúcia Chan, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, da carreira Administrativa das Oficinas Navais de Macau — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, para que fora transitada por despacho n.º 90/85, de 19 de Abril, de S. Ex.ª o Governador, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio de 1985 e publicado no *Boletim*

Oficial n.º 20, de 18 de Maio de 1985, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1988.

Oficinas Navais, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988.
— O Director, *José Matias Cortes*, capitão-de-fragata EMQ.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Outubro de 1988:

José Ho Vai Chün, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada, por mais dois anos, a partir de 18 de Novembro de 1988, a comissão de serviço, como chefe de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia, na chefia do Subsector de Distribuição da Estação Central de Correios, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 28 de Outubro de 1988:

Carlos Alberto da Luz, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho ou Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

Para os devidos efeitos se faz saber que o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça determinou que o uso do uniforme de Inverno para o pessoal que a ele seja obrigado por lei, tem início no dia 21 de Novembro de 1988.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 29 de Outubro de 1988. — O Director, em regime de substituição, *Sebastião Pinela*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para quatro vagas e para as que se vierem a verificar durante um ano, de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 19 de Setembro de 1988:

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Alberto António da Silva; a), b) e c)
 2. Carlos Alberto Mendes Machado de Mendonça; a) e b)
 3. Chau Chi Ieng; a), b) e c)
 4. Chao Seng Cheong; b) e c)
 5. Henrique Daniel de Xavier Osório; b)
 6. Ho Pou Tip; a)
 7. Hui Kam Hon; a), b) e c)
 8. Lau Chun Pui;
 9. Leong Chong Ün; a), b) e c)
 10. Leong Hon Kei; a) e b)
 11. Mário Jorge Pimenta Madeira;
 12. Ng Chi Kei; a), b) e c)
 13. Ng Wa Hong;
 14. Teresa Lam. b)
- a) Certificado de habilitações literárias;
b) Certificado de possuir o curso de dactilografia;
c) Nota curricular.

É fixado o prazo de 10 dias para os candidatos admitidos condicionalmente regularizarem os seus processos de candidatura.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Outubro de 1988. — O Presidente, *Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira*, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade. — Os Vogais Efectivos, *José Pintos dos Santos*, chefe de secção — *Rosa de Jesus Nunes*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 396,60)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Lista definitiva

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico assessor, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 22 de Agosto de 1988:

Candidato excluído:

Tong Kit Mei,

Por não satisfazer o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Presidente, *Manuel Abreu Gomes*. — O Vogal, *Vitor Manuel Nogueira Trincão Oliveira*. — O Vogal, *Maria Alexandra Coelho Mendonça*.

(Custo desta publicação \$ 242,10)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Avisos****PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU**

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

CONFIRMAÇÕES

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 2521-M

Classe 5.ª

Proprietário: Ortho Pharmaceutical Corporation, corporação norte-americana, industrial e comercial, organizada segundo as leis do Estado de Nova Jérсия, com sede em Raritan, Nova Jérсия, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 122 522

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cremes e geleias para usos terapêuticos, preparações antissépticas para a higiene feminina e produtos terapêuticos para uso e evolução da menopausa.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2522-M

Classe 10.ª

Proprietário: Ortho Pharmaceutical Corporation, corporação norte-americana, industrial e comercial, organizada segundo as leis do Estado de Nova Jérсия, com sede em Raritan, Nova Jérсия, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 122 523

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: diafragmas para a higiene das senhoras e aplicadores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2523-M

Classe 5.ª

Proprietário: Ortho Pharmaceutical Corporation, corporação norte-americana, industrial e comercial, organizada segundo as leis do Estado de Nova Jérсия, com sede em Raritan, Nova Jérсия, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 122 524

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cremes e geleias para uso terapêutico.

A marca consiste em: →

ORTHO

Marca n.º 2524-M

Classe 10.ª

Proprietário: Ortho Pharmaceutical Corporation, corporação norte-americana, industrial e comercial, organizada segundo as leis do Estado de Nova Jérсия, com sede em Raritan, Nova Jérсия, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 122 525

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: diafragmas para a higiene das senhoras, introdutores de diafragma e aplicadores.

A marca consiste em: →

ortho

Marca n.º 2525-M

Classe 5.ª

Proprietário: Ortho Pharmaceutical Corporation, norte-americana, comercial e industrial, com sede em U.S. Highway, 202, Raritan, Estado de Nova Jérсия, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 159 861

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos.

A marca consiste em: →

S U L T R I N

Marca n.º 2526-M

Classe 10.ª

Proprietário: LRC Products Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em North Circular Road, Chingford, London E4 80A, Inglaterra.

Registo de base n.º 189 175

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: dispositivos contraceptivos incluídos na classe 10.ª, luvas de borracha para cirurgiões e bálhas para dedos feridos.

A marca consiste em: →

DUREX FETHERLITE

Marca n.º 2527-M

Classe 10.ª

Proprietário: LRC Products Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em North Circular Road, Chingford, London E4 80A, Inglaterra.

Registo de base n.º 115 251

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: dispositivos anticoncepcionais de borracha.

A marca consiste em: →

GOSSAMER

Marca n.º 2528-M

Classe 10.ª

Proprietário: LRC Products Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em North Circular Road, Chingford, London E4 80A, Inglaterra.

Registo de base n.º 143 723

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: pessários, dedeiras, aparelhos e instrumentos cirúrgicos, incluindo membros e olhos artificiais e preservativos (borracha).

A marca consiste em: →

D U R E X

Marca n.º 2529-M

Classe 21.ª

Proprietário: LRC Products Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em North Circular Road, Chingford, London E4 80A, Inglaterra.

Registo de base n.º 162 407

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: luvas para limpezas domésticas.

A marca consiste em: →

MARIGOLD

Marca n.º 2530-M

Classe: 10.ª

Proprietário: LRC Products Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em North Circular Road, Chingford, London E4 80A, Inglaterra.

Registo de base n.º 174 889

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: luvas para cirurgias.

A marca consiste em: →

REGENT

Marca n.º 2531-M

Classe: 10.ª

Proprietário: LRC Products Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em North Circular Road, Chingford, London E4 80A, Inglaterra.

Registo de base n.º 189 128

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: dispositivos contraceptivos, incluídos na classe 10.ª, luvas de borracha para cirurgias, bainhas para dedos feridos e dedeiras.

A marca consiste em: →

DUREX NU-FORM

Marca n.º 2532-M

Classe: 10.ª

Proprietário: LRC Products Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em North Circular Road, Chingford, London E4 80A, Inglaterra.

Registo de base n.º 195 017

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: dispositivos contraceptivos.

A marca consiste em: →

FIESTA

Marca n.º 2533-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Aeroquip GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede 1, Auefeld, D-3510 Hann. Münden 1, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 457 140

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tubagens flexíveis fabricadas com o emprego de elastómeros, de matéria plástica ou de metal, compreendendo inserções de reforço e/ou revestimentos de fios metálicos, de matérias têxteis, plásticas ou fibrosas ou entrelaçamentos ou tecidos; acessórios para juntas de tubagens para transporte de líquidos ou de gases.

A marca consiste em: →

HI-PAC

Marca n.º 2534-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Blendax-Werke R. Schneider, G.m.b.H. & Co., alemã, industrial, com sede em Rheinallee 88, Mainz, República Federal da Alemanha.

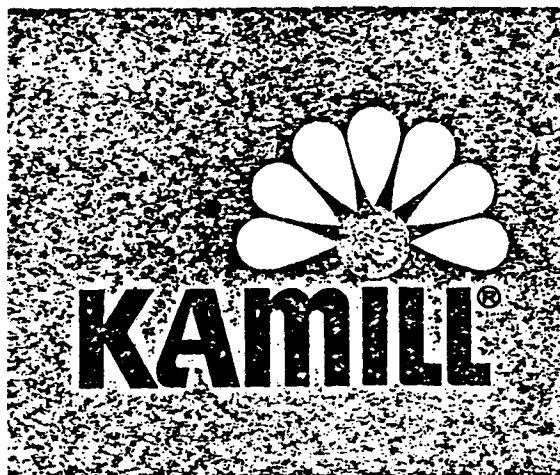
Registo de base n.º 198 473

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos de higiene.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2537-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Blendax-Werke R. Schneider, G.m.b.H. & Co., alemã, industrial e comercial, com sede em 88, Rheinallee D-6500 Mainz, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 488 323

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: perfumaria, sabões, óleos essenciais, cosméticos, loções para o cabelo, dentífricos (excepto os de uso medicinal).

A marca consiste em: →

Cliff

Marca n.º 2538-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Blendax-Werke R. Schneider, G.m.b.H. & Co., alemã, industrial e comercial, com sede em 88, Rheinallee D-6500 Mainz, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-264 814

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos dentífricos com aroma de fruta, exclusivamente para crianças.

A marca consiste em: →

Blendi

Marca n.º 2539-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutseban, B-2340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-277 607

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: toalhetes higiénicos e cintos higiénicos; tampões.

A marca consiste em: →

CAREFREE

Marca n.º 2540-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica, Naamloze vennootschap, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutseweg, B-2340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 386 571

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações para branquear e outras substâncias para lixiviar; preparações para limpar, polir, desengordurar e desgastar; sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos; dentífricos.

A marca consiste em: →

DISCARDAPAD

Marca n.º 2541-M

Classe 5.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica, Naamloze vennootschap, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutseweg, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 386 571

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos; produtos dietéticos para crianças e doentes; emplastos, material para pensos; matérias para chumbar os dentes e para moldes dentários; desinfectantes; preparações para destruir as ervas daninhas e os animais nocivos.

A marca consiste em: →

DISCARDAPAD

Marca n.º 2542-M

Classe 10.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica, Naamloze vennootschap, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutseweg, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 386 571

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instrumentos e aparelhos cirúrgicos, medicinais, dentários e veterinários (incluindo membros, olhos e dentes artificiais).

A marca consiste em: →

DISCARDAPAD

Marca n.º 2543-M

Classe 10.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica, Naamloze vennootschap, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-333 147

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instrumentos e aparelhos cirúrgicos, medicinais, dentários e veterinários (incluindo membros, olhos e dentes artificiais).

A marca consiste em: →

TAPERCUT

Marca n.º 2544-M

Classe 10.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica, Naamloze vennootschap, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 356 289

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instrumentos e aparelhos cirúrgicos, medicinais, dentários e veterinários (incluindo membros, olhos e dentes artificiais).

A marca consiste em: →

ORTHO-WHITE

Marca n.º 2545-M

Classe 18.ª

Proprietário: Naamloze Vennootschap Janssen Pharmaceutica, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-288 769

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: couro e imitações de couro, artigos nessas matérias; peles; malas de mão e malas de viagem; chapéus de chuva, chapéus de sol e bengalas; chicotes, arreios e selaria.

A marca consiste em: →

VAPOSAN

Marca n.º 2546-M

Classe 1.ª

Proprietário: Degussa Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em 7-9, Weissfrauenstrasse, D-6 000 Frankfurt (Main), República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-203 667

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: negro-de-fumo.

A marca consiste em: →

PRINTEX

Marca n.º 2547-M

Classe 2.ª

Proprietário: Degussa Aktiengesellschaft, alemã, industrial e comercial, com sede em 7-9, Weissfrauenstrasse, D-6 000 Frankfurt (Main), República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-203 667

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: negro-de-fumo, designadamente para tintas, vernizes, lacas e para revestimentos.

A marca consiste em: →

PRINTEX

Marca n.º 2548-M

Classe 5.ª

Proprietário: McNeilab, Inc. norte-americana. (Estado da Pensilvânia), industrial, com sede e estabelecimento em 2 900, North Seventeenth Street, Filadélfia, Estado da Pensilvânia, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 152 070

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos para o relaxamento dos músculos respeitantes ao esqueleto.

A marca consiste em: →

PARAFLEX

Marca n.º 2549-M

Classe 21.ª

Proprietário: Johnson & Johnson, americana (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, Nova Jérсия, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 196 086

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: escovas de dentes e suportes para as mesmas.

A marca consiste em: →

REACH

Marca n.º 2550-M

Classe 9.ª

Proprietário: Pioneer Kabushiki Kaisha (também comerciando como Pioneer Electric Corporation), japonesa, industrial e comercial, com sede em 4-1, 1-chome, Meguro, Meguro-Ku, Tokyo, Japão.

Registo de base n.º 128 780

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos de recepção de rádio e televisão, giradiscos eléctricos e aparelhos de gravação e reprodução de som.

A marca consiste em: →

PIONEER

Marca n.º 2551-M

Classe 9.ª

Proprietário: Pioneer Kabushiki Kaisha (também comerciando como Pioneer Electronic Corporation), japonesa, industrial e comercial, com sede em 4-1, 1-chome, Meguro, Meguro-Ku, Tokyo, Japão.

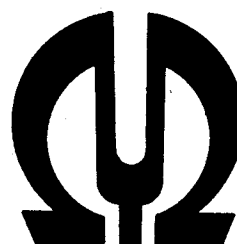
Registo de base n.º 128 781

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos de recepção de rádio e televisão, giradiscos eléctricos e aparelhos de gravação e reprodução de som.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2552-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Pioneer Kabushiki Kaisha (também comerciando como Pioneer Electronic Corporation), japonesa, industrial e comercial, com sede em 4-1, 1-chome, Meguro, Meguro-Ku, Tokyo, Japão.

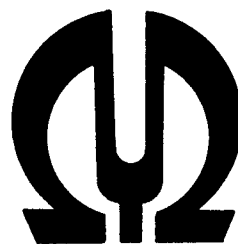
Registo de base n.º 130 758

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: amplificadores, aparelhos de reprodução de som de alta fidelidade (incluindo unidades de múltiplos alto-falantes), alto-falantes, dispositivos para atender chamadas telefónicas e para gravar mensagens e partes e acessórios dos mesmos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2553-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Pioneer Kabushiki Kaisha (também comerciando como Pioneer Electronic Corporation), japonesa, comercial e industrial, com sede em 4-1, 1-chome, Meguro, Meguro-Ku, Tokyo, Japão.

Registo de base n.º 149 091

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: amplificadores, aparelhos de reprodução de som de alta fidelidade (incluindo unidades de múltiplos alto-falantes), alto-falantes, dispositivos para atender chamadas telefónicas e para gravar mensagens e partes e acessórios dos mesmos.

A marca consiste em: →

PIONEER

Marca n.º 2557-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Mutschler Schreib – Und Zeichengeräte GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 100, Dossenheimer Landstrasse, D-6900 Heidelberg, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-222 119

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: utensílios de escrita, designadamente canetas de tinta permanente, lapiseiras de pressão e de rotação, canetas esféricas com tinta líquida ou em pasta, utensílios de escrita (a tubos) com líquido semelhante a tinta e jogos de utensílios de escrita atrás referidos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2561-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Velouma — Comércio e Vestuário, Lda., portuguesa, comercial e industrial, com sede e estabelecimento no Edifício Castil, Rua Castilho, 39, Loja 6AH, Lisboa, Portugal.

Registo de base n.º 228 889

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vestuário, compreendendo botas, sapatos e pantufas, vestuário para crianças, vestuário de senhoras, suspensórios e cintos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2564-M

Classe: 11.ª

Proprietário: The Maytag Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em Newton, Iowa, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 130 488

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instalações de aquecimento, cozedura, refrigeração, secagem e ventilação.

A marca consiste em: →

M A Y T A G

Marca n.º 2565-M

Classe: 7.ª

Proprietário: The Maytag Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em Newton, Iowa, Estados Unidos da América.

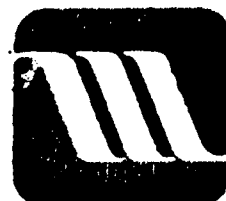
Registo de base n.º 134 716

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: equipamento e máquinas para lavandaria, máquinas de lavar louça, transportadores e acessórios para cozinha, aparelhos para passar a ferro.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2566-M

Classe: 11.ª

Proprietário: The Maytag Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em Newton, Iowa, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 134 717

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: equipamento comercial e doméstico para a cozinha, refrigeradores e congeladores comerciais e domésticos, aparelhos de aquecimento portáteis e não portáteis, equipamento comercial para a cozinha.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2567-M

Classe: 7.ª

Proprietário: The Maytag Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em Newton, Iowa, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 172 930

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas de lavar roupa, espremedores e agitadores de roupa, máquinas de engomar e partes das mesmas.

A marca consiste em: →

Maytag

Marca n.º 2568-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Senior Service (Overseas) Limited, inglesa, industrial, com sede em 10, Smith Square, Westminster, Londres, S.W.1, Inglaterra.

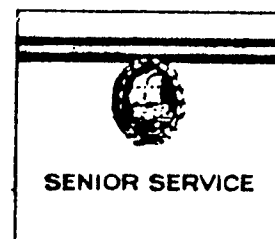
Registo de base n.º 136 730

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2569-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Cerruti 1881, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 3, place de la Madeleine, Paris, França.

Registo de base n.º 425 657

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vestuário e todos os artigos de vestir, compreendendo botas, sapatos e pantufas.



A marca consiste em: →

Marca n.º 2570-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Sandoz AG, suíça, industrial e comercial, com sede em 35, Lichstrasse, CH-4056 Basileia, Suíça.

Registo de base n.º 451 244

Data do pedido: 9 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: insecticida contra os ectoparasitas dos animais.

A marca consiste em: →

BLOTIC

Marca n.º 2584-M

Classe: 10.ª

Proprietário: E.R. Squibb & Sons, Inc., americana, industrial, com sede em Lawrenceville, Princeton Road, Princeton, New Jersey 8540, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 206 584

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instrumentos, aparelhos e dispositivos cirúrgicos e médicos, peças e acessórios.

A marca consiste em: →

CONVATEC

Marca n.º 2585-M

Classe: 33.ª

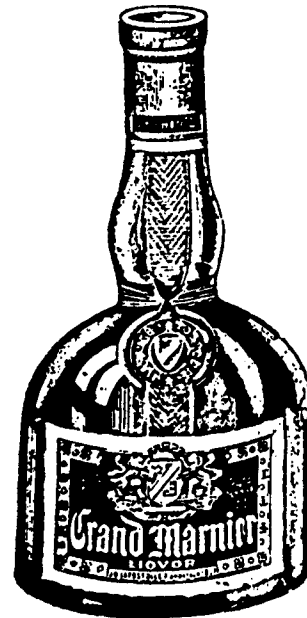
Proprietário: Société des Produits Marnier-Lapostolle, Société anonyme, francesa, industrial, com sede em 91, Boulevard Haussmann, F-75008 Paris, França.

Registo de base n.º R-314 847

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: licores, álcoois, aguardente e espirituosos diferentes.



A marca consiste em: →

Marca n.º 2586-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Société des Produits Marnier-Lapostolle, Société anonyme, francesa, industrial, com sede em 91, Boulevard Haussmann, F-75008 Paris, França.

Registo de base n.º R-314 844-N

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos, vinhos espumosos, cidras, álcoois, aguardentes, licores e espirituosos diversos.

A marca consiste em: →

GRAND MARNIER

Marca n.º 2587-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Bass Public Limited Company, britânica, industrial, com sede em 54-60, Baker Street, Londres W, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 187 385

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: →

B A S S

Marca n.º 2588-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Hooper Struve & Co., Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em 264, Northfield Avenue, Ealing, Londres W., Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 182 407

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: bebidas não alcoólicas e preparações para fazer estas bebidas e sumos de frutos.

A marca consiste em: →

H O O P E R S T R U V E

Marca n.º 2606-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Guerlain Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 69, Avenue des Champs-Élisées, Paris, 8º, França.

Registo de base n.º R-216 951

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos de perfumaria, de beleza, sabões, pinturas para o rosto, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos, dentífricos.

A marca consiste em: →

SHALIMAR

Marca n.º 2607-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Guerlain Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 69, Avenue des Champs-Élisées, Paris 8º, França.

Registo de base n.º R-216 951

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos higiénicos.

A marca consiste em: →

SHALIMAR

Marca n.º 2608-M

Classe: 21.ª

Proprietário: Guerlain Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 69, Avenue des Champs-Élysées, Paris 8º, França.

Registo de base n.º R-216 951

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: pentes, esponjas e outros utensílios de «toilette».

A marca consiste em: →

SHALIMAR

Marca n.º 2609-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Guerlain Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 68, Avenue des Champs-Élysées, Paris 8º, França.

Registo de base n.º R-305 326

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: todos os produtos de perfumaria; sabões e pinturas para o rosto.

A marca consiste em: →

GUERLAIN

Marca n.º 2610-M

Classe 3.ª

Proprietário: Guerlain Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 68, Avenue des Champs-Élysées, Paris 8º, França.

Registo de base n.º R-320 676

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: todos os produtos de perfumaria, sabões e pinturas para o rosto.



A marca consiste em: →

Marca n.º 2611-M

Classe 3.ª

Proprietário: Guerlain Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 68, Avenue des Champs-Élysées, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-320 682

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: todos os produtos de perfumaria, sabões e pinturas para o rosto.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2612-M

Classe 21.ª

Proprietário: Guerlain Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 68, Avenue des Champs-Élysées, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-320 682

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: utensílios de «toilette».

A marca consiste em: →



Marca n.º 2613-M

Classe 3.ª

Proprietário: Guerlain Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 68, Avenue des Champs-Élysées, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-287 584

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: todos os produtos de perfumaria, de beleza, sabões e pinturas para o rosto.

A marca consiste em: →

HABIT ROUGE

Marca n.º 2614-M

Classe 21.ª

Proprietário: Guerlain Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 68, Avenue des Champs-Élysées, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-287 584

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: utensílios de «toilette».

A marca consiste em: →

HABIT ROUGE

Marca n.º 2615-M

Classe 3.ª

Proprietário: Guerlain Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 68, Avenue des Champs-Élysées, Paris 8º, França.

Registo de base n.º R-216 952

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos de perfumaria, de beleza, sabões, pinturas para o rosto, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos, dentífricos.

A marca consiste em: →

MITSOUKO

Marca n.º 2616-M

Classe 5.ª

Proprietário: Guerlain Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 68, Avenue des Champs-Élysées, Paris 8º, França.

Registo de base n.º R-216 952

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos higiénicos.

A marca consiste em: →

MITSOUKO

Marca n.º 2617-M

Classe 21.ª

Proprietário: Guerlain Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 68, Avenue des Champs-Élysées, Paris 8º, França.

Registo de base n.º R-216 952

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: pentes, esponjas e outros utensílios de «toilette».

A marca consiste em: →

MITSOUKO

Marca n.º 2618-M

Classe 3.ª

Proprietário: Guerlain Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 68, Avenue des Champs-Élysées, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-320 681

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: todos os produtos de perfumaria, sabões e pinturas para o rosto.

A marca consiste em: →

VOL DE NUIT

Marca n.º 2619-M

Classe 3.ª

Proprietário: Guerlain Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 68, Avenue des Champs-Élysées, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º 361 422

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos de perfumaria, de beleza; sabões; pinturas para o rosto, óleos essenciais, cosméticos, produtos para o cabelo, dentífricos.

A marca consiste em: →

ISSIMA

Marca n.º 2620-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Guerlain Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 68, Avenue des Champs-Élysées, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º 473 113

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos de beleza, óleos essenciais, cosméticos, produtos para os cabelos, dentífricos.

A marca consiste em: →

JARDINS DE BAGATELLE

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 2518-M

Classe: 30.ª

Requerente: Barilla G. e R. F.lli Société per Azioni, italiana, industrial e comercial, com sede em Viale R. Barilla, 3/A, 43100 Parma, Itália.

Pedido de registo de base n.º 244 337, formulado em 4 de Dezembro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Dezembro de 1987.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagú, sucedâneos do café, farinhas e produtos de moagem de cereais (excepto forragens), pão, biscoitos, bolos, pastelaria e confeitaria, gelados, mel, xarope de melaço, levedura, pó para levedar (fermento), sal de cozinha, mostarda, pimenta, vinagre, molhos, especiarias e gelo para refrescar.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2519-M

Classe: 7.ª

Requerente: První Brněnská Strojírna, Koncernový Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Brno, Checoslováquia.

Pedido de registo de base n.º 237 888, formulado em 20 de Novembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Dezembro de 1987.

Produtos: turbinas a vapor, turbinas a gás, turbocompressores, turbo-sobrealimentadores, instalações de condensação, bombas, pulverizadores de carvão e máquinas para moldagem de precisão, todos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2520-M

Classe: 11.ª

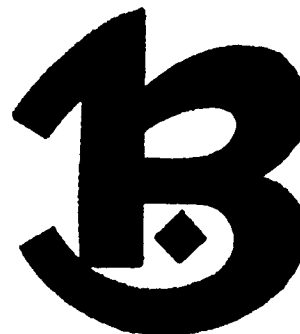
Requerente: První Brněnská Strojírna, Koncernový Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Brno, Checoslováquia.

Pedido de registo de base n.º 237 889, formulado em 20 de Novembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Dezembro de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos geradores de vapor, caldeiras a vapor, instalações de produção de vapor, tubos permutadores de calor e tubagens não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2535-M

Classe: 3.ª

Requerente: Blendax-Werke R. Schneider, G.m.b.H. & Co., alemã, industrial e comercial, com sede em Rheinallee 88, D-6500 Mainz, República Federal da Alemanha.

Pedido de registo de base n.º 226 734, formulado em 12 de Setembro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Dezembro de 1987.

Produtos: dentífricos.

A marca consiste em: →

Blendax Anti-Plaque

Marca n.º 2536-M

Classe: 21.ª

Requerente: Blendax-Werke R. Schneider, G.m.b.H. & Co., alemã, industrial e comercial, com sede em Rheinallee 88, D-6500 Mainz, República Federal da Alemanha.

Pedido de registo de base n.º 226 735, formulado em 12 de Setembro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Dezembro de 1987.

Produtos: escovas de dentes.

A marca consiste em: →

**Blendax
MEDIC**

Marca n.º 2554-M

Classe: 9.ª

Requerente: Pioneer Kabushiki Kaisha (também comerciando como Pioneer Electronic Corporation), japonesa, industrial e comercial, com sede em 4-1, Meguro 1-chome, Meguro-Ku, Tokyo, Japão.

Pedido de registo de base n.º 211 078, formulado em 13 de Abril de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Dezembro de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos relativos a sistemas de transmissão, recepção, gravação e reprodução de áudio e de vídeo, amplificadores de som, sintonizadores, projectores de vídeo e aparelhos receptores de televisão.

A marca consiste em: →

LaserDisc

Marca n.º 2555-M

Classe: 9.ª

Requerente: Pioneer Kabushiki Kaisha (também comerciando como Pioneer Electronic Corporation), japonesa, industrial e comercial, com sede em 4-1, Meguro 1-chome, Meguro-Ku, Tokyo, Japão.

Pedido de registo de base n.º 231 266, formulado em 23 de Agosto de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Dezembro de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, eléctricos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medição, de sinalização, de verificação (inspecção), de socorro (salvamento) e de ensino; aparelhos para a gravação, a transmissão ou reprodução de som ou de imagens; suportes de registos magnéticos, discos acústicos; distribuidores automáticos e mecanismos para aparelhos de pré-pagamento; caixas registadoras, máquinas de calcular e equipamento para o tratamento da informação; extintores, no conjunto desses produtos, se incluindo, nomeadamente, aparelhos de ensino áudiovisual, aparelhos telefónicos, máquinas automáticas de atendimento e gravação telefónicas e osciladores de controlo remoto para os mesmos, máquinas de ditar, aparelhos para transmissão-recepção e outros aparelhos de comunicação sem fios, aparelhos de televisão por cabo, aparelhos de transmissão e recepção radiofónicas e televisiva, incluindo rádios para automóveis e monitores de televisão, gravadores e leitores de fita de áudio, utilizando carretos de fita, «cassettes» de fita ou cartuchos de fita, incluindo os que incorporam receptores de rádio, gravadores e leitores de «videotape», gravadores e leitores de vídeo-disco, câmaras de vídeo, projectores de vídeo a cores, fitas de áudio e de vídeo, «cassettes» de fitas e cartuchos de fitas não-gravadas, discos de vídeo não-gravados e pré-gravados, gira-discos, gira-discos compactos, caixas de gira-discos automáticos («jukebox»), discos fonográficos, discos compactos, sinto-

nizadores para rádio e para televisão, consolas para fitas («tape decks»), amplificadores de som, receptores estereofónicos, sistemas de altifalantes, altifalantes, caixas para altifalantes, microfones, misturadores de microfones, auscultadores de cabeça, auscultadores de ouvidos, temporizadores de áudio, motores para gravadores e leitores de áudio e de «videotape» para gravadores e leitores de disco-vídeo, para gira-discos e para leitores de discos compactos, semi-condutores, díodos «laser», computadores, processadores de palavras, impressoras para máquinas calculadoras e de processamento de dados, aparelhos de visualização por tubos de raios catódicos, teclados para máquinas de calcular e de processamento de dados, unidades de banda magnética e de disco, discos flexíveis, aparelhos para o arquivo electrónico de documentos, utilizando leitores de discos de memória óptica e discos de memória óptica, jogos televisivos, programas para computador gravados em fitas, discos, «disquetes», cartuchos ou «cassettes» de fita, cadeira com sistema de reprodução de som e unidades de comando de vibração corporal, «rack» para áudio e aparelhos de controlo remoto para áudio e aplicações de vídeo.

A marca consiste em: →

PIONEER

Marca n.º 2556-M

Classe: 9.ª

Requerente: Pioneer Kabushiki Kaisha (também comerciando como Pioneer Electronic Corporation), japonesa, industrial e comercial, com sede em 4-1, Meguro 1-chome, Meguro-Ku, Tokyo, Japão.

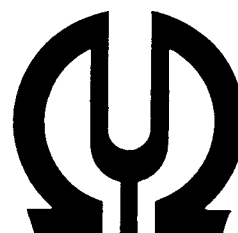
Pedido de registo de base n.º 231 267, formulado em 23 de Agosto de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Dezembro de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, eléctricos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medição, de sinalização, de verificação (inspecção), de socorro (salvamento) e de ensino; aparelhos para a gravação, a transmissão ou reprodução de som ou de imagens; suportes de registos magnéticos, discos acústicos; distribuidores automáticos e mecanismos para aparelhos de pré-pagamento; caixas registadoras, máquinas de calcular e equipamento para o tratamento da informação; extintores, no conjunto desses produtos, se incluindo, nomeadamente, aparelhos de ensino áudiovisual, aparelhos telefónicos, máquinas automáticas de atendimento e gravação telefónicas e osciladores de controlo remoto para os mesmos, máquinas de ditar, aparelhos para transmissão-recepção e outros aparelhos de comunicação sem fios, aparelhos de televisão por cabo, aparelhos de transmissão e recepção radiofónica e televisiva, incluindo rádios para automóveis e monitores de televisão, gravadores e leitores de fita de áudio, utilizando carretos de fita, «cassettes» de fita ou cartuchos de fita, incluindo os que incorporam receptores de rádio, gravadores e leitores de «videotape», gravadores e leitores de video-disco, câmaras de video, projectores de video a cores, fitas de áudio e de video, «cassettes» de fitas e cartuchos de fitas não-gravadas e pré-gravadas, discos de video não-gravados e pré-gravados, gira-discos, gira-discos compactos, caixas de

A marca consiste em: →

gira-discos automáticos («jukebox»), discos fonográficos, discos compactos, sintonizadores para rádio e para televisão, consolas para fitas («tape decks»), amplificadores de som, receptores estereofónicos, sistemas de altifalantes, altifalantes, caixas para altifalantes, microfones, misturadores de microfones, auscultadores de cabeça, auscultadores de ouvidos, temporizadores de áudio, motores para gravadores e leitores de áudio e de «videotape» para gravadores e leitores de disco-video, para gira-discos e para leitores de discos compactos, semi-condutores, díodos «laser», computadores, processadores de palavras, impressoras para máquinas calculadoras e de processamento de dados, aparelhos de visualização por tubos de raios catódicos, teclados para máquinas de calcular e de processamento de dados, unidades de banda magnética e de disco, discos flexíveis, aparelhos para o arquivo electrónico de documentos, utilizando leitores de discos de memória óptica e discos de memória óptica, jogos televisivos, programas para computador gravados em fitas, discos, «disketes», cartuchos ou «cassettes» de fita, cadeira com sistema de reprodução de som e unidades de comando de vibração corporal, «rack» para áudio e aparelhos de controlo remoto para áudio e aplicação de video.



Marca n.º 2558-M

Classe 16.ª

Requerente: Mirage Editions, Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), comercial e industrial, com sede em 1 662, 12th Street Santa Mónica, Califórnia 90 404, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 229 620, formulado em 19 de Abril de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Dezembro de 1987.

Produtos: objectos de arte, nomeadamente cartazes, gravuras, pinturas originais, gravuras de edição limitada e reproduções de objectos de arte (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

MIRAGE EDITIONS

Marca n.º 2559-M

Classe 16.ª

Requerente: Mirage Editions, Inc., norte-americana (Estado da Califórnia), comercial e industrial, com sede em 1 662, 12th Street Santa Mónica, Califórnia 90 404, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 243 715, formulado em 23 de Outubro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Dezembro de 1987.

Produtos: objectos de arte, nomeadamente cartazes, gravuras, pinturas originais, gravuras de edição limitada e reproduções de objectos de arte (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

MIRAGE

Marca n.º 2562-M

Classe 25.ª

Requerente: Briar, Inc., uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 2 828 S, Grand Avenue, Los Angeles, Califórnia 90 007, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 237 515, formulado em 29 de Outubro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário para homens.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2563-M

Classe 25.ª

Requerente: M. Wile & Company, Inc., que também negocia como Intercontinental Branded Apparel, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Nova Iorque, comercial e industrial, com sede em 2 020, Elmwood Avenue, Buffalo, New York 14 207, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 237 516, formulado em 29 de Outubro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 9 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2592-M

Classe 1.ª

Requerente: A.E. Staley Manufacturing Company, americana, industrial, com sede em 2 200, Eldorado Street, Decatur, Illinois, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 230 799, formulado em 16 de Julho de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 10 de Dezembro de 1987.

Produtos: soluções poliméricas acrílicas sob a forma de agentes de dispersão, de suspensão e de espessamento.

A marca consiste em: →

HYCRYL

Pedidos de registo

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 3-1988, de 14 de Outubro de 1988, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 440-M

Classe 9.ª

Requerente: Tag Semiconductors Limited, Wilmington, Zurich Branch, suíça, industrial e comercial, com sede em Holstrasse 610-612, 8 042 Zurich, Suíça.

Data do pedido: 27 de Julho de 1987.

Produtos: dispositivos electrónicos e circuitos electrónicos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3033-M

Classe 9.ª

Requerente: Sáfilo Societá Azionaria Fabbrica Italiana Lavorazione Occhiali, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 2, Zona Industrial VII Strada, I-35 100, Padova, Itália.

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: armações para óculos, óculos de sol, óculos, estojos para óculos, suas partes e acessórios.

A marca consiste em: →

ELASTA

Marca n.º 3054-M

Classe 16.ª

Requerente: Nantucket Corporation, americana, comercial e industrial, com sede em 5 995, S. Sepulveda BLVD, Culver City, CA 90 230, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: materiais impressos, manuais, livros de instruções, livros de ensino, livros práticos, folhetos de dados e outros documentos e descrições relacionados com computadores, programas de computadores, fitas para o registo de dados magnéticos e ópticos (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

CLIPPER

Marca n.º 3055-M

Classe 9.ª

Requerente: Nantucket Corporation, americana, comercial e industrial, com sede em 5 995, S. Sepulveda BLVD, Culver City, CA 90 230, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: computadores e programas de computador incluídos na classe 9.ª, suportes de informação incluídos na classe 9.ª para o registo de programas de computador e para registo de dados, incluindo fitas e discos, para o registo de dados ópticos, aparelhos electrónicos e ópticos para computadorização, processamento, transmissão, «input», «output», armazenamento e visualização de dados, incluídos na classe 9.ª para os produtos antes mencionados.

A marca consiste em: →

CLIPPER

Marca n.º 3196-M

Classe 1.ª

Requerente: Hoechst Celanese Corporation, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em Route 202-206 North, Somerville, New Jersey 8 876, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 17 de Dezembro de 1987.

Produtos: resinas para moldagens artificiais e sintéticas, no estado bruto.

A marca consiste em: →

C E L C O N

Marca n.º 3330-M

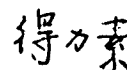
Classe 1.ª

Requerente: CPC International, Inc., americana, industrial, com sede em International Plaza, Englewood Cliffs, New Jersey 7 632, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: glucose em pó, líquida, em granel e sólida, dextrose feito em qualquer cereal, féculas e outros materiais amiláceos e celulósicos (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Os caracteres chineses correspondem na língua inglesa à palavra «Dextrosol».

Marca n.º 3331-M

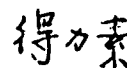
Classe 5.ª

Requerente: CPC International, Inc., americana, industrial, com sede em International Plaza, Englewood Cliffs, New Jersey 7 632, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: glucose em pó, líquida, em granel e sólida, dextrose feito em qualquer cereal, féculas e outros materiais amiláceos e celulósicos (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Os caracteres chineses correspondem na língua inglesa à palavra «Dextrosol».

Marca n.º 3332-M

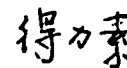
Classe 30.ª

Requerente: CPC International, Inc., americana, industrial, com sede em International Plaza, Englewood Cliffs, New Jersey 7 632, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: glucose em pó, líquida, em granel e sólida, dextrose feito em qualquer cereal, féculas e outros materiais amiláceos e celulósicos (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Os caracteres chineses correspondem na língua inglesa à palavra «Dextrosol».

Marca n.º 3333-M

Classe 5.ª

Requerente: CPC International, Inc., americana, industrial,
com sede em International Plaza, Englewood Cliffs, New Jersey
7 632, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: farinha de milho e maizena.

A marca consiste em: →

KINGSFORD

Marca n.º 3334-M

Classe 30.ª

Requerente: CPC International, Inc., americana, industrial,
com sede em International Plaza, Englewood Cliffs, New Jersey
7 632, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: farinha de milho e maizena.

A marca consiste em: →



Os caracteres chineses correspondem na língua inglesa à
palavra «Kingsford».

Marca n.º 3335-M

Classe 29.ª

Requerente: CPC International, Inc., americana, industrial,
com sede em International Plaza, Englewood Cliffs, New Jersey
7 632, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: manteiga de amendoim e produtos para barrar
sobre pão, contendo frutas secas, gorduras vegetais e nozes (não
incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Os caracteres chineses correspondem na língua inglesa à
palavra «Skippy».

Marca n.º 3336-M

Classe 30.ª

Requerente: CPC International, Inc., americana, industrial, com sede em International Plaza, Englewood Cliffs, New Jersey 7 632, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos para barrar sobre pão com chocolate, contendo mel, nozes, açúcar, aromas e leite de cacau (não incluído noutras classes).

A marca consiste em: →

頂好

Os caracteres chineses correspondem na língua inglesa à palavra «Skippy».

Marca n.º 3337-M

Classe: 29.ª

Requerente: CPC International, Inc., americana, industrial, com sede em International Plaza, Englewood Cliffs, New Jersey 7632, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: cristais de geleia, pudins de sobremesa e misturas de gelatina para pudins.

A marca consiste em: →

羅拔臣

Os caracteres chineses correspondem na língua inglesa à palavra «Robertson».

Marca n.º 3338-M

Classe: 30.ª

Requerente: CPC International, Inc., americana, industrial, com sede em International Plaza, Englewood Cliffs, New Jersey 7632, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: cristais de geleia, pudins de sobremesa e misturas de gelatina para pudins.

A marca consiste em: →

ROBERTSON

Marca n.º 3339-M

Classe: 33.ª

Requerente: Martell, S.A., francesa, industrial, com sede em Place Edouard Martell, Cognac, Charente, França.

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: bebidas alcoólicas (à excepção de cervejas, gin, whisky, vodka e álcoois brancos).



A marca consiste em: →

A requerente reivindica a prioridade apresentada em França sob o n.º 881 723, de 13 de Outubro de 1987.

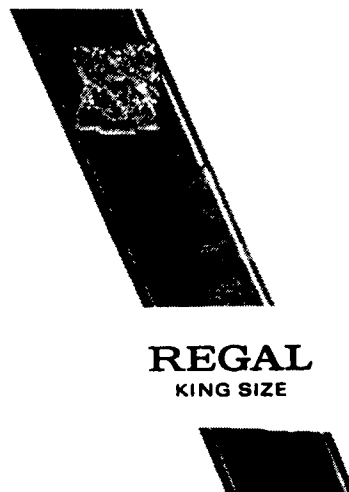
Marca n.º 3410-M

Classe: 34.ª

Requerente: Imperial Tobacco, Ltd., britânica, industrial, com sede em Hartcliffe, Bristol BS99 7UJ, Inglaterra.

Data do pedido: 18 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco manufacturado ou não, substâncias para fumar vendidas separadamente ou misturadas com tabaco, não sendo para efeitos medicinais ou curativos, artigos de fumador (não incluídos noutras classes) e fósforos.



A marca consiste em: →

A requerente reivindica o seu uso nas seguintes cores: barra vertical em azul e azul escuro, filetes, brasão e palavra «Regal» todos em dourado, palavras «King size» em azul e todo o desenho é sobre fundo branco.

Marca n.º 3503-M

Classe: 25.ª

Requerente: Industria Adriatica Confezioni, S.p.A., italiana, comercial e industrial, com sede em Via Piaggio 20, 66 013 Chieti, Itália.

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: camisas, «T-shirts», pijamas e vestuário exterior de malha, calças, blusões, casacos, vestuário exterior para homem e camisolas cardadas.

A marca consiste em: →

RODRIGO

Marca n.º 3504-M

Classe: 25.ª

Requerente: Industria Adriatica Confezioni, S.p.A., italiana, comercial e industrial, com sede em Via Piaggio 20, 66 013 Chieti, Itália.

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: camisas, «T-shirts», pijamas e vestuário exterior de malha, calças, blusões, casacos, vestuário exterior para homem e camisolas cardadas.



A marca consiste em: →

A requerente declara que o primeiro pedido desta marca foi apresentado na Itália, em 30 de Setembro de 1987, sob o n.º 23 157-C/87.

Marca n.º 3943-M

Classe: 5.ª

Requerente: Orsem, S. à r. l., francesa, comercial e industrial, com sede em 22, Rue Garnier, F-92 200, Neuilly-sur-Seine, França.

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos farmacêuticos, produtos veterinários, produtos dietéticos para crianças e doentes, desinfectantes e preparações para destruir os animais nocivos.

A marca consiste em: →

ADIFAX

Marca n.º 3944-M

Classe: 5.ª

Requerente: Biofarma, S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em 22, Rue Garnier, Neuilly-sur-Seine, França.

Data do pedido: 23 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos dietéticos, produtos veterinários, produtos dietéticos para crianças e doentes, desinfectantes e preparações para destruir os animais nocivos.

A marca consiste em: →

DUXARIL

Marca n.º 3945-M

Classe: 5.ª

Requerente: Biofarma, S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em 22, Rue Garnier, Neuilly-sur-Seine, França.

Data do pedido: 23 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos dietéticos, produtos veterinários, produtos dietéticos para crianças e doentes, desinfectantes, preparações para destruir os animais nocivos.

A marca consiste em: →

LOCABIOTAL

Marca n.º 3946-M

Classe: 5.ª

Requerente: Biofarma, S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em 22, Rue Garnier, Neuilly-sur-Seine, França.

Data do pedido: 23 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos dietéticos, produtos veterinários, produtos dietéticos para crianças e doentes, desinfectantes e preparações para destruir os animais nocivos.

A marca consiste em: →

PONDERAX PACAPS

Marca n.º 3947-M

Classe: 5.ª

Requerente: Biofarma, S.A., francesa, comercial e industrial, com sede em 22, Rue Garnier, Neuilly-sur-Seine, França.

Data do pedido: 23 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos dietéticos, produtos veterinários, produtos dietéticos para crianças e doentes, desinfectantes e preparações para destruir os animais nocivos.

A marca consiste em: →

VITATHION

Marca n.º 3948-M

Classe: 33.ª

Requerente: Bacardi & Company Ltd., uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Principado de Liechtenstein, comercial e industrial, com estabelecimento comercial em Millar Road, New Providence, Ilhas das Bahamas.

Data do pedido: 23 de Dezembro de 1987.

Produtos: rum.

A marca consiste em: →

RUM BERNARDI

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 35 103,00)

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 28 de Outubro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum de acesso, com 20 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

Com o preenchimento da vaga posta a concurso esgota-se o prazo de validade do mesmo.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os técnicos de 1.ª classe que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos nos artigos 5.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, aquele com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar — tratando-se, neste concurso, de candidatos já vinculados à função pública, é a constante do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a saber:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro da DSE, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial), e entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar.

3. Conteúdo funcional

Concebe, adapta ou aplica métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão na área da documentação de informação e microfilmagem:

Mais especificamente:

- a) Construir e organizar um banco de informações documentais, procedendo à aquisição, classificação, arquivo e tratamento das publicações de interesse para a DSE;
- b) Centralizar a recolha e fazer o tratamento da informação interna e externa de interesse para a DSE;

- c) Classificar, reproduzir, difundir e organizar o arquivo das ordens, instruções de serviço e circulares da DSE;
- d) Reproduzir e divulgar, no interior e exterior da DSE, a informação legislativa, bibliográfica, documental e factológica;
- e) Divulgar os programas de actividade e os projectos desenvolvidos ou apoiados pela DSE e assegurar um sistema que garanta a qualidade e oportunidade de informação, respeitante à DSE;
- f) Colaborar na planificação e editar as publicações da DSE;
- g) Dar apoio na execução de traduções;
- h) Coordenar as acções de formação de pessoal.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 455 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

Os métodos de selecção a utilizar serão:

Avaliação curricular; e
Entrevista.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Maria Gabriela dos Remédios César, subdirectora dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Fernando Vieira da Cruz, chefe do Gabinete de Estudos; e

Luís Ventura Janeiro Rosa, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

VOGAIS SUPLENTES: António Leça da Veiga Paz, chefe do Departamento de Promoção de Exportações; e

Arnaldo Outeiro Correia, chefe do Departamento do Comércio.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 1 174,20)

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 28 de Outubro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum de acesso, com 20 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

Com o preenchimento da vaga posta a concurso esgota-se o prazo de validade do mesmo.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os técnicos de 1.ª classe que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos nos artigos 5.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, aquele com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar — tratando-se, neste concurso, de candidatos já vinculados à função pública, é a constante do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a saber:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro da DSE, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial), e entregue na Secção de Pessoal de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar.

3. Conteúdo funcional

Concebe, adapta ou aplica métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão na área de informação comercial.

Mais especificamente:

- a) Organizar um sistema de informação sobre mercados externos e promover a sua difusão entre os operadores económicos, nomeadamente, garantindo o atendimento de consultas por parte dos exportadores do Território;
- b) Manter um conhecimento actualizado da capacidade exportadora das empresas do Território, dar trata-

mento às oportunidades comerciais, resultantes de consultas do exterior e assegurar a recepção e acompanhamento de importadores estrangeiros;

- c) Assegurar, em colaboração com os outros sectores da DPE, a divulgação no exterior das potencialidades do Território como parceiro comercial e, neste âmbito, propor o conteúdo e preparar a informação a ser objecto de difusão através das publicações do DPE;
- d) Divulgar a informação tratada no âmbito da pesquisa de mercados, bem como as publicações editadas pelo DPE, mantendo para o efeito listagens actualizadas dos respectivos destinatários;
- e) Assegurar a recepção e acompanhamento de importadores estrangeiros, e apoiar as acções de promoção realizadas no Território.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 455 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

Os métodos de selecção a utilizar serão:

Avaliação curricular; e
Entrevista.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Maria Gabriela dos Remédios César, subdirectora dos Serviços.

VOGAIS ERECTIVOS: António Leça da Veiga Paz, chefe do Departamento de Promoção de Exportações; e

Luís Ventura Janeiro Rosa, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

VOGAIS SUPLENTE: Fernando Vieira da Cruz, chefe do Gabinete de Estudos; e

Arnaldo Outeiro Correia, chefe do Departamento do Comércio.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

SERVIÇOS DE TURISMO

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 27 de Outubro de 1988, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de duas vagas de técnico principal, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários dos quadros do Território que tenham a categoria de técnico de 1.ª classe e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Turismo, sita na Travessa do Paiva, n.º 1, r/c, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com a menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Turismo, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização genérica do conteúdo funcional

O técnico principal concebe, adapta ou aplica métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres, tendo em vista a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão na área do sector turístico.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 455 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Métodos de selecção

No concurso documental a realizar, serão utilizados os se-

guintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

Na avaliação curricular atender-se-á aos seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional;
- c) Trabalhos realizados;
- d) Formação profissional complementar.

A entrevista será dispensada se os candidatos pertencerem todos à Direcção dos Serviços de Turismo.

6. O júri do concurso terá a seguinte composição

PRESIDENTE: Engenheiro João Manuel Costa Antunes, director dos Serviços, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Ana Maria Esperança Fernandes Lopes Luís, técnica principal do Serviço de Administração e Função Pública; e

Licenciado Luís Manuel Ramos de Fonseca, técnico principal do Serviço de Administração e Função Pública.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Maria Teresa Alves Martins, técnica principal do Serviço de Administração e Função Pública; e

Licenciada Carla Paula Belo da Silveira Baptista Lamego, técnica principal do Serviço de Administração e Função Pública.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Outubro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, João Manuel Costa Antunes, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 086,70)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 27 de Outubro de 1988, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.^o do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários dos quadros do Território que tenham a categoria de técnico de

2.^a classe e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.^o do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.^o do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.^o do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.^o do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da *Imprensa Oficial de Macau*), devendo a mesma ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Turismo, sita na Travessa do Paiva, n.º 1, r/c, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com a menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Turismo, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização genérica do conteúdo funcional

O técnico de 1.^a classe concebe, adapta ou aplica métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres, tendo em vista a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão na área do sector turístico.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 415 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Métodos de selecção

No concurso documental a realizar, serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

Na avaliação curricular atender-se-á aos seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional;
- c) Trabalhos realizados;
- d) Formação profissional complementar.

A entrevista será dispensada se os candidatos pertencerem todos à Direcção dos Serviços de Turismo.

6. O júri do concurso terá a seguinte composição

PRESIDENTE: Engenheiro João Manuel Costa Antunes, director dos Serviços, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria Teresa Alves Martins, técnica principal do Serviço de Administração e Função Pública; e

Licenciada Carla Paula Belo da Silveira Baptista Lamego, técnica principal do Serviço de Administração e Função Pública.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Ana Maria Esperança Fernandes Lopes Luís, técnica principal do Serviço de Administração e Função Pública; e

Licenciado Luís Manuel Ramos da Fonseca, técnico principal do Serviço de Administração e Função Pública.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Outubro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, João Manuel Costa Antunes, subdirector.

(Custo desta publicação \$1 030,00)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Lista de classificação

Dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de vagas de chefe de brigada, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 5 de Setembro de 1988:

Candidatos aprovados:

- 1.º José Bettencourt Gregório Madeira 8,75 valores
- 2.º Serafim Ho Alves 7,70 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 24 de Outubro de 1988).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 19 de Outubro de 1988. — O Júri. — O Presidente, Manuel Joaquim das Neves, chefe de divisão, substituto. — Os Vogais Efectivos, Luís Alberto Synarle Serpa Soares, assessor jurídico da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — Alfredo José Ferreira Andrade, inspector-adjunto da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso de rectificação

Na lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31 de Outubro de 1988:

Quadro geral masculino

onde se lê:

«Guarda-ajudante n.º 248 851, Ché Wai».

deve ler-se:

«Guarda n.º 248 851, Ché Wai».

Quadro de pessoal músico

onde se lê:

«Guarda-ajudante n.º 153 813, Chu Peng Sam, aliás Kyi Pheng Sam».

deve ler-se:

«Guarda-ajudante n.º 153 813, Chu Peng San, aliás Kyi Peng San».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Comandante, António Martins Dias, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 339,90)

CORPO DE BOMBEIROS

Lista

Final dos candidatos ao concurso de promoção a bombeiro-ajudante, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 19 de Setembro de 1988:

Candidatos admitidos:

- Bombeiro n.º 407 771 — Lao Kin In;
- » n.º 415 771 — Kong Wai Hong;
 - » n.º 416 771 — Wong Wai Meng;
 - » n.º 418 771 — Cheong Veng Hong;
 - » n.º 409 781 — Ch'an U Kei;
 - » n.º 410 781 — Tam Sio Un;
 - » n.º 411 781 — Chau Peng Cheong;
 - » n.º 413 781 — Lam Wai Choi;
 - » n.º 415 781 — Lou Kuok Cheong;
 - » n.º 403 791 — Cheang Sio Hung;
 - » n.º 404 791 — Ch'oi Ion Kan;
 - » n.º 405 811 — Ng U Meng;
 - » n.º 411 811 — Chao Tak Kong;
 - » n.º 417 811 — Chang Kong Chio;
 - » n.º 419 811 — Alexandre Herculano Lopes;
 - » n.º 429 811 — Fong Veng Chao;
 - » n.º 437 811 — Cheong Seng Fai;
 - » n.º 401 821 — Kuong Pio Cheong;
 - » n.º 402 821 — Wong Nang Wai;
 - » n.º 406 821 — Ché Io Kuong;
 - » n.º 408 821 — Chiang Ngai Man;
 - » n.º 411 821 — Chan Pao Sam;
 - » n.º 416 821 — Lei Chi Cheong;
 - » n.º 418 821 — Chông Sio Fai;
 - » n.º 423 821 — Ch'oi Seng ou Tu Seng;
 - » n.º 400 831 — Ernesto Manuel Sales;
 - » n.º 401 831 — Manuel António Quintal;
 - » n.º 402 831 — Chou Chi Vai;
 - » n.º 404 831 — Tong Chi Hong;
 - » n.º 407 831 — Yu Chi Hung, aliás Simão Yu;
 - » n.º 412 831 — Lei Vai Lôn;
 - » n.º 423 831 — Wu Man Hón;
 - » n.º 434 831 — Lam Sio Hong ou Lin Chim Hong;
 - » n.º 435 831 — Lei Sio Meng;

- Bombeiro n.º 438 831 — Kái Kuai Chün;
 » n.º 442 831 — Chou Chi Man;
 » n.º 444 831 — Chan Nam;
 » n.º 448 831 — Cheong Seng Hong;
 » n.º 451 831 — Chiu Kin Chong;
 » n.º 460 831 — Lau Vai Kit;
 » n.º 404 841 — Alexandre Maria de Conceição;
 » n.º 409 841 — Chiang Kin Wai;
 » n.º 414 841 — Lei Tai Wai;
 » n.º 418 841 — Ma Kuong Meng;
 » n.º 400 851 — Loi Ieng Hou;
 » n.º 403 851 — Cou Iu Tóng;
 » n.º 405 851 — U Kuok Weng;
 » n.º 412 851 — Hoi Sio Iong.

Candidatos excluídos:

- Bombeiro n.º 400 871 — Chao Ka Cheong;
 » n.º 401 871 — Lam Iao Nang;
 » n.º 402 871 — Lei Kai Hei ou Lee Khaing Hee
 ou Lee Khine Hee;
 » n.º 403 871 — Ch'an Chi Kin;
 » n.º 404 871 — Wong Tak Leong;
 » n.º 405 871 — Lao Seng Fu;
 » n.º 406 871 — Cheok Peng I;
 » n.º 407 871 — Kong Io Tong;
 » n.º 408 871 — Lo Fu Meng;
 » n.º 409 871 — Hoi Koc Keong;
 » n.º 410 871 — Lam Loi Lap;
 » n.º 411 871 — Chio Kam Chio;
 » n.º 412 871 — Mui Kuok Leong;
 » n.º 413 871 — Lo Chi Kin.

Por não satisfazerem a alínea d) (1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Promoções.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 27 de Outubro de 1988.
 — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 808,60)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 26 de Outubro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, se acha aberto, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso comum de acesso para o preenchimento de duas vagas de topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de topógrafo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, constante do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 61/88/M, de 4 de Julho, bem como das que vierem a ocorrer nessa categoria durante o prazo de validade do concurso.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, podendo candidatar-se os topógrafos de 2.ª classe que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no

n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro.

Aos topógrafos correspondem as funções inerentes à prática de operações topográficas e cadastrais, nomeadamente, de triangulação, nivelamento, levantamento de pormenor, implantação, desenho, apoio fotogramétrico, estero-restituição, fotografia cartográfica e cálculo e cadastro rústico e urbano, envolvendo regra geral a chefia de uma equipa de trabalho.

À categoria de topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 250 da tabela indiciária de vencimento, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita no Largo da Sé, n.º 22, acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Os métodos de selecção a utilizar são:

- Provas de conhecimentos que revestirão a forma de um trabalho de campo, cálculo e ponto escrito;
- Avaliação curricular.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

- Nivelamento e respectiva compensação;
- Poligonal e respectiva compensação;
- Triangulação e respectiva compensação;
- Execução de perfis e cálculo de volumes de terras.

Os candidatos só poderão utilizar os elementos a fornecer pelo júri.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Engenheiro António Manuel Mendes Saraiva, chefe do Departamento de Cadastro, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro António Luís Romão Berberan, chefe da Divisão de Cartografia; e

Mário Marques do Vale, chefe da Divisão de Topografia, substituto.

VOGAIS SUPLENTEs: Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores, chefe da Divisão de Cadastro, substituto; e

Maria da Conceição Fernandes Pinheiro, técnica de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 26 de Outubro de 1988. — O Director dos Serviços, *Ade-
lino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 834,30)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Lista classificativa**

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de fiscal técnico de obras de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de fiscal técnico de obras do Instituto de Acção Social de Macau:

Candidatos aprovados:

Roberto José do Nascimento da Luz 7,85 valores
Rafael Zeferino de Sousa 7,35 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Outubro de 1988).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 27 de Outubro de 1988. — O Júri, *Rui César Cunha*, presidente. — *Dário de Oliveira Pinto Garcia*, vogal. — *Carlos Alberto Pinto dos Santos*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

final dos candidatos admitidos ao concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de doze vagas de inspector-examinador de 2.ª classe, da carreira de inspector-examinador do quadro do Leal Senado, se rectifica:

Onde se lê:

«*Candidatos aprovados:*

4.º Leong Iok Fong»

deve ler-se:

«*Candidatos aprovados:*

4.º Leong Iok Tong».

Macau, Paços do Concelho, aos 3 de Novembro de 1988. — O Júri do Concurso, *Carlos Augusto E. Gonçalves* — *Mário Ferreira Sin* — *Manuel Lopes da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 303,90)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Lista**

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem o Instituto Cultural de Macau publicar a lista dos apoios no 3.º trimestre do ano de 1988:

Academia de Música S. Pio X	96 000,00
Alliance Française de Macau	30 000,00
Associação dos Arquitectos de Macau	1 000,00
Associação de Arte Dramática de Macau	13 000,00
Associação de Ciências Sociais de Macau	7 839,50
Associação de Conterrâneos de Sám Wui	10 000,00
Associação dos Estudantes Chineses de Macau	5 000,00
Associação Juvenil Recreativa e Cultural de Macau	13 000,00
Associação de Literatura Chinesa	18 250,00
Associação de Profissionais de Computadores de Macau	30 290,00
Associação de Teatro Hoi In	10 000,00
Centro Pastoral da Areia Preta	3 000,00
Clube Filatélico de Macau	4 000,00
Clube Fringe de Macau	10 000,00
Instituto de Ópera Chinesa de Macau	25 000,00
Macau Accounting Association	3 000,00

Instituto Cultural, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

(Custo desta publicação \$ 345,10)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Aviso**

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 25 de Outubro de 1988, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso comum de acesso e documental, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de um lugar de assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, bem como do que vier a verificar-se durante um ano.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao assistente técnico de 1.ª classe compete exercer, no sector de contabilidade, no âmbito das atribuições conferidas pelo artigo 137.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, dirigir, orientar e fiscalizar todos os serviços de contabilidade, quer geral, quer analítica.

À categoria de assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 375 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Poderão candidatar-se os assistentes técnicos de 2.ª classe que, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de

LEAL SENADO DE MACAU**Aviso de rectificação**

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 43, de 24 de Outubro de 1988, no aviso respeitante à lista de classificação

24 de Março, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação ao concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As candidaturas devem ser entregues na secção administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, director.

VOGAIS EFECTIVOS: Arménio Antunes Belo da Silva, subdirector; e

Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefe de departamento.

VOGAIS SUPLENTE: Carlos Alberto Roldão Lopes, subdirector; e

José Mira Coelho Borreicho, chefe de departamento.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 27 de Outubro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 777,70)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Lista

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum de prestação de provas práticas para o preenchimento de uma vaga de compositor monotipista, 1.º escalão, da carreira de pessoal especializado da indústria gráfica, do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 19 de Setembro de 1988:

Lei Chó Man 7,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 3 de Novembro de 1988).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 26 de Outubro de 1988. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto. — Os Vogais, *José Maria Bartolo*, adjunto-técnico principal — *Manuel Pereira de Figueiredo*, encarregado de oficina gráfica, substituto.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Almina Fátima de Lurdes Lopes, na qualidade de filha solteira de Estanislau Carlos Lopes, que foi chefe de secretaria distrital do quadro de secretaria de Administração Civil, aposentado, sócio n.º 1 031, deste Montepio, falecido em 23 de Outubro de 1988, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, 1 de Novembro de 1988. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Imobiliário Herronton, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1988, lavrada a folhas 63 do livro de notas para escrituras diversas 26-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto

social da sociedade, acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) «Lee On Construction Company Limited», uma quota de noventa e nove

mil patacas;

b) Leung Hung Kuen, uma quota de mil patacas.

Parágrafo único

(Mantém-se)

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um gerente nomeado em assembleia geral.

É eliminado o parágrafo segundo deste artigo, passando o novo artigo segundo a ter a redacção do artigo terceiro e o novo artigo terceiro a ter a redacção do artigo quarto.

Artigo sétimo

Fica, desde já, nomeado gerente Leung Hung Kuen.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 406,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, perante mim Paula Virgínia de Moraes Borges, terceira-ajudante do mesmo, António Correia, divorciado, residente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número trinta e oito, primeiro andar, pessoa que conheço, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa, e que consta do regulamento da sociedade, denominada «R. H. Macy & Co. Inc.».

O interessado declarou haver feito a tradução parcial do referido documento, referente às secções 1, 2, 10, 11 e 12 do artigo primeiro; secções 1 a 7 do artigo segundo; secções 1 e 4 do artigo terceiro; secções 1, 2, 6, 8 e 10 do artigo quarto e do artigo sexto, afirmando, sob compromisso de honra, que prestou, perante mim, ser fiel a referida versão.

Regulamentos

da

R. H. Macy & Co., Inc.

(Até, e incluindo as alterações de
Junho 20, 1988)

O abaixo assinado, secretário da R. H. Macy & Co., Inc., certifica que os documentos anexos são cópias fiéis e completas dos Regulamentos da R. H. Macy & Co., Inc., vigentes nesta data.

Por ser verdade, assino o meu nome e aponho o selo da referida companhia, aos 10 de Agosto de 1988.

(Assinatura)

Secretário

(selo branco)

**Regulamentos
da**

R. H. Macy & Co., Inc.

Para as definições de alguns termos (algumas expressões) em letras maiúsculas, utilizados neste regulamento, consulte-se o glossário, no artigo XII.

ARTIGO I

Assembleias de accionistas

Secção 1

Assembleias anuais

A assembleia anual dos accionistas, terá lugar na sede da companhia, ou naquele outro lugar que para tal haja sido designado pelo Conselho de Administração da Companhia, na terceira segunda-feira do mês de Novembro, de cada ano, à hora que (dentro das horas habituais de funcionamento) esteja estipulada no aviso referente a essa assembleia. Se o dia assim determinado coincidir com um feriado legal, então a assembleia reunirá no primeiro dia útil imediato.

Secção 2

Assembleias extraordinárias

As assembleias extraordinárias dos accionistas (excepto nos casos em que a lei de outro modo determine), poderão ser convocadas em qualquer momento, pelo Conselho de Administração, ou pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo director, ou pela maioria dos «Directores Independentes» * em funções ou, se houver falta de *quorum* do Conselho de Administração em funções, pela maioria dos administradores no activo e em funções. Cada assembleia extraordinária terá lugar na data e hora (dentro das horas habituais de funcionamento) que tenham sido determinadas pela pessoa ou pessoas que convocarem a assembleia, e designadas no aviso referente a

* Outside Directors.

essa assembleia, desde que a data assim fixada, permita a antecedência necessária, conforme o disposto na secção 3, deste artigo I.

Secção 10

**Deliberações dos accionistas
fora das assembleias**

Qualquer procedimento que seja necessário, nos termos da General Corporation Law, e que deva ser determinado por assembleia anual ou por assembleia extraordinária dos accionistas, ou qualquer acção que possa ser determinada em qualquer assembleia, anual ou extraordinária, de accionistas, poderá ser aprovada sem reunião da assembleia, sem aviso prévio e sem votação, se o consentimento ou consentimentos, por escrito, tiver(em) sido prestado(s), permitindo que tal procedimento ou acção se processe assinado pelos detentores das acções em circulação que detenham o mínimo número de votos que seriam necessários, para autorizar tal acção ou procedimento em assembleia, na qual estivessem presentes todos os accionistas com direito a voto, e assim tivessem votado; e aquele consentimento será entregue à Companhia nas suas instalações oficiais em Delaware, na sede, ou no gabinete do secretário da Companhia, o qual terá sob a sua custódia o livro ou livros no(s) qual(ais) o processamento das assembleias de accionistas seja registado. As entregas feitas nas instalações oficiais da Companhia serão feitas em mão ou por correio registado ou certificado, com aviso de recepção. Qualquer consentimento escrito exhibirá a data da assinatura de cada accionista que assina o mesmo, e nenhum consentimento escrito terá efeito, para a acção referida, a menos que, no decurso do prazo de sessenta dias, a contar da data da assinatura mais antiga, os mesmos consentimentos venham a ser entregues, do modo que se dispõe nesta secção 10, à Companhia, sendo os mesmos consentimentos assinados pelo número de accionistas que autorizarem tal acção (procedimento), e entregues à Companhia, do modo que se determina, nesta secção 10. Aos accionistas que não prestaram o seu consentimento escrito, será de imediato enviado um aviso, informando da decisão feita sem o recurso à reunião da assembleia, na eventualidade de o consentimento obtido não o ser por unanimidade.

Secção 11

Acções específicas que requerem a aprovação dos accionistas

Exceptuando-se quando de outro modo se disponha, será necessário o voto afirmativo de dois terços dos accionistas detentores de acções em circulação, de todos os tipos de títulos da Companhia, e que nessa data estejam habilitados para votarem na eleição dos administradores da Companhia, votando conjuntamente como uma classe única, para a aprovação das acções que seguem:

(a) A adopção de um plano de opção de títulos, um plano de bónus de títulos ou qualquer outra forma de compensação ao pessoal, que não sejam qualquer dos planos ou formas similares, relativas às emissões ou reemissões após a «Effective Time of the Reserved Management Shares *» (15 de Julho, 1986, *vide* glossário) ou;

(b) Se o Conselho de Administração recomendar uma tal acção aos accionistas, por um voto com a aprovação de menos do que 80% do número total dos administradores que haveria se não houvesse vagas no Conselho de Administração, a emissão ou venda de qualquer parte das acções do capital social da Companhia, pela Companhia, que não (i) a emissão ou venda de títulos ordinários, sob ou em conformidade com um plano de opção de títulos, um plano de bónus de títulos ou outra forma semelhante de compensação ao pessoal (desde que haja sido obtida aprovação, se esta for necessária em conformidade com o disposto na subsecção (a) supra) e (ii) a emissão ou reemissão dos «Reserved Management Shares» (*vide* glossário), ou;

(c) A eleição como presidente de Conselho de Administração de qualquer outra pessoa que não sejam os senhores Finkelstein e Handler; ou

(d) Uma alteração das actividades industriais com as quais a Companhia negocia, que não sejam as actividades que poderão resultar do crescimento ou desenvolvimento da sua actividade negocial, actual mas, desde que a prossecução de quaisquer actividades, envolvendo a venda de mercadorias do tipo de armazéns, não constitua uma alteração, em conformidade com este parágrafo (d), da secção 11.

* Data e montante explicitado no glossário.

Esta secção 11 não poderá ser alterada, eliminada ou de qualquer modo, modificada, sem a prévia aprovação do Conselho de Administração e o voto afirmativo dos accionistas detentores de, pelo menos, 80% das acções em circulação, de todos os tipos de títulos da Companhia, que à data estejam qualificados para votarem nas eleições de quaisquer administradores da Companhia, votando conjuntamente como classe única.

Secção 12

Ordem dos trabalhos

A ordem dos trabalhos de todas as assembleias de accionistas será determinada pelo seu presidente.

ARTIGO II

Administradores

Secção 1

Número de, eleição de, prazo no cargo e vacaturas

O número de administradores que constituem o Conselho de Administração será de quinze. Tanto quanto seja compatível com os termos do Acordo dos Accionistas, o Conselho de Administração estará empossado quando (a) haja voto unânime dos administradores em funções nessa data, para aumentar ou reduzir o número de administradores constituintes do Conselho de Administração para o número que o Conselho de Administração tiver determinado (sujeitos aos termos que a lei determinar ou estatuídos na certidão da constituição da sociedade) e (b) por voto da maioria dos administradores em funções, ainda que em menor número do que o *quorum*, reunidos em qualquer reunião ordinária do Conselho de Administração ou reunião extraordinária do Conselho de Administração, especialmente convocado para esse objectivo, a fim de preencher os cargos directivos recentemente instituídos e vacaturas no Conselho de Administração, que ocorram entre as datas das assembleias anuais dos accionistas ou, se tal vaga se verificar por pedido de exoneração, será então preenchida, ou durante a reunião do Conselho de Administração, no decurso da qual foi apresentado o pedido de exoneração, ou no decurso da reunião

ordinária seguinte ou reunião especial do Conselho de Administração, que se venha a verificar.

Qualquer destes administradores extraordinários, que, deste modo, venham a ser eleitos, entre as datas das assembleias anuais de accionistas estará em funções até à data da próxima assembleia geral de accionistas e até que o seu substituto seja eleito e esteja habilitado para tal.

Esta secção 1 não poderá ser alterada, cancelada ou de qualquer outro modo, modificada, sem a aprovação do Conselho de Administração e o voto afirmativo dos accionistas detentores de, pelo menos, 80% das acções em circulação, de todos os tipos de títulos da Companhia e que à data estejam qualificados para votarem nas eleições de quaisquer administradores da Companhia, votando conjuntamente como classe única.

Secção 2

Nomeações dos administradores

Tanto quanto seja compatível com os termos do Acordo dos Accionistas, as candidaturas para a eleição do cargo de administrador poderão ser propostas pelo Conselho de Administração ou por uma comissão do Conselho de Administração ou por uma comissão especial, nomeada pelo Conselho de Administração e com poderes para o fazer, ou ainda por qualquer accionista com direito a voto, nas eleições dos administradores em geral. Se uma pessoa tiver sido validamente proposta como candidata, e entretanto se tornar incapacitada para, ou desinteressada em, se submeter à eleição para o Conselho de Administração, então, tanto quanto seja compatível com os termos do Acordo dos Accionistas, o Conselho de Administração, a comissão do Conselho ou a comissão especial nomeada pelo Conselho, ou o accionista que propôs o candidato anterior, conforme haja sido o caso, poderá(ão) designar um candidato substituto.

Secção 3

Normas e regulamentos

O Conselho de Administração poderá adoptar as normas e regras que entendam por adequadas, para a orientação das suas reuniões e para a gestão dos assuntos da Companhia, desde que não

sejam incompatíveis com a lei, ou com a certidão de constituição da sociedade, ou com estes regulamentos.

Secção 4

Instalações e lugares de reuniões

Excepto nos casos em que a lei determine de outro modo, ou estes regulamentos a tal sejam contrários, os administradores poderão reunir no, ou fora do, Estado de Delaware, ter um ou mais escritórios, e conservar os livros da Companhia no, ou fora do, Estado de Delaware, e no lugar ou lugares que seja(m) indicado(s), de quando em vez, pelo Conselho de Administração.

Secção 5

Reuniões ordinárias

A reunião anual do Conselho de Administração terá lugar imediatamente depois da assembleia anual dos accionistas na sede da Companhia ou no lugar que tiver sido anunciado nessa assembleia de accionistas, ou conforme haja sido designado por aviso enviado a cada administrador do modo que se estipula nesta secção 5, respeitante aos avisos de reuniões mensais regulares, que se verifiquem noutro lugar que não a sede da Companhia. Excepto quando seja determinado de outro modo, pelo Conselho de Administração, este Conselho reunirá também, regularmente, à terceira segunda-feira dos meses de Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro, respectivamente, na sede da Companhia, ou noutro lugar dentro ou fora do Estado de Delaware, conforme o Conselho de Administração venha a determinar, de quando em vez, exceptuando-se que não podem ocorrer mais do que duas reuniões ordinárias do Conselho de Administração, por cada ano, noutro lugar que não seja a sede da Companhia. A menos que o Conselho de Administração tenha, de quando em vez e de outro modo, determinado, se houver um feriado legal na data em que se devia verificar uma reunião ordinária, essa reunião ordinária do Conselho de Administração terá lugar no primeiro dia útil, imediato. A hora a que se iniciarão as reuniões ordinárias será determinada por deliberação do Conselho de Administração, de quando em vez. Não será necessário aviso para as reuniões mensais do Conselho de Administração que se verifiquem na

sede da Companhia, nem (exceptuando-se o disposto na primeira parte desta secção 5) para a reunião anual do Conselho de Administração, quer esta tenha ou não, lugar na sede da Companhia. O aviso relativo à hora e lugar de cada reunião mensal ordinária, do Conselho de Administração que se verifique fora da sede da Companhia, será enviado a cada administrador por correio, telégrafo, telégrafo sem fios, rádio, cabograma, telex, facsimile ou outros meios de comunicação electrónica genericamente aceites na actividade comercial, por mensageiro, ou por qualquer meio resultante da combinação dos meios referidos, dirigidos ao administrador e expedidos para o endereço respectivo, constante nos registos da Companhia, ou ainda por telefone ou por entrega pessoal, com uma antecedência mínima de sete dias, relativa à data da reunião. Este aviso não precisará de fazer referência aos objectivos da reunião.

Secção 6

Reuniões extraordinárias

As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração poderão ser convocadas em qualquer momento, pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo director, ou por dois quaisquer administradores, e terá lugar à hora que tiver sido fixada pela pessoa ou pessoas que convocaram a mesma, desde que a hora assim fixada permita o aviso prévio, conforme disposto nesta secção 6, e que a reunião tenha lugar na sede da Companhia ou, se a pessoa que a convocou for o presidente do Conselho de Administração, ou o director, no lugar que essa pessoa tenha indicado, dentro ou fora do, Estado de Delaware. O aviso relativo à hora e lugar de cada reunião extraordinária do Conselho de Administração deverá ser enviado a cada administrador, por correio, telégrafo, telégrafo sem fios, rádio, cabograma, telex, facsimile ou outros meios de comunicação electrónica genericamente aceites na actividade comercial, ou por mensageiro, ou ainda por qualquer meio resultante da combinação dos meios mencionados, dirigido ao administrador e expedidos para o endereço respectivo, constante nos registos da Companhia, ou ainda por telefone ou por entrega pessoal, com uma antecedência mínima de dois dias ou, se a pessoa que convoca a reunião for o presidente do Conselho de Admi-

nistração, ou o director, e o aviso for feito por um dos métodos acima especificados, que não o correio, a antecedência poderá ser de um período tão curto quanto a pessoa que convoca a reunião entenda como adequado, naquelas circunstâncias.

Secção 7

Quorum; presença nas reuniões; votação

Em todas as reuniões do Conselho de Administração, a presença pessoal de, pelo menos, um terço do número total de administradores, que a Companhia terá, se não houver vagas no Conselho de Administração, será necessária para constituir *quorum* que permita sejam tratados os assuntos em questão; mas se, a qualquer reunião do Conselho de Administração, o número dos presentes for inferior ao *quorum*, a maioria dos administradores presentes poderá, ocasionalmente, adiar a reunião. Não é necessário proceder a aviso de qualquer adiamento de reunião, para além de se anunciar o mesmo adiamento no decurso da reunião em que se decide esse adiamento. O voto da maioria dos administradores presentes no momento da votação, se houver *quorum* por essa ocasião, será considerado como acção do Conselho de Administração, excepto onde de outro modo se disponha, nos termos da lei, ou nos da certidão de constituição de sociedade, ou ainda, nos destes regulamentos.

Qualquer um ou mais, membros do Conselho de Administração, ou de qualquer comissão designada por estes, poderá participar em reuniões do Conselho de Administração, ou da referida comissão, por meio de telefone de comunicação simultânea, ou meio similar de comunicação, permitindo a todos os participantes da reunião, ouvirem-se entre si, simultaneamente. A participação por este meio, constituirá presença pessoal a essa reunião.

ARTIGO III

Comissões

Secção 1

Comissão Executiva (Administrativa)

(a) O Conselho de Administração, por deliberação, poderá nomear de entre

os seus membros, uma Comissão Executiva, constituída pelo número de elementos que o Conselho de Administração venha, de quando em vez, a determinar, por deliberação, mas que em caso algum será inferior a três administradores. A Comissão Executiva cumprirá as orientações do Conselho de Administração. O presidente do Conselho de Administração, o director e os vice-directores que sejam funcionários superiores, se os houver, serão elementos da Comissão Executiva. A qualquer reunião da Comissão Executiva, presidirá o Presidente da Comissão Executiva ou, na sua ausência, o presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, o director ou, na eventualidade de ausência de todos, o vice-director da Comissão Executiva ou o 1.º vice-director, se algum deles tiver sido nomeado pelo Conselho de Administração, e na falta de todos os responsáveis referidos, um presidente designado pelos administradores presentes.

Qualquer vaga na Comissão Executiva será preenchida pelo Conselho de Administração. Todas as decisões e deliberações da Comissão Executiva serão registadas num livro de actas e serão apresentadas ao Conselho de Administração, na próxima reunião que se verifique, e estarão sujeitas à aprovação ou revisão por parte do Conselho de Administração, mas nenhum acto ou direito de terceiros serão afectados por qualquer desaprovação, qualquer falta de aprovação ou qualquer revisão. A Comissão Executiva fixará as suas próprias regras, e reunirá onde, e do modo que esteja estipulado nessas regras, ou por decisão do Conselho de Administração mas, em qualquer caso, a presença de, pelo menos, três elementos será necessária, para se constituir *quorum*. A Comissão Executiva poderá nomear um secretário, o qual não tem necessariamente que ser um elemento da Comissão Executiva. Na falta desta nomeação, o secretário da Companhia ou um secretário auxiliar, fará as funções de secretário da Comissão Executiva. Se não houver mais do que três elementos da Comissão Executiva presentes a qualquer das suas reuniões, os votos afirmativos de todos os elementos presentes a essa reunião serão necessários, para a adopção de qualquer decisão; e se houver mais do que três elementos da Comissão Executiva presentes a qualquer das suas reuniões, o voto

afirmativo da maioria dos presentes será necessário, para qualquer deliberação;

(b) Quando o Conselho de Administração não estiver em sessão, a Comissão Executiva terá e poderá exercer, toda e qualquer autoridade do Conselho de Administração, excepto onde esteja de outro modo estatuído por lei, ou quando se trate dos assuntos referidos no artigo II, secção 8, destes regulamentos, caso o Conselho de Administração delegue essa autoridade à Comissão Executiva, e desde que essa delegação de poderes não seja contrária à lei.

Secção 4

Outras comissões

De quando em vez, o Conselho de Administração por deliberação, poderá designar ou seleccionar, de entre os seus elementos, qualquer outra comissão ou comissões, cada uma das quais, se designadas, será constituída por três membros no mínimo, e terá os poderes especificados na deliberação da sua nomeação, excepto onde a lei de outro modo determine, ou no que diga respeito aos assuntos descritos no artigo II, secção 8 destes regulamentos. Qualquer destas Comissões cumprirá as orientações emanadas do Conselho de Administração.

ARTIGO IV

Funcionários

Secção 1

Funcionários superiores

Os funcionários superiores serão eleitos pelo Conselho de Administração, de entre os seus próprios elementos; esta eleição será feita no decurso da sua reunião anual, a qual se segue à assembleia anual dos accionistas ou, caso não sejam eleitos em tal reunião, sê-lo-ão no decurso da primeira reunião ordinária do Conselho de Administração que se verifique após a assembleia anual dos accionistas, ou no decurso de qualquer reunião extraordinária do Conselho de Administração, que tenha lugar após a assembleia anual dos accionistas, reunião essa que haja sido convocada com esse objectivo.

Cada funcionário superior permanecerá em funções, até que o respectivo

sucessor esteja devidamente eleito e em condições de ocupar o seu lugar, mas os funcionários superiores estarão sujeitos a serem dispensados das suas funções em qualquer momento, por voto afirmativo da maioria dos administradores em funções, nessa data, exceptuando-se os casos previstos na secção 8 do artigo II destes regulamentos, respeitantes aos senhores Finkelstein e Handler. Quando ocorrer alguma vaga entre os funcionários superiores, devido a falecimento, pedido de exoneração, dispensa de funções, ou outra causa, a mesma vaga será preenchida pelo Conselho de Administração, durante qualquer reunião ordinária ou no decurso de reunião extraordinária, convocada para esse efeito.

Secção 2

Outros funcionários

A acrescer aos funcionários superiores, a Companhia terá também um tesoureiro, um secretário, bem como aqueles outros funcionários que venham a ser eleitos pelo Conselho de Administração, cada um dos quais terá o(s) título(s) que o Conselho de Administração venha a designar; esses funcionários incluirão um chefe executivo para cada Divisão da Companhia, assim como um ou mais vice-director(es) (podendo qualquer deles, ou mais do que um, ser designado pelo Conselho de Administração como vice-director Executivo, 1.º vice-director, vice-director superior, ou vice-director principal para quaisquer funções específicas, que lhe sejam atribuídas). As eleições destes funcionários serão feitas pelo Conselho de Administração na primeira reunião que tenham, após a eleição dos administradores, ou durante qualquer reunião ordinária, ou ainda no decurso de qualquer reunião extraordinária, que haja sido convocada para esse fim, e cada qual estará em funções até que o seu respectivo sucessor esteja devidamente nomeado e em condições de ocupar o seu cargo, exceptuando-se que qualquer funcionário deverá manter-se em funções, pela vontade do Conselho de Administração. A mesma pessoa poderá deter mais do que um cargo, sujeita aos termos da lei.

Pessoa alguma que não tenha sido eleita como funcionário superior, em conformidade com o disposto na secção 1, deste artigo IV, ou que não tenha

sido eleita pelo Conselho de Administração como funcionário, em conformidade com o disposto nesta secção 2 deste artigo IV, será reconhecida como funcionária da Companhia.

Secção 6

Outros funcionários que não o tesoureiro e secretário, eleitos pelo Conselho de Administração

Se um vice-director executivo ou 1.º vice-director forem eleitos pelo Conselho de Administração, essa pessoa terá superioridade hierárquica relativamente a qualquer outro vice-director superior ou vice-director.

A menos que o Conselho de Administração determine de outro modo, na ausência do director, as pessoas eleitas pelo Conselho de Administração, e designadas para os cargos que seguem, terão, em geral, os poderes atribuídos ao director (incluindo os seus poderes, na ausência do presidente do Conselho de Administração): vice-director executivo ou 1.º vice-director, se houver algum, eleito pelo Conselho; ou se houver mais do que um, eleito, então será um, entre eles, em conformidade com a designação feita pelo Conselho de Administração (se essa designação não houver sido feita, será então a designação feita pelo presidente do Conselho de Administração); ou, no caso de não haver ninguém nomeado, conforme se refere acima, ou na eventualidade de ausência de qualquer deles, então qualquer vice-director superior, designado pelo presidente do Conselho de Administração.

Cada funcionário, que não o tesoureiro ou o secretário, eleito pelo Conselho de Administração, terá os poderes gerais de supervisão e os respectivos deveres, sob a orientação do presidente do Conselho de Administração e do director, no que disser respeito àquelas áreas de actividade da Companhia que venham a ser designadas pelo Conselho de Administração.

Secção 8

Secretário

O secretário, ou um secretário auxiliar, designado por aquele, será responsável pelas actas de todas as reuniões do Conselho de Administração, bem como pelas actas de todas as assembleias

de accionistas, registadas em livros adequados a esse fim e para tal destinados, e supervisionará na entrega de todos os avisos aos accionistas e aos membros do Conselho de Administração, e elementos das comissões respectivas. O secretário, de um modo geral, cumprirá com todos os deveres inerentes ao cargo de secretário, sujeito ao controlo do Conselho de Administração.

Secção 10

Outros deveres

O Conselho de Administração poderá alargar ou restringir a extensão dos deveres, poderes e competências de qualquer funcionário principal, ou outro funcionário. A acrescer aos deveres, poderes e competências estipulados nestes regulamentos, cada funcionário principal cumprirá com aqueles outros deveres, bem como usufruirá daqueles outros poderes e competências que lhe venham a ser atribuídos, de tempos em tempos, quer seja em termos gerais, quer seja em termos específicos, caso a caso, pelo Conselho de Administração.

A acrescer aos deveres, poderes e competências, ao abrigo destes regulamentos, cada funcionário da Companhia, que não um funcionário superior deverá cumprir aqueles outros deveres e dispor dos poderes e competências que lhe tenham sido atribuídos, ocasionalmente, quer em termos gerais, quer em termos específicos, em cada caso, pelo presidente do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração pode também, de tempos a tempos, de um modo geral ou de um modo específico, em cada caso, atribuir outros deveres e conceder os poderes e atribuir competências, a qualquer pessoa ou pessoas para tal designadas pelo Conselho de Administração, que o mesmo Conselho ocasionalmente entenda como convenientes.

ARTIGO VI

Selo

O Conselho de Administração adoptará um selo próprio, onde esteja inscrito o nome da Companhia, o ano da sua criação, e as palavras «Constituída em Delaware», selo esse que ficará sob a custódia do secretário ou de um secretário auxiliar, que cuidarão de que

o mesmo seja afixado em todos os documentos que, em nome da Companhia e ao abrigo do seu selo, venham a ser executados e estejam devidamente autorizados. Em todos os casos em que o uso do selo da Companhia esteja devidamente autorizado, o mesmo poderá ser apostado, ou um facsimile do selo poderá ser gravado, impresso, imprimido, afixado ou de qualquer outro modo, reproduzido.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 5 407,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção Canton, Limitada

Para os devidos efeitos se rectifica o lapso constante da publicação dos estatutos da sociedade acima referida, a saber:

Onde se lê:

«Canton Construction Limited»

deve ler-se:

«Canton Construction Company Limited».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Lavandaria e Tinturaria Kwan Yiu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1988, lavrada a folhas 65 verso do livro de notas para escrituras diversas 26-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «La-

vandaria e Tinturaria Kwan Yiu, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Lavandaria e Tinturaria «Kwan Yiu», Limitada», em chinês, «Kwan Yiu Sâi Im Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Kwan Yiu Dyeing and Washing Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Doca dos Holandeses, números nove a treze, nono andar «B», edifício Chung Fong Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de lavandaria e tinturaria, ou qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Chiang Hing Kwok;

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Leung Kin Yuen;

Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Wai Kwong;

Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Lee Yiu Kwing; e

Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Sio Hei.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chiang Hing Kwok, Lee Yiu Kwing e Lau Sio Hei.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos e contratos, é necessário que estes se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente Chiang Hing Kwok e qualquer um dos restantes gerentes, salvo tratando-se de documentos de mero expediente em que bastará a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 901,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Clube Desportivo «Os Velozes»

Rectificação

No *Boletim Oficial* de Macau, número trinta e sete, de doze de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito, foi publicado o acto de constituição da associação com a denominação constante da epígrafe.

No artigo décimo segundo dos mesmos estatutos, onde se lê:

«maioria de votos»;

deve ler-se:

«com maioria absoluta de votos».

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Têxteis South China, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e dois de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas oitenta e dois do livro de notas para escrituras diversas dezassete-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada, «Fábrica de Artigos de Têxteis South China, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Têxteis South China, Limitada», em inglês «South China Textiles Enterprises Company Limited» e, em chinês, «Va Nam Fong Chek Kei Ip Iao Han Kong Si».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia

Preta, número quarenta e cinco, Edifício Centro Polytex, primeira fase, segundo andar, blocos «A» e «B».

Dois. O Conselho de Gerência poderá transferir a sede social para qualquer local do território de Macau, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, onde e como julgar mais conveniente.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

Um. A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação e a estampagem de lenços e outros artigos de vestuário não especificados e o comércio de importação e exportação.

Dois. Por decisão do Conselho de Gerência, poderá também a sociedade adquirir participações de qualquer espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma noutras sociedades ou empresas existentes ou a constituir, bem como praticar todos os actos necessários para tal fim.

Três. As actividades referidas nos números anteriores poderão ser exercidas no território de Macau ou no exterior.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 140 000,00 (cento e quarenta mil) patacas, subscrita pela «Companhia de Importação e Exportação de Têxteis Nam Kwong, Limitada»;

Uma quota de \$ 98 000,00 (noventa e oito mil) patacas, subscrita pela «Fábrica de Artigos de Vestuário San Luen Fat, Limitada»; e

Uma quota de \$ 42 000,00 (quarenta e duas mil) patacas, subscrita pela «Empresa de Investimento Predial Stanley, Limitada».

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio:

a) Por acordo com o respectivo ou respectivos quotistas;

b) No caso de um sócio faltar ao cumprimento das obrigações previstas na lei ou nos estatutos;

c) No caso de a quota ser objecto de penhor, arresto, penhora, providências cautelares, apreensão ou outra diligência judicial equivalente;

d) No caso de falecimento do sócio titular da quota ou de este ter sido interdito, julgado inabilitado ou declarado falido ou insolvente.

Três. A amortização será feita, na falta de acordo com o titular da quota, quanto ao preço de pagamento, com base no último balanço aprovado.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao Conselho de Gerência, composto por seis membros, dos quais um exercerá as funções de gerente-geral e cinco as de vice-gerentes-gerais.

Dois. Os membros do Conselho de Gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do Conselho de Gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para: a) adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do Conselho de Gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Gerência, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao Conselho de Gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo nono

São, desde já, nomeados, gerente-geral, Cai Yuliang, casado, natural de Jiangsu, China, de nacionalidade chinesa, e vice-gerentes-gerais, Leong Kam Hong, casado, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa, e Xie Yongxi, casado, natural de Liaoning, China, de nacionalidade chinesa, todos residentes em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um-L, devendo os outros membros do Conselho de Gerência ser designados pela Assembleia Geral.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da Assembleia Geral, quando a lei não prescrever outras formalidades serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá, ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da Assembleia Geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 390,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Construção Civil
Hoi Wa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas onze verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e três-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Construção Civil Hoi Wa, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Civil Hoi Wa, Limitada», em chinês «Hoi Wa Kin Chok Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, Estrada de Coelho do Amaral, número trinta e oito «A», e durará por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Parágrafo único

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir, mudar ou encerrar quaisquer estabelecimentos, escritórios, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente, designadamente, no estrangeiro.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de indústria de construção civil e compra e venda de materiais para a construção civil, podendo mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Uma quota de cento e vinte e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Yu Zhuoqiu;

Uma quota de trinta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Ou Rongda;

Uma quota de dezasseis mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Hak Kan;

Uma quota de catorze mil patacas, subscrita pelo sócio Tam Vei Lun; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Tam Sio Lon ou Tan Xiaolun.

Artigo quarto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo quinto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes, os quais se distribuem em dois grupos da forma seguinte:

Grupo A: Yu Zhuoqiu e Ou Rongda;
Grupo B: Chan Hak Kan e Tam Vei Lun.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yu Zhuoqiu, vice-gerente-geral Tam Vei Lun, e gerentes Ou Rongda e Chan Hak Kan.

Parágrafo segundo

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral e vice-gerente-geral em conjunto.

Parágrafo quarto

A sociedade e os membros da gerência em exercício podem constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 942,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Sociedade de Construção Civil
«Ros», Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1988, lavrada a folhas 80 verso do livro de notas para escrituras diversas 17-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Construção Civil «Ros», Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção Civil «Ros», Limitada», em chinês, «Mei Lo Kin Chok Cong Cheng Iau Han Cong Si», e, em inglês, «Ros Construction Company Limited», e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida do Almirante Lacerda, números dezasseis e dezoito, edifício industrial «Tong Lei», quinto andar «C e D», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando parecer conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de construção civil e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde a soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Sio Hei;

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Carlos Augusto do Rosário; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Hak Kan.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes. Ficam, desde já, nomeados gerentes, sem retribuição e dispensados de caução, os sócios Lau Sio Hei e Carlos Augusto do Rosário.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelos gerentes em conjunto, salvo tratando-se de documentos de mero expediente, em que bastará a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a

percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 818,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Ourivesarias e Joalheria Pou Fai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 42 do livro de notas para escrituras diversas 27-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Ourivesarias e Joalheria Pou Fai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ourivesarias e Joalheria Pou Fai, Limitada», em chinês «Pou Fai Chu Pou Sao Sic Iao Hang Cong Si» e em inglês «Pao Fai Jewelry Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, edifício Associação Industrial de Macau, sexto andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de compra

e venda de objectos de ouro e jóias, e qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de patacas, equivalentes a dez milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, do seguinte modo:

a) Wang Baoguang, uma quota de quatrocentas mil patacas;

b) Li Haiqing, uma quota de trezentas mil patacas;

c) Ngan In Leng, uma quota de trezentas mil patacas;

d) Lin Xiangchao, uma quota de quatrocentas mil patacas;

e) Chu Kwok Fai, uma quota de quatrocentas mil patacas; e

f) Lam Yau Keung, uma quota de duzentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois grupos que, desde já, são nomeados gerentes sem caução nem retribuição, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Grupo A: Wang Baoguang, Li Haiqing e Ngan In Leng; e

Grupo B: Lin Xiangchao, Chu Kwok Fai e Lam Yau Keung.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos e outros documentos, se mostrem assinados em conjunto por

um membro do grupo A e um do grupo B, salvo tratando-se de documentos de mero expediente, em que bastará a assinatura de qualquer um destes.

Artigo sétimo

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 927,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Comércio China Link, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de catorze de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito, celebrada neste Cartório a folhas cinquenta e uma,

e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e treze-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Comércio China Link, Limitada», em chinês, «Wah Lam Ieong Hon Iao Han Cong Si», e, em inglês, «China Link Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, números trinta e um e trinta e três, décimo sétimo andar-D, freguesia da Sé, Concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a dois grupos de gerentes, designados por grupo «A» e «B», sem caução

e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes do grupo «A», os sócios Wong Tat e Lao Kam Wa, e do grupo «B», os sócios Michael John Parker e Yuen Wah Parker.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes, sendo um de cada grupo.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar poderes a pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

a) Alienar, hipotecar, onerar e trocar quaisquer valores, direitos ou bens imóveis da sociedade;

b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais; e

c) Adquirir, por qualquer modo, valores, direitos ou bens móveis e imóveis.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso da convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 957,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Vestuário Paramount, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito, celebrada neste Cartório a folhas trinta e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e catorze-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Paramount, Limitada», em chinês, «Pak Lok Mun Chai I Chong Iao Han Kong Si», e, em inglês «Paramount Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números dezasseis-A e dezasseis-B, edifício industrial «Tong Lei», décimo primeiro andar, Fábrica «A-onze», freguesia de Santo António, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o fabrico de artigos de vestuário, comércio de importação e exportação, podendo a sociedade vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentas mil patacas e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pela sócia Mui Kwai Chun Candy;

b) Uma quota de quatrocentas mil patacas, subscrita pela sócia Leung Oy King Janet;

c) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Kong Sang Bernard;

d) Uma quota de trezentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Kwok Hon Kin Ken;

e) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhu Ennian;

f) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Si Tou Kin Kuok; e

g) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chok Pui Fan.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas entre os herdeiros de sócios.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes-gerais e dois gerentes.

Artigo sétimo

Um. São, desde já, nomeados, gerentes-gerais, os sócios Leung Oy King Janet, Kwok Hon Kin Ken e Si Tou Kin Kuok, os quais exercerão os seus cargos por tempo indeterminado, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação da assembleia geral.

Dois. Para os cargos de gerentes poderão ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois dos três

gerentes-gerais.

Dois. Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo décimo

O ano social é o ano civil e os balanços são fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo segundo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo terceiro

As assembleias gerais, salvo quando a lei exigir outras formalidades, são convocadas, por qualquer membro da gerência, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a oito dias.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 973,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Três Estrelas Internacional, Limitada — Importação e Exportação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e dois de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas vinte e cinco-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Três Estrelas Internacional, Limitada — Importação e Exportação».

tação», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Três Estrelas Internacional, Limitada — Importação e Exportação», em inglês «Three Stars International Limited — Import & Export», e em chinês «Sam Seng Kuok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número vinte e oito, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio e a importação e exportação.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 38 000,00 (trinta e oito mil) patacas, subscrita pelo sócio Bien Mulyapatera;

Uma quota de \$ 31 000,00 (trinta e

uma mil) patacas, subscrita pela sócia Daisy Widjaja; e

Uma quota de \$ 31 000,00 (trinta e uma mil) patacas, subscrita pelo sócio Eddy Margono.

Dois. A quota do sócio Bien Mulyapatera é integralmente realizada pelo estabelecimento, denominado «Three Stars International», com sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número vinte e oito, rés-do-chão, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, sendo a quota dos restantes sócios integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros de gerência.

Quatro. Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de

negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, Bien Mulyapatera e, gerentes, Daisy Widjaja e Eddy Margono.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.


Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 942,50)

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.**Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1988**

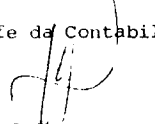
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	5,164,049.25	
. Moedas externas	10,148,890.40	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	9,338,786.25	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	7,712,805.87	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,074,986.99	
Depósitos à ordem no exterior	98,293,479.10	
Ouro e prata	52,899.35	
Outros valores	7,552,680.60	
Crédito concedido	373,748,641.48	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	107,680,859.10	
Accões, obrigações e quotas	5,160,947.63	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	821,996.89	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		54,872,759.47
. Moedas externas		94,327,138.77
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		524,642.90
. Moedas externas		13,305,595.20
Depósitos a prazo		
. Patacas		41,656,775.57
. Moedas externas		296,012,090.33
Recursos de instituições de crédito no Território		98,849.36
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		106,532,958.62
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1,418,072.71
Credores		2,402,043.41
Exigibilidades diversas		5,904,660.86
Participações financeiras	833,375.00	
Imóveis	7,685,741.07	
Equipamento	3,900,604.05	
Custos pluriennais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	27,983,463.79	
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	2,358,517.03	6,204,712.79
Provisões para riscos diversos		4,975,841.32
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		3,397,500.00
Reserva estatutária		342,304.91
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		2,587,313.15
Custos por natureza	34,079,098.62	
Proveitos por natureza		39,028,563.10
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	773,919.88	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	6,964,202.51	
Créditos abertos	56,637,662.19	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		773,919.88
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		6,964,202.51
Devedores por créditos abertos		56,637,662.19
Outras contas extrapatrimoniais	38,282,997.82	38,282,997.82
T O T A I S	806,250,604.87	806,250,604.87

O Administrador,



YUM SUI SANG

O Chefe da Contabilidade,



RAYMOND CHAN

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH**Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1988**

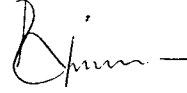
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- Patacas	207,818.60	
- Moedas externas	269,950.03	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	524,120.07	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	308,484.26	
Depósitos à ordem no exterior	1,627,349.44	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	38,514,143.42	
Aplicações em instituições de crédito no Território	3,993,540.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	28,394,799.55	
Ações, obrigações quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	187,178.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		477,568.93
- Patacas		6,322,661.74
- Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		1,700,472.60
- Moedas externas		
Depósitos a prazo		
- Patacas		20,695.81
- Moedas externas		24,946,564.44
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		7,425,496.16
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		520.00
Credores		
Exigibilidades diversas		23,645.65
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	202,353.54	
Custos pluriennais		
Despesas de Instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização		851,561.83
Provisões para riscos diversos		737,682.38
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		1,076,600.00
Reserva estatutária		
Outros reservas		
Resultados transitados de exercicios anteriores		
Custos por natureza	2,249,541.65	
Proveitos por natureza		2,895,809.02
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	2,450,488.62	
Valores recebidos em caução	154,500.00	
Devedores por garantias e avals prestados	18,123,422.29	
Devedores por créditos abertos	2,989,282.48	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		2,450,488.62
Credores por valores recebidos em caução		154,500.00
Grantias e avals prestados		18,123,422.29
Créditos abertos		2,989,282.48
Outras contas extrapatrimoniais	158,130.90	158,130.90
TOTAIS	100,355,102.85	100,355,102.85

Deutsche Bank
Aktiengesellschaft
Macau Branch



Wilson Wong

Deutsche Bank
Aktiengesellschaft
Macau Branch



Lucia Cheang


BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.
Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1988

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	5.764.408,75	
. Moedas externas	9.797.031,59	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	13.133.966,15	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	6.223.394,90	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	9.139.537,93	
Depósitos à ordem no exterior	10.565.626,45	
Ouro e prata		
Outros valores	46.348,15	
Crédito concedido	657.219.026,97	
Aplicações em instituições de crédito no Território	57.366.471,36	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	103.932.743,47	
Acções, obrigações e quotas	24.702.810,12	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações	7.205.780,09	
Depósitos à ordem		
. Patacas		61.767.478,14
. Moedas externas		104.705.136,78
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		500.000,00
. Moedas externas		39.719.033,03
Depósitos a prazo		
. Patacas		75.858.018,79
. Moedas externas		496.299.550,27
Recursos de instituições de crédito no Território		518.361,74
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		3.733.390,91
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		3.328.855,88
Cretores		432.422,29
Exigibilidades diversas		2.746.258,79
Participações financeiras		
Imóveis	20.927.303,48	
Equipamento	9.150.475,11	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	48.015,84	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	96.447.336,10	110.048.339,89
Provisões para riscos diversos		18.431.161,30
Capital		100.000.000,00
Reserva legal		6.953.449,65
Reserva estatutária		
Outras reservas		3.500.000,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		721.478,96
Custos por natureza	48.684.941,55	
Proveitos por natureza		51.092.281,59
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	12.017.258,97	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	17.009.978,74	
Créditos abertos	66.005.710,99	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		12.017.258,97
Cretores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		17.009.978,74
Devedores por créditos abertos		66.005.710,99
Outras contas extrapatrimoniais	4.867.271,96	4.867.271,96
T O T A I S	1.180.255.438,67	1.180.255.438,67

O Administrador,


 Ip Kai Ming

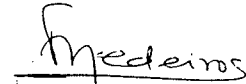
O Chefe da Contabilidade,


 Alice Ieong

BANCO FONSECAS & BURNAY — Sucursal de Macau**Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1988**

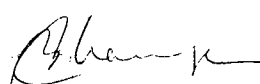
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	2,398.60	
. Moedas externas		
Deposito a ordem no Instituto Emissor		
. Patacas	41,413.91	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	57,886.91	
Depositos a ordem no exterior	1,470,977.41	
Ouro e prata		
Outros valores		
Credito concedido	874,476,958.23	
Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio	129,585,800.00	
Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	3,253,606.79	
Accoes, obrigacoes e quotas		
Aplicacoes de recursos consignados	48,000,000.00	
Devedores	1,149,121.25	
Outras aplicacoes	37,450,900.00	
Depositos a ordem		
. Patacas		
. Moedas externas		
Depositos com pre-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		
Depositos a prazo		
. Patacas		
. Moedas externas		933,921,989.02
Recursos de instituicoes de credito no Territorio		240,978,261.07
Recursos de outras entidades locais		
Emprestimos em moedas externas		
Emprestimos por obrigacoes		
Cretores por recursos consignados		48,000,000.00
Cheques e ordens a pagar		
Cretores		609,368.89
Exigibilidade diversas		117,714.92
Participacoes Financeiras		
Imoveis	3,959,080.00	
Equipamento	405,940.65	
Custos pluriennais	197,966.80	
Despesas de instalacao		
Imobilizacoes em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularizacao	152,896,816.59	27,638,221.80
Provisoes para riscos diversos		2,190,412.70
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutaria		
Outras reservas		
Resultados transitados do exercicio anteriores	1,070,607.76	
Custos por natureza	68,103,812.86	
Proveitos por natureza		68,667,319.36
Valores recebidos em depositos		
Valores recebidos para cobranca	31,224,947.58	
Valores recebidos em cauciao	194,670.00	
Devedores por garantias e avales prestados	85,316,921.90	
Devedores por creditos abertos		
Cretores por valores recebidos em deposito		
Cretores por valores recebidos para cobranca		31,224,947.58
Cretores por valores recebidos em cauciao		194,670.00
Garantias e avales prestados		85,316,921.90
Creditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	2,500,000.00	2,500,000.00
T O T A I S	1,441,359,827.24	1,441,359,827.24

O Director Geral



Feliciano Medeiros

O Chefe da Contabilidade

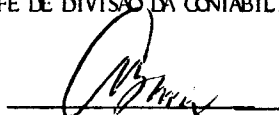


Bento Granja

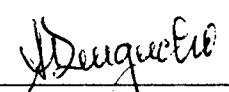
BANCO NACIONAL ULTRAMARINO**Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1988**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	138.690,05	
. Moedas Externas	6.078.918,00	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	15.892.620,15	
. Moedas Externas		
Valores a Cobrar	7.920.025,78	
Depósitos à Ordem noutras Instituições de Crédito no Território	350.754,17	
Depósitos à Ordem no Exterior	28.590.205,00	
Ouro e Prata		
Outros Valores	1.398.500,35	
Crédito Concedido	2.464.292.732,95	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	499.988.508,26	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	759.623.918,70	
Ações, Obrigações e Quotas	351.761.601,50	
Aplicações de Recursos Consignados	168.208.562,20	
Devedores	18.962.046,45	
Outras Aplicações		
Depósitos à Ordem		
. Patacas		130.070.425,47
. Moedas Externas		86.789.826,10
Depósitos com Pré-Aviso		
. Patacas		
. Moedas Externas		
Depósitos a Prazo		
. Patacas		411.453.112,14
. Moedas Externas		2.433.960.610,30
Recursos de Instituições de Crédito no Território		542.071.659,46
Recursos de Outras Entidades Locais		431.851.284,20
Empréstimos em Moedas Externas		6.138.530,20
Empréstimos por Obrigações		
Cretores por Recursos Consignados		168.208.562,20
Cheques e Ordens a Pagar		
Cretores		98.610.449,53
Exigibilidades Diversas		1.828.134,14
Participações Financeiras	5.000.000,00	
Imóveis	31.717.541,69	
Equipamento	9.107.643,50	
Custos Plurienais	2.732.723,70	
Despesas de Instalação	2.100,00	
Imobilizações em Curso	1.470.757,90	
Outros Valores Imobilizados		
Contas Internas e de Regularização	194.297.885,04	213.325.490,40
Provisões para Riscos Diversos		20.073.583,36
Capital		
Reserva Legal		
Reserva Estatutária		
Outras Reservas		
Resultados Transitados de Exercícios Anteriores		871.481,96
Custos por Natureza	170.164.075,22	
Proveitos por Natureza		192.446.661,15
Valores Recebidos em Depósitos	31.642.891,80	
Valores Recebidos para Cobrança	42.943.826,73	
Valores Recebidos em Caução	2.003.013.087,79	
Garantias e Avals Prestados		35.626.890,33
Créditos Abertos		112.453.572,82
Cretores por Valores Recebidos em Depósitos		31.642.891,80
Cretores por Valores Recebidos para Cobrança		42.943.826,73
Cretores por Valores Recebidos em Caução		2.003.013.087,79
Devedores por Garantias e Avals Prestados	35.626.890,33	
Devedores por Créditos Abertos	112.453.572,82	
Valores Recebidos de Conta do Instituto Emissor de Macau	4.170.100.611,95	
Instituto Emissor de Macau - Seus Valores Recebidos em Depósitos		4.170.100.611,95
Outras Contas Extrapatrimoniais	298.122.812,50	298.122.812,50
T O T A I S	11.431.603.504,53	11.431.603.504,53

O CHEFE DE DIVISÃO DA CONTABILIDADE


 GILBERTO XAVIER HY

O DIRECTOR-GERAL


 ABÍLIO DO NASCIMENTO MARTINS DENGUCHO

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).			
Catálogo de Tipos.....\$	25,00		
Código do Registo Civil de Macau — Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março.....\$	25,00		
Comissão de Classificação dos Espectáculos.....\$	3,00		
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$	15,00		
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos.....\$	3,00		
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa).			
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....\$	80,00		
Formato escolar (brochura).....\$	60,00		
Formato «livro de bolso».....\$	35,00		
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....\$	150,00		
Formato «livro de bolso».....\$	50,00		
Estatuto Orgânico de Macau (bilíngue) 4.º edição (1988)....\$	10,00		
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$	10,00		
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária.....\$	10,00		
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....\$	10,00		
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos....\$	3,00		
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:			
Leis (1978).....esgotado			
Leis (1979).....\$	15,00		
Leis (1980).....\$	20,00		
Leis (1981).....\$	20,00		
Decretos-Leis (1978).....esgotado			
Decretos-Leis (1979).....\$	30,00		
Decretos-Leis (1980).....\$	20,00		
Decretos-Leis (1981).....\$	30,00		
Portarias (1978).....esgotado			
Portarias (1979).....\$	15,00		
Portarias (1980).....\$	25,00		
Portarias (1981).....\$	20,00		
(Em volume único)			
1982.....esgotado			
1983.....esgotado			
1984.....esgotado			
1985 (3 volumes)			
I volume (Leis).....\$	25,00		
II volume (Decretos-Leis).....\$	120,00		
III volume (Portarias).....\$	75,00		
1986			
(Em volume único, encadernado).....\$	180,00		
1986 (3 volumes)			
I volume (Leis).....\$	30,00		
II volume (Decretos-Leis).....\$	90,00		
III volume (Portarias).....\$	30,00		
(Em volume único)			
1987.....\$	120,00		
Legislação do Trabalho (edição bilíngue).....\$	25,00		
Lei da Nacionalidade (edição bilíngue).....\$	15,00		
Lei de Terras.....esgotado			
Lei de Terras (em chinês).....\$	5,00		
Licença para estabelecimento de garagem.....\$	2,00		
Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan:			
1.º volume (15.º edição).....\$	3,00		
2.º volume (7.º edição).....\$	3,00		
3.º volume (6.º edição).....\$	5,00		
4.º volume (5.º edição).....\$	15,00		
5.º volume (4.º edição).....\$	15,00		
6.º volume (2.º edição).....\$	15,00		
Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento.....\$	4,00		
Plano Oficial de Contabilidade (bilíngue) — no prelo.....\$	30,00		
Regimento Penal das Sociedades Secretas.....\$	3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....\$	3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$	4,00		
Regimento do Conselho Consultivo.....\$	2,00		
Regulamento dos Bairros Sociais...\$	2,00		
Regulamento de Disciplina Militar \$	3,00		
Regulamento do Ensino Infantil....\$	3,00		
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau.....\$	2,00		
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue).....\$	5,00		
Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972).....\$	5,00		
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais....\$	2,00		
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau.....\$	2,00		



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 96,00

正元六十九銀價張本